



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00005
INTERESSADO	Centro Universitário Municipal de Franca
ASSUNTO	Alteração do Estatuto e Regimento
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado
PARECER CEE	Nº 235/2020 CES Aprovado em 15/07/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Reitor, Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra, do Centro Universitário Municipal de Franca encaminhou a este Conselho, através do Ofício 098/2019 protocolizado em 18/12/2019, as alterações realizadas no Estatuto e no Regimento Geral da Instituição.

A Instituição informa que as alterações encaminhadas foram aprovadas em reunião do Conselho Universitário ocorrida em 21/11/2019, conforme cópia da Ata anexada aos autos.

O Estatuto e Regimento da IES foram aprovados pelo Parecer CEE 145/2004, que concedeu o credenciamento do Centro Universitário de Franca. Posteriormente, por meio do Parecer CEE 91/2005, foi realizada a análise de seu conteúdo. Alterações no Regimento da IES foram aprovadas pelos Pareceres CEE 131/2007 e 455/2010. Pelo Parecer CEE 233/2014 foram aprovadas as alterações estatutárias e pelo mesmo Parecer o Centro passou a denominar-se Centro Universitário Municipal de Franca. A última alteração no Estatuto da IES foi aprovada por meio do Parecer CEE 64/2018 e Portaria CEE/GP 81/2018, publicada no DOE de 06/03/18.

1.2 APRECIÇÃO

A Lei Estadual 10.403/71, que *reorganiza o Conselho Estadual de Educação*, estabelece em seu art. 2º, incisos X e XI:

X - autorizar a instalação e o funcionamento de universidades estaduais e municipais ou mantidas por fundações ou associações instituídas pelo Poder Público estadual ou municipal; aprovar-lhes os estatutos e regimentos gerais e suas alterações; reconhecê-las e aos novos cursos que venham a ser por elas criados nas formas dos respectivos estatutos ou regimentos gerais;

XI - autorizar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais, ou mantidos por fundações ou associações instituídas pelo Poder Público estadual ou municipal, assim como de seus novos cursos; aprovar-lhes os regimentos e suas alterações e reconhecê-los;

A seguir, os quadros que demonstram as alterações realizadas:

Alterações no Estatuto

Texto aprovado pelo Par. CEE 64/2018	Texto Proposto
ÍNDICE	SUMÁRIO
Artigo 7º - O Conselho Universitário, órgão superior competente para decidir sobre todos os assuntos afetos à instituição, nos termos deste Estatuto, é constituído por: (...) IV por representantes do Corpo Docente, com os seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, na seguinte proporção: MS1 igual a 01 (um) representante; MS2 igual a 05 (cinco) representantes; MS3 igual a 06 (seis) representantes, classificados conforme o Título VII, Cap. I, Seção I, Artigo 116 do Regimento Geral; (...) § 4º - <i>nihil</i>	Artigo 7º - Idem (...) IV por representantes do Corpo Docente, com os seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, na seguinte proporção: MS1 igual a 01 (um) representante; MS2 igual a 05 (cinco) representantes; MS3 igual a 06 (seis) representantes, classificados conforme o Título VII, Cap. I, Seção II, Artigo 120 do Regimento Geral; (...) § 4º - Nas votações do Conselho, cada membro terá direito a um único voto.
Artigo 8º - Das atribuições do Conselho Universitário: I deliberar sobre o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais do Centro Universitário;	Artigo 8º - Idem I deliberar sobre o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais e de Recursos Humanos do Centro Universitário;
Artigo 10 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e	Artigo 10 - Idem

Extensão: (...) III aprovar o Calendário Escolar; VIII aprovar normas sobre transferências, adaptações e estágios; IX aprovar normas para concurso de provimento de cargos de professores;	(...) III aprovar o Calendário Acadêmico ; VIII elaborar normas sobre transferências, adaptações e estágios; IX elaborar normas para concurso de provimento de cargos de professores;
Artigo 12 - (...) § 9º - Para a função de Pró-Reitor de Administração é exigido o efetivo exercício de, no mínimo, quatro anos no Centro Universitário, como docente ou funcionário.	Artigo 12 - (...) § 9º - Excepcionalmente, poderá exercer a função de Pró-Reitor um docente com efetivo exercício de, no mínimo, quatro anos no Centro Universitário, e título de Mestre, ouvido o Conselho Universitário.
Artigo 13 - São atribuições do Reitor: (...) V fazer cumprir o calendário escolar, os horários de aulas, os programas das disciplinas e as respectivas cargas horárias; (...) X contratar e rescindir contrato de trabalho; (...) XVIII exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;	Artigo 13 - Idem (...) V fazer cumprir o calendário acadêmico , os horários de aulas, os programas das disciplinas e as respectivas cargas horárias; (...) X contratar e rescindir contrato de trabalho de professores, ouvidos a Pró-Reitoria Acadêmica e o CEPE ; (...) XVIII exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes, ouvido o CEPE ;
Artigo 14 - São atribuições do Vice-Reitor: (...) IV representar o Reitor em atos solenes, reuniões, conferências e outras atividades, sempre que se fizer necessário;	Artigo 14 - Idem (...) IV representar o Reitor e o Centro Universitário em atos solenes, reuniões, conferências e outras atividades, sempre que se fizer necessário;
Artigo 15 - Os pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de direção, coordenadoria, chefia ou assessoramento têm suas atribuições definidas em normas, fixadas pelo Conselho Universitário, ouvida propostas da Reitoria.	Artigo 15 - Os pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de direção, coordenação , chefia ou assessoramento têm suas atribuições definidas no Regimento Geral e em normas, fixadas pelo Conselho Universitário, a partir de propostas da Reitoria.
Artigo 18 - O Centro Universitário ministrará os seguintes cursos: (...) IV de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.	Artigo 18 - Idem (...) IV de extensão e difusão cultural , abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.
Artigo 20 - A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa. Parágrafo único - O Centro Universitário estimula, apoia e desenvolve projetos sociais, tecnológicos, culturais e ambientais, voltados para o desenvolvimento sustentável, em âmbitos local, regional, nacional e internacional.	Artigo 20 - Idem Parágrafo único - O Centro Universitário poderá estimular, apoiar e desenvolver projetos sociais, tecnológicos, culturais e ambientais, voltados para o desenvolvimento sustentável, em âmbitos local, regional, nacional e internacional.
Artigo 21 - (...) <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> § 2º - O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela Instituição. § 3º - O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente.	Artigo 21 - (...) § 2º - Os professores do plano de carreira serão admitidos por meio de concurso público, realizado ou por área de conhecimento, ou subárea na disciplina. § 3º - Os professores em caráter de substituição não ocupam cargo e serão admitidos, a título temporário, mediante processo seletivo simplificado e com contrato com prazo máximo de um ano. § 4º - O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela Instituição. § 5º - O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente.
Artigo 23 - Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.	Artigo 23 - Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral, em resoluções do Conselho Universitário, regulamentos e portarias vigentes.
Artigo 24 - <i>nihil</i>	Artigo 24 - Aplica-se aos servidores docentes e técnico-administrativos, admitidos por concurso público, o regime da CLT e, no que couber, as disposições legais atinentes aos servidores públicos em geral. (acréscimo)
	Os próximos artigos foram renumerados, de 25 a 30, sem alteração no texto.

Alterações no Regimento

Texto em vigor	Texto Proposto
Regimento Geral Centro Universitário de Franca	Regimento Geral Centro Universitário Municipal de Franca
Artigo 1º - Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário de Franca, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.	Artigo 1º - Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário Municipal de Franca, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.
Artigo 2º - Cada um dos órgãos previstos na estrutura acadêmico-administrativa do Centro Universitário de Franca pode ter regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.	Artigo 2º - Cada um dos órgãos previstos na estrutura acadêmico-administrativa do Centro Universitário Municipal de Franca pode ter regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.
Artigo 3º - O Centro Universitário de Franca e a Prefeitura Municipal de Franca são doravante designados, respectivamente, por Centro Universitário e Mantenedora.	Artigo 3º - O Centro Universitário Municipal de Franca e a Prefeitura Municipal de Franca são doravante designados, respectivamente, por Centro Universitário e Mantenedora.
Artigo 4º - O Quadro Funcional do Centro Universitário compor-se-á de cargos e funções regidos pela C.L.T. e, no que couber, pelo regime jurídico do funcionalismo público do município de Franca. <i>Nihil</i>	Artigo 4º - O Quadro Funcional do Centro Universitário compor-se-á de cargos e funções regidos pela C.L.T. e, no que couber, pelas disposições legais atinentes aos servidores públicos em geral. § 1º - O servidor, contratado por concurso público, deverá cumprir estágio probatório de 3 (três) anos, e somente obterá estabilidade após avaliação positiva de desempenho pelos órgãos competentes, e aprovação definitiva pela Reitoria. § 2º - A jornada de trabalho dos servidores do Centro Universitário será a constante do contrato de trabalho, podendo ser distribuída nos turnos diurno e noturno, de acordo com a necessidade da Administração.
Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores do Centro Universitário será a constante do contrato de trabalho, podendo ser distribuída nos turnos diurno e noturno, de acordo com a necessidade da Administração.	
Artigo 5º - § 1º - d) os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.	Artigo 5º § 1º - d) os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos e/ou funções têm direito apenas a um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.
Artigo 7º - § 1º - A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.	Artigo 7º - Parágrafo único - A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.
Artigo 9º - O Conselho Universitário, órgão superior competente para decidir sobre todos os assuntos afetos à Instituição, nos termos deste Estatuto, é constituído por: (...) IV por representantes do Corpo Docente, com mandato de 02 (dois) anos, na seguinte proporção: MS1 e MS2 igual a 02 (dois) representantes; MS3 igual a 05 (cinco) representantes e MS4 igual a 05 (cinco) representantes, respeitando-se, ainda, o disposto no § 3º; (...) VI 05 (cinco) representantes do Corpo Discente, respeitada a proporcionalidade estabelecida na legislação em vigor; VII 02 (dois) representantes dos funcionários Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares, e no caso de empate, com privilégio para o de maior tempo de serviço no Centro Universitário; VIII 01 representante da Comunidade, preferencialmente das classes produtoras, proposto pelo Reitor, referendado por este Conselho. § 1º - Os membros a que se refere o item VI terão mandatos de 01 ano, podendo ser reconduzidos por igual período; § 2º - Os membros a que se referem os itens VII e VIII terão mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período; § 3º - A representação docente a que se refere o item IV, compõe, no mínimo, 70% dos membros do Conselho e poderá ser reconduzida no todo ou em suas partes. § 4º - Para cada representação, serão eleitos suplentes que, na ausência dos titulares, serão conduzidos, atendida a ordem de votação.	Artigo 9º - O Conselho Universitário, órgão superior competente para decidir sobre todos os assuntos afetos à Instituição, nos termos do Estatuto, é constituído por: (...) IV por representantes do Corpo Docente, com os seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, na seguinte proporção: MS1 (Especialistas) igual a 01 (um) representante; MS2 (Mestres) igual a 05 (cinco) representantes; MS3 (Doutores) igual a 06 (seis) representantes, classificados conforme o Artigo 120 deste Regimento Geral; (...) VI 05 (cinco) representantes do Corpo Discente, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, respeitada a proporcionalidade estabelecida na legislação em vigor; VII 03 (três) representantes dos funcionários Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares, e, no caso de empate, com privilégio para o de maior tempo de serviço no Centro Universitário; VIII 01 representante da Comunidade, proposto pelo Reitor e referendado por este Conselho; § 1º - A representação docente, a que se refere o Item IV, poderá ser reconduzida no todo ou em parte, respeitados os quantitativos estabelecidos; § 2º - Os membros a que se referem os itens VI a VIII , terão mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período; § 3º - Os membros docentes, a que se referem os itens I a V, deverão compor, no mínimo, 70% dos membros do Conselho. <i>Nihil</i>
Artigo 10º I formular o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais do Centro	Artigo 10º I deliberar sobre o planejamento, as diretrizes e as políticas

Universitário; (...) III deliberar sobre alterações do Estatuto, neste Regimento Geral do Centro Universitário e aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas; IV propor e aprovar a criação, a alteração e/ou a extinção de cursos; (...) VII resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem submetidos pelo Reitor, alunos ou órgãos colegiados referidos neste Estatuto; <i>Nihil</i> VIII aprovar a proposta orçamentária do Centro Universitário, a ser encaminhada à Mantenedora, ouvida a COP, mediante parecer; IX aprovar a prestação de contas dos recursos que, porventura, tenham sido repassados pelo Centro Universitário ao Diretório Acadêmico e à Associação Atlética Acadêmica; X elaborar e submeter, à Mantenedora, as listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor; XI deliberar sobre a sistemática e o processo de avaliação institucional; XII decidir sobre a criação e a extinção de quadros e funções; XIII homologar os resultados dos concursos para preenchimento das funções docentes e administrativas do Centro Universitário; XIV fixar e reajustar os valores das remunerações dos seus professores e funcionários, inclusive da reitoria e das funções gratificadas, obedecida a legislação vigente;	gerais do Centro Universitário; (...) III deliberar sobre alterações do Estatuto, neste Regimento Geral do Centro Universitário e na aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas; IV deliberar sobre a criação, a alteração e/ou a extinção de cursos e departamentos; (...) VII resolver, em grau de recurso, sobre decisões de órgãos do Centro Universitário; VIII estabelecer a organização departamental do Centro Universitário; IX aprovar a proposta orçamentária do Centro Universitário, a ser encaminhada à Mantenedora; X aprovar a prestação de contas dos recursos que, porventura, tenham sido repassados pelo Centro Universitário às outras entidades do corpo discente; XI elaborar e submeter, à Mantenedora, as listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-reitor; XII deliberar sobre a sistemática e o processo de avaliação institucional; XIII decidir sobre a criação e a extinção de quadros e funções; <i>Nihil</i> XIV fixar e reajustar os valores das remunerações dos seus professores e funcionários, inclusive da Reitoria e das funções gratificadas, obedecida à legislação vigente;
Artigo 11 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão técnico de natureza didático-pedagógica e responsável pela supervisão das atividades do ensino, da pesquisa e da extensão no Centro Universitário, é integrado: Parágrafo único - O mandato dos representantes citados nos incisos V e VI é de 01 (um) ano.	Artigo 11 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão técnico, deliberativo e consultivo, para matérias de natureza didático-pedagógica e responsável pela supervisão das atividades do ensino, da pesquisa e da extensão no Centro Universitário, é integrado: Parágrafo único - O mandato dos representantes citados nos incisos V e VI é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
Artigo 12 (...) III elaborar e aprovar o Calendário Escolar; IV coordenar, discutir e aprovar os programas e planos de atividades apresentados pelos Departamentos; V estabelecer a organização departamental do Centro Universitário; VI deliberar sobre os planos e os assuntos de interesse do Centro Universitário, inclusive a criação, a expansão, a modificação e a extinção de cursos e disciplinas, nos termos da legislação vigente; VII deliberar sobre a seriação, a semestralidade e/ou outra forma de organização dos cursos mantidos pelo Centro Universitário; VIII manifestar-se sobre a contratação e dispensa de professores, após ouvido o respectivo Departamento <i>Nihil</i> IX deliberar sobre transferências, adaptações e estágios; (...) XI atender às consultas da Reitoria sobre matéria de ensino e pesquisa; XII propor a designação de docentes para compor o Quadro de Jornada de Trabalho; XIII deliberar sobre a criação, a expansão, a modificação e a extinção de funções, de órgãos técnico-científicos, centro de estudo ou quaisquer outras entidades cujos objetivos se enquadrem dentro dos princípios deste Regimento;	Artigo 12 (...) III elaborar e aprovar o Calendário Acadêmico; IV coordenar, discutir e aprovar os programas e planos de atividades apresentados pelos Departamentos, tendo em vista as metas aprovadas pelo Centro Universitário; <i>Nihil</i> V deliberar sobre matrizes curriculares dos cursos, bem como os planos de ensino e os assuntos de interesse do Centro Universitário, e manifestar-se sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e disciplinas, nos termos da legislação vigente; VI deliberar sobre a seriação, semestralidade e/ou outra forma de organização dos cursos mantidos pelo Centro Universitário; VII manifestar-se sobre os critérios e normas para concurso de provimento de cargos; VIII manifestar-se sobre a efetivação do servidor em estágio probatório; IX elaborar normas sobre transferências, dependências, adaptações e estágios; (...) XI atender às consultas da Reitoria sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão; XII manifestar-se sobre a assinatura de convênios; XIII deliberar sobre a criação, a expansão, a modificação e a extinção das funções, de órgãos acadêmico-científicos, de centros de estudo e órgãos similares;
Artigo 13 Parágrafo único - Inicialmente, a Reitoria conta com as seguintes pró-reitorias: a) Pró-reitoria Acadêmica; b) Pró-reitoria de Administração;	Artigo 13 Parágrafo único - Inicialmente, a Reitoria conta com as seguintes Pró-reitorias: a) Pró-reitoria Acadêmica; b) Pró-reitoria de Administração;

c) Pró-reitoria Comunitária, de Extensão e de Desenvolvimento. <i>Nihil</i>	c) Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Desenvolvimento Comunitário; d) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
Artigo 14 § 1º - O mandato da Reitoria escolhida é de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução para a mesma função. § 2º - A nomeação a que se refere o caput deste artigo é feita a partir de listas triplices, organizadas pelo Conselho Universitário, uma para cada função, através do voto uninominal, secreto e por maioria absoluta. § 3º - Nenhum dos membros do Conselho Universitário tem direito a mais de um voto, não sendo também permitidos, os votos por procuração ou por escrito dos ausentes. § 4º - No caso de vacância do cargo de Reitor da instituição, assumirá para o exercício da direção, o Vice-Reitor, até a escolha e nomeação do novo Reitor, nos termos da Deliberação CEE nº 57/06 e das normas estatutárias e regimentais da instituição, no prazo de sessenta dias. (...) § 7º - No caso de vacância simultânea das funções de Reitor e de Vice-reitor, até que haja a nomeação dos novos reitores, responderá pela direção do Centro Universitário, o Pró-reitor com mais tempo de exercício nesta Autarquia ou seu subsequente, nos casos de recusa ou impedimento, respeitados os requisitos legais do cargo. § 8º - Para a função do Pró-Reitor é exigido o efetivo exercício de, no mínimo, quatro anos o Centro Universitário, como docente e com titulação mínima de Mestre, à época de sua indicação, exceto a Pró-reitoria Acadêmica, cuja titulação mínima exigida é a de doutor. <i>Nihil</i>	Artigo 14 § 1º - Os mandatos do Reitor e do Vice-reitor são de 4 (quatro) anos, vedado o exercício de mais de um mandato consecutivo. § 2º - A nomeação, a que se refere o caput deste artigo, é feita a partir de listas triplices, uma para cada função, através de voto uninominal, secreto e por maioria absoluta, organizadas pelo Conselho Universitário. § 3º - Nenhum dos membros do Conselho Universitário pode acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração ou por escrito dos ausentes. § 4º - No caso de vacância do cargo de Reitor da Instituição, assumirá para o exercício da direção, o Vice-reitor, até a escolha e nomeação do novo Reitor, nos termos da legislação vigente e das normas estatutárias e regimentais da Instituição, no prazo de sessenta dias. (...) § 7º - No caso de vacância simultânea das funções de Reitor e de Vice-reitor, até que haja a nomeação dos novos reitores, de conformidade com o caput deste artigo, responderá pela direção do Centro Universitário, o Pró-reitor com mais tempo de exercício nesta Autarquia ou seu subsequente, nos casos de recusa ou impedimento, respeitados os requisitos legais do cargo. § 8º - Para a função do Pró-Reitor é exigido o efetivo exercício de, no mínimo, quatro anos no Centro Universitário, como docente e com titulação de Doutor, à época de sua indicação. § 9º - Excepcionalmente, poderá exercer a função de Pró-Reitor um docente com efetivo exercício de, no mínimo, quatro anos no Centro Universitário, e título de Mestre, ouvido o Conselho Universitário.
Artigo 15 (...) V fazer cumprir o calendário escolar, os horários de aulas, os programas das disciplinas e as respectivas cargas horárias; (...) <i>Nihil</i> IX contratar e rescindir contrato de trabalho de professores, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário; <i>Nihil</i> X admitir, remover e dispensar, na forma regulamentar, auxiliares ou funcionários administrativos, ouvida a Pró-Reitoria de Administração; XI apresentar relatórios anuais das atividades do Centro Universitário, devidamente aprovados pelo Conselho Universitário, à Mantenedora, ao Tribunal de Contas e às autoridades e órgãos competentes; XII tomar decisões, quando necessárias, ad referendum dos respectivos Conselhos; XIII propor, ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos e prêmios; XIV autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário; XV designar os Pró-Reitores e os titulares de funções gratificadas; XVI exercer o poder de disciplinar, de acordo com as normas vigentes; XVII fiscalizar a execução do regime didático e disciplinar; XVIII baixar portarias, regulamentando casos omissos e, quando necessário, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário; XIX conceder férias, dispensas e licenças, ouvidas as Chefias de Departamento e, quando necessário, as Pró-Reitorias correspondentes; XX autorizar a aquisição de bens materiais, de acordo com as normas legais;	Artigo 15 (...) V fazer cumprir o calendário acadêmico, os horários de aulas, os programas das disciplinas e as respectivas cargas horárias; (...) IX homologar os resultados dos concursos para preenchimento das funções docentes e administrativas do Centro Universitário; X contratar e rescindir contrato de trabalho de professores, ouvidos a Pró-Reitoria Acadêmica e o CEPE; XI decidir sobre a atribuição de aulas, respeitadas a legislação vigente e as normas específicas do Centro Universitário; XII admitir, remover e dispensar, na forma regulamentar, assessores e funcionários administrativos; XIII apresentar relatórios anuais das atividades do Centro Universitário, devidamente aprovados pelo Conselho Universitário, à Mantenedora, ao Tribunal de Contas e às autoridades e órgãos competentes; XIV tomar decisões, quando necessárias, ad referendum dos respectivos Conselhos; XV propor, ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos e prêmios; XVI autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário; XVII designar os Pró-reitores, os assessores e os titulares de funções gratificadas; XVIII exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes, ouvido o CEPE;

XXI fiscalizar as obras e os serviços necessários às atividades do Centro Universitário, zelando pelo cumprimento das normas legais; XXII fazer arrecadar a receita, efetuar as despesas e fiscalizar a aplicação de verbas consignadas; XXIII baixar portarias, criando Comissões; XXIV exercer quaisquer outras atribuições previstas na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral.	XIX fiscalizar a execução do regime didático e disciplinar; XX baixar portarias, regulamentando casos omissos e, quando necessário, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário; XXI conceder férias, dispensas e licenças, ouvidas as Chefias de Departamento e, quando necessário, as Pró-reitorias correspondentes; XXII autorizar a aquisição de bens e materiais, de acordo com as normas legais; XXIII fiscalizar as obras e os serviços necessários às atividades do Centro Universitário, zelando pelo cumprimento das normas legais; XXIV fazer arrecadar a receita, efetuar as despesas e fiscalizar a aplicação de verbas consignadas; XXV baixar portarias, criando Comissões; e XXVI exercer quaisquer outras atribuições previstas na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral.
Artigo 16 I controlar as atividades de pós-graduação e extensão, especialmente os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado), em consonância com o Pró-Reitor Acadêmico; II zelar para o correto atendimento das demandas dos órgãos do Conselho Estadual de Educação e do Ministério da Educação, em relação àqueles cursos, dando especial atenção às solicitações da CAPES; III controlar o Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário; IV coordenar e controlar as publicações de artigos, revistas e livros por parte de professores e alunos da Instituição; V participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, presidindo-as na ausência do Reitor; VI auxiliar o Reitor em suas funções, sempre que se fizer necessário e for solicitado; VII cumprir e fazer cumprir, em toda sua plenitude, o Estatuto, este Regimento Geral da Instituição e a legislação do ensino superior pertinente; VIII substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos; IX representar o Reitor e o Centro Universitário em atos solenes, reuniões, conferências e outras atividades, sempre que necessário; X exercer as demais atividades que lhe conferem a legislação vigente, este Regimento Geral e o Estatuto.	Artigo 16 I substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos; II auxiliar o Reitor em suas atribuições, sempre que se fizer necessário e for solicitado; III representar o Uni-FACEF, juntamente com o Reitor, ou na ausência deste, em associações, institutos e outras instituições, em âmbito nacional e internacional; IV representar o Reitor e o Centro Universitário em atos solenes, reuniões, conferências e outras atividades, sempre que se fizer necessário; V supervisionar o processo de planejamento estratégico da IES; VI coordenar as atividades do Grupo de Inteligência Estratégica do Uni-FACEF; VII supervisionar as atividades das instituições de ensino, pesquisa e extensão, que vierem a ser criadas, vinculadas direta ou indiretamente ao Uni-FACEF; VIII participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, presidindo-as na ausência do Reitor; IX cumprir e fazer cumprir, em toda a sua plenitude, o Estatuto, este Regimento Geral da Instituição e a legislação do ensino superior pertinente; e X exercer as demais atividades que lhe conferem a legislação vigente, o Estatuto e este Regimento Geral.
Artigo 17 - Os Pró-Reitores e demais ocupantes de cargos e funções de direção, coordenadoria, chefia ou assessoramento têm suas atribuições definidas em regulamento, fixado pelo Reitor.	Artigo 17 - Os Pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de direção, coordenação, chefia ou assessoramento têm suas atribuições definidas em normas, fixadas pelo Conselho Universitário, a partir de propostas da Reitoria.
<i>Nihil</i>	CAPÍTULO IV DA CPA Artigo 18 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá a sua constituição e funcionamento definidos em regulamento próprio, estabelecido em Resolução do Conselho Universitário.
Artigo 18 - Os serviços (...)	Artigo 19 - Os serviços (...)
Artigo 19 - Compete, à Pró-Reitoria Acadêmica, executar as decisões do Conselho Universitário e do CEPE a ela encaminhadas pela Reitoria do Centro Universitário, executar tarefas autorizadas e encaminhadas pela Reitoria e zelar pelos programas didático-acadêmicos da Instituição. § 1º - A Pró-Reitoria Acadêmica estará a cargo de um docente, portador de, no mínimo, o título de Doutor, devidamente designado pela Reitoria. § 2º - O detalhamento das atribuições do Pró-Reitor Acadêmico consta do Anexo VI do presente Regimento.	Artigo 20 - Compete, à Pró-Reitoria Acadêmica, executar as decisões do Conselho Universitário e do CEPE a ela encaminhadas pela Reitoria do Centro Universitário, executar tarefas autorizadas e encaminhadas pela Reitoria e zelar pelos programas didático-acadêmicos de graduação na Instituição. <i>Nihil</i> Parágrafo único - O detalhamento das atribuições do Pró-Reitor Acadêmico constará de Resolução do Conselho Universitário.
Seção II Da Pró-Reitoria Comunitária, de Extensão e de Desenvolvimento Artigo 20 - Compete, à Pró-Reitoria Comunitária, de Extensão e de Desenvolvimento, executar as decisões do Conselho Universitário e do CEPE a ela encaminhadas pela Reitoria do Centro Universitário, executar tarefas autorizadas e encaminhadas pela Reitoria e zelar pelo relacionamento com a comunidade e pela execução dos programas de	Seção II Da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Desenvolvimento Comunitário Artigo 21 - Compete, à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Desenvolvimento Comunitário, executar as decisões do Conselho Universitário e do CEPE a ela encaminhadas pela Reitoria do Centro Universitário, executar tarefas

extensão e de desenvolvimento da Instituição. § 1º - A Pró-Reitoria Comunitária, de Extensão e Desenvolvimento estará a cargo de um docente, portador de, no mínimo, o título de Mestre, devidamente designado pela Reitoria. § 2º - O detalhamento das atribuições do Pró-Reitor Comunitário, de Extensão e Desenvolvimento consta do Anexo VI do presente Regimento.	autorizadas e encaminhadas pela Reitoria e zelar pelo relacionamento com a comunidade e pela execução dos programas de extensão e de desenvolvimento da Instituição. <i>Nihil</i> Parágrafo único - O detalhamento das atribuições do Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Desenvolvimento Comunitário constará de Resolução do Conselho Universitário.
<i>Nihil</i>	Seção III Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Artigo 22 - Compete, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, executar as decisões do Conselho Universitário e do CEPE a ela encaminhadas pela Reitoria do Centro Universitário, executar tarefas autorizadas e encaminhadas pela Reitoria e zelar pelos programas didático-acadêmicos de pesquisa e de pós-graduação na Instituição. Parágrafo único - O detalhamento das atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação constará de Resolução do Conselho Universitário.
Artigo 21 - O Departamento é a menor instância de decisão didático-acadêmica da estrutura do Centro Universitário, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.	Artigo 23 - O Departamento é uma instância de decisão didático-acadêmica, destinado à coordenação de cursos do Centro Universitário, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, e constituído pela agregação de disciplinas afins e vinculação dos cargos docentes e seus ocupantes.
Artigo 22 - Os Departamentos serão constituídos pelos docentes das suas áreas específicas e complementares de ensino e de pesquisa. § 1º - Farão parte de cada Departamento, representantes do Corpo Discente na proporção estabelecida em lei, desde que regularmente matriculados e com frequência em qualquer série, exceção feita à última. § 2º - As decisões internas do Departamento serão tomadas por um Conselho Departamental, composto por membros do corpo docente e discente. § 3º - A representação docente no Conselho Departamental será decidida por todos os docentes do Departamento e a representação discente, de acordo com as normas legais.	Artigo 24 - O Departamento será constituído pelos docentes a ele vinculados e pelos discentes dos respectivos cursos. § 1º - A lotação inicial do cargo de cada docente será estabelecida pelo Reitor, no momento da admissão. § 2º - Cada docente poderá ter lotação de seu cargo em somente um Departamento, podendo, no entanto, prestar serviços em disciplinas de outros Departamentos, na forma estabelecida em regulamentos emanados pela Reitoria. <i>Nihil</i>
<i>Nihil</i>	Artigo 25 - Cada Departamento corresponderá a um dos cursos regulares, podendo mais de um curso ser vinculado a um Departamento, quando for elevado o percentual de disciplinas, pesquisas e atividades comuns. Parágrafo único - Departamentos especiais, como os de pós-graduação, poderão funcionar sem vinculação de nenhum docente e serão regidos por normas especiais, nos termos da legislação em vigor e do Projeto Pedagógico dos respectivos cursos e/ou programas.
<i>Nihil</i>	Artigo 26 - As decisões do Departamento serão tomadas por um Conselho Departamental, composto pelos docentes a ele vinculados e por representantes discentes. § 1º - Os representantes discentes terão seu número estabelecido pelo Conselho Universitário, respeitados os limites estabelecidos em lei, escolhidos por seus pares, desde que regularmente matriculados e com frequência em qualquer série, exceção feita à última. § 2º - Em Departamentos em que o número de docentes for muito elevado, a representação docente, no Conselho Departamental, será constituída na forma estabelecida pelo Conselho Universitário.
Artigo 23 - Os Departamentos do Centro Universitário, com as respectivas áreas de atuação específicas e complementares, figuram no Anexo I do presente Regimento.	Artigo 27 - Os Departamentos do Centro Universitário, com as respectivas áreas de atuação específicas e complementares, bem como vinculação de docentes e cursos, constarão em rol oficial, estabelecido pela Reitoria, com homologação do Conselho Universitário.
Artigo 24 - Das atribuições do Departamento: I definir a missão, a concepção e os objetivos do curso de graduação e o perfil profissiográfico pretendido; II elaborar os respectivos planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino	Artigo 28 - São atribuições do Departamento: I definir a missão, a concepção e os objetivos dos cursos a ele vinculados, e o perfil profissiográfico pretendido; II elaborar os respectivos planos de trabalho, atribuindo

e de pesquisa a seus membros; (...) X propor, ao CEPE, a aquisição de livros e de periódicos especializados ou de material didático; XI promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente; (...) <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> XIII exercer as demais funções que lhe forem delegadas e as constantes do seu regulamento interno.	encargos de ensino, extensão e de pesquisa a seus membros; (...) X propor a aquisição de livros e de periódicos especializados ou de material didático; XI promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente e incremento à formação discente; (...) XIII planejar, executar e avaliar projetos, trabalhos, atividades complementares e de extensão, que envolvam docentes e discentes; XIV promover atividades de monitoria; XV possibilitar meios de promover publicações docentes e discentes; e XVI exercer as demais funções que lhe forem delegadas e as constantes do seu regulamento interno.
Artigo 25 - Cada Departamento (...) § 1º - As deliberações do Conselho Departamental serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Chefe de Departamento o voto de qualidade. § 2º - Serão lavradas atas de reuniões, assinadas pelo Chefe do Departamento e membros presentes, nas quais serão sumariadas as deliberações tomadas. § 3º - Cópias das atas serão encaminhadas ao Reitor e ao Pró-Reitor Acadêmico da Instituição. Artigo 26 - O Reitor e o Pró-Reitor Acadêmico deverão ter prévio conhecimento das reuniões dos Departamentos, assim como da pauta prevista, sendo-lhes facultada a participação nos trabalhos, sem direito, porém, a voto.	Artigo 29 - Cada Departamento (...) § 1º - As deliberações do Conselho Departamental serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Chefe de Departamento, também, o voto de qualidade. § 2º - Serão lavradas atas de reuniões, assinadas pelo Chefe do Departamento e membros presentes, nas quais serão sumariadas as deliberações tomadas, com cópias encaminhadas à Reitoria. <i>Nihil</i> § 3º - O Reitor e o Pró-Reitor a que estiver vinculado o Departamento, deverão ter prévio conhecimento das reuniões dos Departamentos, assim como da pauta prevista, sendo-lhes facultada a participação nos trabalhos, sem direito, porém, a voto.
Artigo 27 - O Chefe de Departamento será escolhido pelo Reitor, a partir de uma lista com indicação de dois nomes, eleitos pelos membros do Conselho Departamental, e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido. Parágrafo único - Para os departamentos em fase de implantação, o CEPE indicará um (a) docente, com competência reconhecida, que tomará, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias para a institucionalização da unidade. <i>Nihil</i>	Artigo 30 - O Chefe de Departamento será escolhido pelo Reitor, a partir de uma lista com indicação de três nomes, com, no mínimo, o título de Mestre, eleitos pelos membros do Conselho Departamental, e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, vedado, porém, o exercício de mais de três mandatos consecutivos. Artigo 31 - Para os departamentos em fase de implantação e/ou reestruturação, o Reitor indicará, para chefia provisória, um(a) docente, com competência reconhecida, que tomará, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias para a institucionalização da unidade. Parágrafo único - A indicação de que trata o presente artigo poderá também recair sobre chefes de outros departamentos ou pró-reitores, em ambos os casos simplesmente como responsáveis pelo expediente da chefia do Departamento, sem acumulação de cargos e vencimentos.
Artigo 28 - Das atribuições do Chefe de Departamento: (...) III supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas, bem como as demais atividades acadêmicas do Departamento; IV acompanhar a frequência dos docentes, dos discentes e do pessoal técnico-administrativo do seu departamento; (...) <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i>	Artigo 32 - Das atribuições do Chefe de Departamento: (...) III supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas e unidades curriculares, bem como as demais atividades acadêmicas do Departamento; IV acompanhar a frequência dos docentes e do pessoal técnico-administrativo do seu departamento; (...) XI acompanhar os processos de disciplinas em regime de dependência, adaptação e complementação de carga horária; XII avaliar os processos de transferência e deliberar juntamente com a Pró-Reitoria Acadêmica e com a Secretaria de Graduação; XIII avaliar os docentes do curso, no final de cada ano, de acordo com as normas da Comissão Própria de Avaliação (CPA); XIV manter organizada a documentação do Departamento, como atas de reuniões com docentes e discentes, planos de ensino, calendários acadêmicos, relatórios de estágios e atividades complementares; XV manter a memória do Departamento, por meio de fotos,

<i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> XI tomar decisões <i>ad referendum</i> do Departamento, em casos de urgência e emergência comprovados. Parágrafo único - O detalhamento das atribuições do Chefe de Departamento consta do Anexo VI do presente Regimento.	documentos, troféus etc; XVI organizar viagens técnicas; XVII manter o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado; XVIII promover ações que evitem a evasão escolar; XIX retornar, aos discentes, respostas de apontamentos feitos em avaliações institucionais; e XX tomar decisões <i>ad referendum</i> do Departamento, em casos de urgência e emergência comprovados. Parágrafo único - O detalhamento das atribuições do Chefe de Departamento será estabelecido em Resolução do Conselho Universitário.
Artigo 29 - Os Serviços Administrativos (...)	Artigo 33 - Os Serviços Administrativos (...)
Artigo 30 - A Pró-Reitoria de Administração (PRA) estará a cargo de um servidor da Instituição, devidamente designado pelo Reitor, observado o disposto no § 6º, do artigo 14. § 1º - Compete, à Pró-Reitoria de Administração, executar as decisões do Conselho Universitário e do CEPE a ela encaminhadas pela Reitoria, executar tarefas autorizadas e encaminhadas pela Reitoria e zelar pelos bons serviços administrativos da Instituição. § 2º - O detalhamento das atribuições do Pró-Reitor de Administração consta do Anexo VI do presente Regimento.	<i>Nihil</i> Artigo 34 - Compete, à Pró-Reitoria de Administração, executar as decisões do Conselho Universitário e do CEPE a ela encaminhadas pela Reitoria, executar tarefas autorizadas e encaminhadas pela Reitoria e zelar pelos bons serviços administrativos da Instituição. Parágrafo único - O detalhamento das atribuições do Pró-Reitor de Administração constará de Resolução do Conselho Universitário.
Artigo 31 - Os Serviços Administrativos serão compostos dos seguintes órgãos: I Secretaria; II Administração Financeira e Orçamentária; III Contadoria; IV Compras, Materiais e Patrimônio; V Recursos Humanos; VI Serviço de Desenvolvimento e Informática; VII Biblioteca; VIII Laboratórios, Agências e Unidades de Apoio; IX Serviços Gerais; e X Centro de Informação <i>Nihil</i> § 2º - As atribuições dos órgãos administrativos, referidos neste Regimento, serão fixadas pelo Reitor e pelo CEPE. § 3º - Todos os funcionários dos órgãos administrativos, ora aludidos, serão admitidos mediante concurso público a ser organizado pela Pró-Reitoria de Administração, observados os preceitos constitucionais e a legislação vigente.	Artigo 35 - Os Serviços Administrativos serão compostos dos seguintes órgãos: I Secretarias; II Administração Financeira; III Contadoria e Patrimônio; IV Compras e Materiais; V Recursos Humanos; VI Serviço de Sistemas de Informação; VII Biblioteca; VIII Laboratórios, Agências e Unidades de Apoio; IX Serviços Gerais; X Centro de Informação; e XI Ouvidoria § 2º - Os Serviços Administrativos poderão ser subdivididos em setores, de acordo com as necessidades da IES, na forma estabelecida no parágrafo anterior. § 3º - O detalhamento da estrutura e das atribuições dos órgãos administrativos, referidos neste Regimento, será fixado pela Reitoria e constará de manuais descritivos de serviços. § 4º - Os servidores de cada um dos órgãos referidos neste artigo, serão dirigidos por um servidor designado pelo Reitor, devidamente habilitado, subordinado à PRA, cujas qualificações e atribuições constam de Resolução do Conselho Universitário.
Seção III Das Competências e Atribuições das Secretarias Artigo 32 - Os serviços de Secretaria serão realizados por uma Secretaria Geral, uma Secretaria de Graduação, uma Secretaria de Pós-graduação, uma Secretaria de Pesquisa e uma Secretaria de Extensão e Serviços. Artigo 33 - São atribuições das Secretarias: I A Secretaria Geral responderá por todos os serviços de natureza institucional, interna e externa do Centro Universitário; II A Secretaria de Graduação responderá por todos os serviços administrativos dos cursos de graduação; III A Secretaria de Pós-graduação responderá por todos os serviços administrativos dos cursos de Pós graduação do Centro Universitário; IV A Secretaria de Pesquisa responderá por todos os serviços administrativos inerentes à pesquisa no Centro Universitário; V A Secretaria de Extensão e Serviços responderá por todos os serviços administrativos relacionados com a sua área de atuação. Parágrafo único - O detalhamento das atribuições de cada uma das Secretarias será fixado em seus respectivos manuais descritivos de serviços. Seção IV Das Competências e Atribuições do Setor de Administração Financeira e Orçamentária Artigo 34 - O Setor de Administração Financeiro-Orçamentária (AFO), subordinado à PRA, efetuará todos os serviços referentes ao controle financeiro e orçamentário da Instituição.	<i>Nihil</i>

Parágrafo único - O detalhamento das atribuições da AFO será fixado em manual descritivo de serviços.	Nihil
Seção V Das Competências e Atribuições da Contadoria Artigo 35 - A Contadoria, subordinada à PRA, será responsável por todos os serviços de escrituração do Centro Universitário, registrando, em livros próprios, os atos contábeis, bem como a elaboração de Balancetes Mensais, do Balanço Geral Anual, das Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como demais peças contábeis e orçamentárias, obedecendo estritamente aos dispositivos legais vigentes e às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	Nihil
Parágrafo único - O detalhamento das atribuições da Contadoria será fixado em manual descritivo de serviços. Seção VI Das Competências e Atribuições do Serviço de Compras, Materiais e Patrimônio Artigo 36 - O Setor de Compras, Materiais e Patrimônio, subordinado à PRA, responderá por todos os procedimentos inerentes à sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente. Parágrafo único - O detalhamento das atribuições de Compras, Materiais e Patrimônio será fixado em manual descritivo de serviços.	
Seção VII Das Competências e Atribuições do Serviço de Recursos Humanos Artigo 37 - O Setor de Recursos Humanos, subordinado à PRA, responderá por todos os serviços afetos a sua área de atuação, obedecendo à legislação vigente e à Política de Recursos Humanos aprovada pelo Conselho Universitário. Parágrafo único - O detalhamento das atribuições do Serviço de Recursos Humanos será fixado em manual descritivo de serviços.	Nihil
Seção VIII Das Competências e Atribuições do Serviço de Desenvolvimento e Informática Artigo 38 - O Serviço de Desenvolvimento e Informática, subordinado à PRA, responderá por todos os serviços afetos a sua área de atuação, obedecendo à legislação vigente e à Política de Desenvolvimento de Sistemas, aprovada pelo Conselho Universitário. Parágrafo único - O detalhamento das atribuições do Serviço de Desenvolvimento e Informática será fixado em manual descritivo de serviços.	Nihil
Seção IX Das Competências e Atribuições da Biblioteca Artigo 39 - A Biblioteca, organizada segundo princípios e técnicas de Biblioteconomia, funcionará de acordo com as normas baixadas pela PRA. Artigo 40 - O Bibliotecário submeterá à PRA os pedidos de livros e/ou assinaturas de periódicos feitos pelos Departamentos, professores e alunos. Artigo 41 - Periodicamente, ou quando solicitado pela PRA, o Bibliotecário fará relatório circunstanciado sobre as atividades deste órgão, com estatísticas de frequência, de consultas, de retiradas e de devoluções de livros, aquisições e outros que traduzam o movimento e o aproveitamento da Biblioteca. Parágrafo único - O detalhamento das atribuições da Biblioteca será fixado em manual descritivo de serviços.	Nihil
Seção X Das Competências e Atribuições das Unidades Técnicas de Apoio Artigo 42 - Os Laboratórios, as Agências e as demais Unidades Técnicas de Apoio, subordinados à PRA, responderão por todos os serviços específicos das suas áreas de atuação. Parágrafo único - O detalhamento das atribuições dos Laboratórios, Agências e demais Unidades Técnicas de Apoio serão fixados em manuais descritivos dos respectivos serviços.	Nihil
Seção XI Das Competências e Atribuições do Setor de Serviços Gerais Artigo 43 - O Setor de Serviços Gerais, subordinado à PRA, realizará os serviços de manutenção, vigilância, limpeza e demais tarefas afetas à sua área de atuação, nas dependências internas e externas do Centro Universitário. Parágrafo único - O detalhamento das atribuições do Setor de Serviços Gerais será fixado em manual descritivo dos respectivos serviços.	
Seção XII Das Competências e Atribuições do Centro de Informação Artigo 44 - O Centro de Informação, subordinado à PRA, responderá por todos os serviços de informação às comunidades interna e externa do Centro Universitário. Parágrafo único - O detalhamento das atribuições do Centro de Informação será fixado em manual descritivo dos respectivos serviços.	Nihil

Seção XIII Da Supervisão das Unidades de Serviço Artigo 45 - Os servidores de cada uma das unidades referidas nas seções III a XII serão dirigidos por um servidor designado pelo Reitor, devidamente habilitado, subordinado à PRA, cujas qualificações e atribuições constam do Anexo VI do presente Regimento.	<i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i>
Artigo 46 - Na criação e manutenção de cursos, devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios: I compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global do Centro Universitário; II atendimento ao mercado de trabalho regional ou ao projeto pedagógico institucional;	Artigo 36 - Na criação e manutenção de cursos, devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios: I compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e as metas do planejamento global do Centro Universitário; II atendimento ao mercado de trabalho ou ao PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional;
Artigo 47 - Os cursos podem (...)	Artigo 37 - Os cursos podem (...)
Artigo 48 - O Centro Universitário pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade.	Artigo 38 - O Centro Universitário pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que não apresentem interesse da comunidade, e/ou alto custo operacional, e/ou baixos índices de demanda.
Artigo 49 - O Centro Universitário pode promover cursos de curta duração, destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, assim como outros cursos, em atendimento às necessidades e às características do mercado de trabalho regional e nacional.	<i>Nihil</i>
Artigo 50 - Na organização e programação dos cursos do Centro Universitário, imprime-se orientação que, mediante metodologia e conteúdos adequados, assegure a formação integral do discente.	Artigo 39 - Na organização e programação dos cursos do Centro Universitário, imprime-se orientação que, mediante metodologia e conteúdos adequados, assegure a formação integral do discente. Parágrafo único - Os cursos de graduação e pós-graduação serão organizados e funcionarão de acordo com as normas da legislação em vigor e os seus respectivos projetos pedagógicos.
Artigo 51 - O currículo pleno de cada curso de graduação abrange uma sequência ordenada de disciplinas e atividades, hierarquizadas em períodos letivos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma. § 1º - Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária e que equivale a um número de créditos, na proporção de 1 (um) crédito para 18 horas-aula. § 2º - Atividade é um conjunto (...) <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i>	Artigo 40 - O currículo pleno de cada curso de graduação abrange uma sequência ordenada de unidades curriculares, disciplinas e atividades, hierarquizadas em períodos letivos, cuja integralização promove o direito a diploma correspondente. § 1º - Unidade curricular é um conjunto de conhecimentos, competências e habilidades a serem desenvolvidos, de forma sistemática, de acordo com programa desenvolvido em determinado período letivo, com carga horária pré-definida. § 2º - Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido em um período letivo, com determinada carga horária. § 3º - Atividade é um conjunto (...) § 4º - Os prazos mínimos e máximos para a integralização dos cursos de graduação serão registrados nos respectivos projetos pedagógicos, de acordo com as normas legais. § 5º - O prazo máximo de integralização dos cursos

§ 3º - O não atendimento (...)	corresponderá ao prazo mínimo, acrescido de 50% (cinquenta por cento). § 6º - Caso o resultado do tempo máximo seja um número ímpar de semestres, será acrescido mais um semestre. § 7º - O não atendimento (...)
Artigo 52 - Na organização dos currículos plenos dos cursos de graduação, o Centro Universitário inclui, além das disciplinas correspondentes ao currículo mínimo, ou diretrizes curriculares, um conjunto de disciplinas complementares obrigatórias, optativas e outras atividades pedagógicas, objetivando: (...) II ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais da área;	Artigo 41 - Na organização dos currículos plenos dos cursos de graduação, o Centro Universitário observará as respectivas diretrizes curriculares para os cursos de graduação (MEC), e um conjunto de conteúdos complementares obrigatórios e/ou optativos, e outras atividades pedagógicas, objetivando: (...) II ampliar os conhecimentos necessários à formação na área;
Artigo 53 - Os estágios supervisionados são regulamentados pelo CEPE, observadas as normas legais.	Artigo 42 - Os estágios supervisionados são regulamentados pelo CEPE, observadas as especificidades de cada curso e as normas legais.
Artigo 54 - A duração e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total e ao total do número de créditos equivalentes do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo pleno do curso correspondente.	<i>Nihil</i>
Artigo 55 - A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos deste Regimento Geral e da legislação em vigor.	Artigo 43 - A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos, nos termos das Diretrizes Curriculares fixadas pelo MEC, aprovados pelo CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos deste Regimento Geral.
Artigo 56 - O currículo pleno dos cursos de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares, fixadas pelo MEC, é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas: I disciplinas de formação fundamental, geral ou humanística; II disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o aluno visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica; III disciplinas complementares ao campo principal de estudo; IV disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos; e V atividades acadêmicas, complementares ou de produção científica.	<i>Nihil</i>
Artigo 57 - A admissão nos cursos de graduação do Centro Universitário dar-se-á mediante classificação em Processo Seletivo, por ordem decrescente de pontos, de candidatos que tenham escolaridade completa de estudos em nível médio, ou equivalente, obedecido ao número de vagas fixado pelo Conselho Estadual de Educação, constantes do ANEXO IV deste Regimento. § 2º - O Centro Universitário poderá reservar até 50% (cinquenta por cento) das vagas para serem preenchidas, através de um processo seletivo continuado, para alunos que estejam regularmente matriculados em curso de nível médio.	Artigo 44 - A admissão nos cursos de graduação do Centro Universitário dar-se-á mediante classificação em Processo Seletivo, por ordem decrescente de pontos, de candidatos que tenham escolaridade completa de estudos em nível médio, ou equivalente, obedecido ao número de vagas fixado, de acordo com a legislação em vigor. § 2º - O Processo Seletivo será aberto por meio de edital em que, além de outros elementos considerados necessários, divulgar-se-ão as normas regimentais que o regem, o número de vagas, a relação dos documentos necessários, o prazo de inscrição e a taxa, na forma da lei, o tipo de prova e o critério de classificação, atendidas as Legislações Federal e Estadual. § 3º - No ato da inscrição, o candidato indicará a ordem de preferência relativa aos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário, na área de opção feita. § 4º - Havendo vagas remanescentes e, após terminado o período de matrículas dos classificados no Processo Seletivo, poderão ser matriculados os portadores de diploma de Curso Superior, na forma estabelecida pelo CEPE. § 5º - O comparecimento dos candidatos ao local de provas do Processo Seletivo será obrigatório, sob pena de desclassificação, ressalvadas as exceções previstas na legislação em vigor. § 6º - O Centro Universitário reserva a si o direito de não realizar curso e/ou disciplina de Graduação se o número mínimo de alunos, estipulado pela Reitoria, não for atendido.
Artigo 58 - A inscrição para o Processo Seletivo será feita mediante requerimento ao Reitor. § 1º - Havendo vagas remanescentes e, após terminado o período de matrículas dos classificados no Processo Seletivo, a critério do CEPE, os portadores de diploma de Curso Superior, devidamente registrado, poderão ser matriculados com dispensa do mesmo. § 2º - No ato da inscrição, o candidato indicará a ordem de preferência relativa aos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário, na área de opção feita.	<i>Nihil</i> <i>Nihil</i> (vide Artigo 44 - § 4º) <i>Nihil</i> (vide Artigo 44 - § 3º)

§ 3º - Poderão ser dispensados do Processo Seletivo os candidatos bolsistas estrangeiros cuja matrícula haja sido autorizada pelo CEPE.	<i>Nihil</i>
Artigo 59 - O Processo Seletivo será aberto por meio de edital em que, de outros elementos considerados necessários, divulgar-se-ão as normas regimentais que o regem, o número de vagas, a relação dos documentos necessários, o prazo de inscrição e a taxa, na forma da lei, o tipo de prova e o critério de classificação, atendidas as Legislações Federal e Estadual.	<i>Nihil</i> (vide Artigo 44 - § 2º)
Artigo 60 - A comprovação de escolaridade de estudo de nível Médio ou equivalente poderá ser apresentada até a data fixada para a matrícula, considerada de pleno direito nula a classificação do candidato, para efeito de matrícula, que não a apresentar no tempo hábil. § 1º - As vagas oriundas, sejam por falta de documentos, sejam desistências de matrículas nos prazos fixados, serão preenchidas mediante Edital de Convocação dos candidatos publicado na portaria do Centro Universitário, observada a ordem de classificação. § 2º - O comparecimento dos candidatos às provas do Processo Seletivo será obrigatório, sob pena de desclassificação, ressalvadas as exceções previstas na legislação em vigor. § 3º - Será desclassificado o candidato que obtiver nota igual a 0,0 (zero) em qualquer prova.	Artigo 45 - A comprovação de escolaridade de estudo de nível Médio ou equivalente poderá ser apresentada até a data fixada para a matrícula, sendo considerada de pleno direito nula a classificação do candidato, para efeito de matrícula, que não a apresentar no tempo hábil. Parágrafo único - As vagas oriundas, sejam por falta de documentos, sejam por desistências de matrículas nos prazos fixados, serão preenchidas mediante Edital de Convocação dos candidatos, publicado na portaria do Centro Universitário, observada a ordem de classificação. <i>Nihil</i> <i>Nihil</i>
Artigo 61 - A Reitoria do Centro Universitário designará comissão composta de no mínimo 5 (cinco) membros docentes de seu quadro regular e outros docentes do ensino médio, para compor a Banca examinadora, proceder a organização, a realização e a correção das provas, bem como a classificação dos candidatos. Parágrafo único - Quando julgar conveniente e mediante prévia consulta ao Conselho Universitário, poderá a Reitoria do Centro Universitário, não só efetuar o Processo Seletivo em comum com outros estabelecimentos de ensino superior local, como deferir esta tarefa à organização especializada, pública ou privada, existente no país.	Artigo 46 - A Reitoria do Centro Universitário designará comissão, para organizar os processos seletivos, como compor a Banca Examinadora, proceder a organização, a realização e a correção das provas, bem como a classificação dos candidatos. Parágrafo único - Quando julgar conveniente, poderá a Reitoria do Centro Universitário, não somente efetuar o Processo Seletivo em comum com outros estabelecimentos de ensino superior, como delegar esta tarefa à organização especializada, pública ou privada, legalmente existente no país.
Artigo 62 - As provas serão organizadas obedecendo às normas vigentes e de acordo com o Anexo IV deste Regimento.	Artigo 47 - As provas serão organizadas, obedecendo às normas vigentes.
Artigo 63 - O Processo Seletivo (...)	Artigo 48 - O Processo Seletivo (...)
Artigo 64 - A admissão, nos cursos de Pós-Graduação, será feita nos termos de seu regimento próprio.	<i>Nihil</i>
Artigo 65 - Caso não sejam preenchidas todas as vagas no Processo Seletivo definido neste Regimento, poderá, ouvido o CEPE, ser realizado outro, observadas as normas explicitadas neste Regimento. Parágrafo único - Ocorrendo a realização de um segundo Processo Seletivo, nas condições previstas no caput deste Artigo, aplicar-se-á, no que couber, o disposto neste Capítulo.	Artigo 49 - Caso não sejam preenchidas as vagas no Processo Seletivo definido neste Regimento, poderão ser realizados outros, observadas as normas explicitadas neste Regimento. Parágrafo único - Ocorrendo a realização de outros Processos Seletivos, nas condições previstas no caput deste Artigo, aplicar-se-á, no que couber, o disposto neste Capítulo.
Artigo 66 - Os candidatos à matrícula inicial deverão apresentar requerimento dirigido ao Reitor acompanhado das cópias xerocadas de: I Histórico Escolar do estudo do nível médio ou equivalente (2 cópias); II Certificado de Conclusão de Curso de estudo do nível médio ou equivalente (1 cópia); III Certidão de Nascimento ou Casamento (1 cópia); IV Prova de identidade (1 cópia); V Certificado de Quitação Militar (para os de sexo masculino) (2 cópias); VI Duas fotos 3 X 4 recentes; VII Título de eleitor, para os maiores de 18 (dezoito) anos, obedecendo às normas do Tribunal Regional Eleitoral (1 cópia); e VIII Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) (1 cópia). <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> § 4º - A matrícula ficará condicionada à assinatura de um contrato de prestação de serviço, cuja renovação se dará automaticamente através da renovação da matrícula nos semestres subsequentes. § 5º - O Centro Universitário poderá exigir, caso julgue necessário, atestado de sanidade física e mental. § 7º - O aluno poderá matricular-se em um número mínimo de 12 créditos e no máximo de 24 créditos, de acordo com as grades de horário em vigor nos cursos do Uni-FACEF, sendo que as exceções a esse critério serão analisadas pelo CEPE. § 8º - Os alunos, na situação prevista no parágrafo anterior, deverão pagar,	Artigo 50 - Os candidatos à matrícula inicial deverão apresentar requerimento dirigido ao Reitor acompanhado das fotocópias de: I Histórico Escolar do estudo do nível médio ou equivalente; II Certificado de Conclusão de Curso de estudo do nível médio ou equivalente; III Certidão de Nascimento ou Casamento; IV Cédula de identidade; V Certificado Militar ou Prova de Alistamento (para os de sexo masculino); VI Duas fotos 3 X 4 recentes; VII Título de eleitor, para os maiores de 18 (dezoito) anos, obedecendo às normas do Tribunal Regional Eleitoral; VIII Cartão de Pessoa Física (CPF); IX Comprovante de pagamento/liquidação da primeira parcela da semestralidade; X Contrato de Prestação de Serviços e Autorização de Matrícula, já impresso e assinado pelo próprio candidato e pelo fiador; e XI Cédula de Identidade e C.P.F. do fiador. § 4º - A matrícula ficará condicionada à assinatura de um contrato de prestação de serviço, que deverá ser renovado a cada semestre subsequente.

no semestre, valor proporcional ao número de créditos a serem cursados.	§ 5º - O Centro Universitário poderá exigir, caso julgue necessário, atestado de sanidade física ou mental. § 7º - O número mínimo e máximo de disciplinas que o aluno poderá se matricular será estabelecido pelo CEPE. <i>Nihil</i>
Artigo 67 - A matrícula, nos períodos subsequentes, será feita mediante requerimento dirigido ao Reitor. <i>Nihil</i> § 2º - O aluno que não lograr aprovação nas disciplinas matriculadas, por insuficiência de notas ou frequência, deverá matricular-se e cursar novamente as disciplinas correspondentes, devendo atender aos mínimos em notas e frequência exigidos para ser promovido. § 3º - No caso do parágrafo anterior, o estudante não concluirá o curso no prazo ideal configurado para o mesmo, exceto se a disciplina for comum em outros cursos do Uni-FACEF, esteja sendo oferecida em horário em que não coincida com o turno em que está matriculado e o estudante opte por cursá-la nessas condições. § 5º - Os alunos jubilados poderão, através de novo Processo Seletivo, aproveitar as disciplinas em que lograram aprovação quando estavam regularmente frequentando curso do Centro Universitário, devendo matricular-se em disciplinas que faltarem para atender aos mínimos, de acordo com as grades de horários em vigor no semestre e respeitando-se a legislação vigente.	Artigo 51 - A matrícula, nos períodos subsequentes, será feita mediante requerimento dirigido ao Reitor. § 2º - Os alunos jubilados poderão, em até dois anos subsequentes, através de novo Processo Seletivo, aproveitar as disciplinas em que lograram aprovação quando estavam regularmente frequentando curso do Centro Universitário, matriculando-se nas disciplinas que faltarem, conforme a matriz curricular em vigor. § 3º - O aluno que não lograr aprovação nas disciplinas matriculadas, por insuficiência de notas ou frequência, deverá matricular-se e cursar novamente as disciplinas correspondentes, conforme regulamento próprio. <i>Nihil</i> <i>Nihil</i>
Artigo 68 - Dos candidatos à matrícula nos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, exigir-se-á preparo específico de acordo com a natureza do curso, atendida a legislação vigente. Parágrafo único - Caberá, ao CEPE, fixar as normas para os Cursos de Extensão.	<i>Nihil</i>
Artigo 69 - A matrícula dos alunos será cancelada: I quando solicitada por escrito ao Reitor, provando o pagamento referente aos créditos contratados até o mês da solicitação; e §1º - Será recusada a matrícula do aluno que não conseguir cumprir, dentro do prazo máximo do vestibular, as disciplinas que atendam a carga horária total e ao total de créditos equivalentes do respectivo curso. § 2º - Em nenhuma hipótese será devolvida a importância paga pelo aluno até a época do cancelamento de sua matrícula.	Artigo 52 - A matrícula do aluno será cancelada: I quando solicitada, pelo estudante, por escrito ao Reitor, comprovando o pagamento referente aos serviços contratados até o mês da solicitação; e <i>Nihil</i> Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, será devolvida a importância paga pelo aluno até a época do cancelamento de sua matrícula.
<i>Nihil</i> <i>Nihil</i> Artigo 70 - Não é permitido o trancamento de matrícula de aluno no primeiro semestre dos cursos.	Artigo 53 - Será permitido o trancamento de matrícula, quando solicitado por escrito ao Reitor, comprovando-se o pagamento referente aos serviços contratados até o mês da solicitação. § 1º - O estudante poderá solicitar o trancamento do curso somente por 1 (um) ano, concordando com quaisquer adaptações oriundas de mudanças curriculares, ao retornar. § 2º - Não é permitido o trancamento de matrícula de aluno no primeiro semestre do curso.
Artigo 71 - A transferência do aluno de graduação, oriundo de outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, será permitida nos termos da legislação em vigor.	Artigo 54 - A transferência do aluno de graduação, oriundo de outros estabelecimentos de ensino superior nacional, será permitida nos termos da legislação em vigor, e de acordo com as regras estabelecidas pelo CEPE.
Artigo 72 - O Centro Universitário expedirá Guia de Transferência ao aluno que requerer, à vista do comprovante de haver efetuado os pagamentos devidos à Instituição e de não reter livros da Biblioteca.	Artigo 55 - O Centro Universitário expedirá Guia de Transferência ao aluno que a requerer, à vista do comprovante de haver efetuado os pagamentos devidos à Instituição e de não reter livros da Biblioteca, ou qualquer outro material da IES.
Artigo 73 - O Centro Universitário, no período que anteceder o início das aulas, exceção feita ao primeiro e segundo semestres, e afora os casos previstos em lei, poderá aceitar requerimentos de matrícula de candidatos de outros estabelecimentos de ensino congêneres do país, desde que exista vaga e compatibilidade de conteúdos curriculares. Parágrafo Único - Ao estudante que seja funcionário público federal ou estadual, regidos pelos respectivos estatutos, ou membro das Forças Armadas, bem como os respectivos dependentes, assim considerados na	Artigo 56 - O Centro Universitário, no período que anteceder o início das aulas, exceção feita ao primeiro semestre do curso, e afora os casos previstos em lei, poderá aceitar requerimentos de matrícula de candidatos de outros estabelecimentos de ensino congêneres do país, desde que exista vaga e compatibilidade de conteúdos curriculares nos cursos. <i>Nihil</i>

forma da lei, será concedida transferência do estabelecimento de ensino que esteja matriculado para o Centro Universitário, desde que esteja cursando cursos oferecidos por ele, em qualquer época do ano, independentemente de vaga quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência <i>ex-officio</i>, que lhes acarrete mudança de residência para o município de Franca ou para localidade próxima.	
Artigo 74 - Na matrícula por transferência de candidatos a que se refere o Artigo anterior, serão observadas as seguintes normas: I As disciplinas resultantes de matérias dos Currículos Mínimos fixados pelo Conselho Nacional de Educação, cursadas com aproveitamento em qualquer estabelecimento autorizado ou reconhecido na forma da legislação vigente, serão automaticamente reconhecidas pelo Centro Universitário; II O reconhecimento de estudos dispensa o candidato de qualquer adaptação, desde que, de acordo com o regimento da escola de origem, tiver logrado aprovação na disciplina correspondente à matéria do Currículo Mínimo de que trata inciso anterior; III No caso de alguma matéria do Currículo Mínimo Federal desdobrar-se em diferentes disciplinas, o Centro Universitário poderá exigir, para que se complete o conteúdo da matéria, que o candidato à matrícula se submeta às disciplinas existentes nos currículos do estabelecimento de origem; IV O disposto no inciso anterior não autoriza a exigência de adaptação por divergência de programas, disciplinas, nem o cumprimento do pré-requisito imposto na escola para a qual o aluno transfere sempre que, na escola de origem, o pré-requisito não for exigido para aquelas disciplinas; V Todavia, o disposto nos incisos anteriores não impede que o Centro Universitário proporcione aconselhamentos e orientações ao candidato à transferência no sentido de esclarecê-lo melhor sobre a diferença de currículos e programas e a maior ou menor dificuldade que ele poderá encontrar na continuidade de seus estudos; VI Em consequência do aconselhamento e orientação, o candidato poderá prosseguir o seu curso mediante matrícula nas disciplinas faltantes, pelo sistema de crédito ou, se for o caso, submeter-se a regime de adaptação ou recuperação, paralelas ao prosseguimento de seu curso, sem prejuízo de reconhecimento das aprovações nas disciplinas já cursadas na forma do Inciso I; VII Observado o disposto nos Incisos anteriores, o Centro Universitário exigirá do aluno matriculado por transferência, para a integralização de seu Currículo Pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas obrigatórias, não resultantes do Currículo Mínimo fixado pelo Conselho Nacional de Educação, mas constantes dos Currículos Plenos dos cursos de graduação do Centro Universitário; e VIII Caso o aluno tenha cursado, com aprovação da escola de procedência, disciplinas da mesma natureza, compreendidas no disposto no inciso anterior, ou seja, disciplinas com valor equivalente, sua aprovação será reconhecida, desde que não sujeitas à adaptação.	Artigo 57 - Na matrícula por transferência de candidatos a que se refere o Artigo anterior, serão observadas as seguintes normas: I A integralização curricular poderá incluir o aproveitamento, até o semestre pretendido, das disciplinas cursadas na instituição de origem, por equivalência, por decisão do respectivo Departamento de curso; e II A complementação dos estudos para a conclusão do curso será feita pelo aluno, que deverá cursar as disciplinas, a partir do semestre em que for matriculado e com as adaptações e as complementações de carga horária que forem necessárias, a critério do Departamento. <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i>
Artigo 75 - Para efetivação da matrícula por transferência, são exigidos, além dos relacionados no artigo 66 deste regimento, os seguintes documentos: I Requerimento dirigido ao Reitor; II Comprovante da conclusão do ensino médio ou equivalente e respectivo Histórico Escolar; III Histórico Escolar do curso superior de origem, contendo o número de horas/aula de cada disciplina já cursada e as respectivas notas avaliatórias; IV Programa das disciplinas cursadas na escola superior de origem. Parágrafo único - Quando oriundo de escola de país estrangeiro, além dos documentos citados neste Artigo, o candidato à matrícula por transferência deverá apresentar comprovante de revalidação de seus estudos em nível médio.	Artigo 58 - Para efetivação da matrícula por transferência, são exigidos, além dos relacionados no Artigo 50 deste Regimento, os seguintes documentos: <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> I Histórico Escolar do curso superior de origem, contendo o número de horas/aula de cada disciplina já cursada e as respectivas notas avaliatórias, com quadro de equivalências de conceitos; II Programa das disciplinas cursadas na escola superior de origem; III Outros, necessários para atendimento de especificidades de cada curso. <i>Nihil</i>
Artigo 76 - Entende-se por adaptação (...). Parágrafo único - Caberá ao CEPE a missão de apreciar pedidos de matrículas por transferência determinando, em cada caso, a época e a forma de sua execução.	Artigo 59 - Entende-se por adaptação (...) <i>Nihil</i>
Artigo 77 - O plano de ensino contém a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária e o respectivo número de créditos, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação, a ementa e a bibliografia básica.	Artigo 60 - O plano de ensino contém a indicação dos objetivos, do conteúdo programático, da carga horária, da metodologia, dos critérios de avaliação, da ementa e da bibliografia básica e da complementar da

Parágrafo único - O plano de ensino da disciplina é elaborado pelo professor ou grupo de professores, aprovado pelo Conselho Departamental.	disciplina, podendo conter, ainda, as competências e as habilidades. Parágrafo único - O plano de ensino da disciplina ou da unidade curricular será elaborado pelo professor ou grupo de professores, e aprovado pelo Departamento.
Artigo 78 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem (...)	Artigo 61 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem (...)
Artigo 79 - O processo de Avaliação para aprendizagem (...)	Artigo 62 - O processo de Avaliação para aprendizagem (...)
Artigo 80 - A nota final será o resultado da média aritmética de 2 (duas) avaliações obrigatórias atribuídas ao aluno no decorrer do período letivo. <i>Nihil</i>	Artigo 63 - A nota final será o resultado da média aritmética de 2 (duas) notas obrigatórias atribuídas ao aluno no decorrer do período letivo. § 1º - Em cada bimestre, deverão ser aplicados, pelo menos, dois instrumentos distintos de avaliação, para a composição da nota. § 2º - Os cursos que forem concebidos com metodologias especiais poderão ter processo de avaliação diferenciado, especificados em seu Projeto Pedagógico, aprovado pelo CEPE.
<i>Nihil</i>	
Artigo 81 - As notas atribuídas (...)	Artigo 64 - As notas atribuídas (...)
Artigo 82 - Será aprovado o aluno (...)	Artigo 65 - Será aprovado o aluno (...)
Artigo 83 - Estará reprovado na disciplina (...)	Artigo 66 - Estará reprovado na disciplina (...)
Artigo 84 - No caso de o aluno não alcançar (...)	Artigo 67 - No caso de o aluno não alcançar (...)
Artigo 85 - Para alcançar aprovação, o aluno deverá obter um mínimo de 6 (seis) pontos, por meio da média aritmética das maiores notas do semestre, obtidas nas provas regulares ou substitutivas. Parágrafo único - Poderá ser concedido pedido de reconsideração de notas, requerido pelo interessado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após sua divulgação. <i>Nihil</i>	Artigo 68 - Para alcançar aprovação, o aluno deverá obter um mínimo de 6 (seis) pontos, por meio da média aritmética das maiores notas do semestre, obtidas nas provas regulares ou substitutivas. § 1º - Poderá ser concedido pedido de reconsideração de notas, requerido pelo interessado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após sua divulgação. § 2º - No caso de reprovação, poderá ser concedido pedido de reconsideração de resultado final, requerido pelo interessado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após sua divulgação. § 3º - No caso previsto no parágrafo primeiro, a revisão será feita por uma comissão de três professores, designada pelo Chefe de Departamento; e, no caso do parágrafo segundo, a revisão será feita pelo Conselho de Classe, constituído pela maioria dos docentes do semestre em que o aluno está matriculado. § 4º - As atribuições e o funcionamento dos Conselhos de Classe serão estabelecidos em regulamento aprovado pelo CEPE.
<i>Nihil</i>	
<i>Nihil</i>	
Artigo 86 - Nas provas em que o aluno não comparecer, será atribuída a nota 0,0 (zero). Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, será concedida 2ª chamada.	Artigo 69 - Nas provas em que o aluno não comparecer, será atribuída a nota 0,0 (zero). <i>Nihil</i>
Artigo 87 - É assegurado, aos alunos amparados por normas legais específicas, o direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo CEPE. § 1º - O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico passado por profissional devidamente habilitado.	Artigo 70 - É assegurado, aos alunos amparados por normas legais específicas, o direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo CEPE. § 1º - O pedido deve constar de requerimento instruído, com laudo médico, emitido por profissional devidamente habilitado.
Artigo 88 - Durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Centro Universitário, a juízo do Chefe de Departamento. Parágrafo único - Ao elaborar o plano de estudos, o professor deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime. <i>Nihil</i>	Artigo 71 - Durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Centro Universitário, a juízo do Chefe de Departamento. § 1º - Ao elaborar o plano de estudos, o professor deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime. § 2º - As provas que, eventualmente, ocorrerem no período, ficam suspensas, devendo o aluno realizá-las após o retorno ao regime normal.
Seção II Dos Cursos de Pós-graduação Artigo 89 - Os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e	Seção II Dos Cursos e Programas de Pós-graduação Subseção I

doutorado, destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas.	Da Organização Artigo 72 - A Pós-graduação do Centro Universitário tem por objetivo a formação de recursos humanos, respeitando os critérios de qualidade estabelecidos pela instituição e pelos órgãos governamentais, nos diferentes ramos do saber, para gerar, aplicar e disseminar o conhecimento científico.
Artigo 90 - Os cursos de Pós-graduação <i>lato sensu</i> visam preparar especialistas em áreas restritas de atividades acadêmicas e/ou profissionais, conforme normas vigentes. <i>Nihil</i> <i>Nihil</i>	Artigo 73 - A Pós-graduação, no Centro Universitário, organiza-se em Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, nos níveis de mestrado e doutorado, em cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>, nos níveis de especialização e aperfeiçoamento. § 1º - A Pós-graduação, no Centro Universitário, é oferecida por meio de Programas de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado e de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Programas de Aprimoramento e de Residências. § 2º - Os Programas e cursos de Pós-graduação poderão ser propostos por um departamento ou envolver outros departamentos do Centro Universitário e de outras instituições em conjunto.
Artigo 91 - Os cursos de pós-graduação, em níveis de especialização e aperfeiçoamento, constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico e/ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados. <i>Nihil</i>	Artigo 74 - Os Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, nos níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas. Parágrafo único - Os Programas de Mestrado e Doutorado conduzem aos títulos de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.
Artigo 92 - Os cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros objetivam a atualização e ampliação de conhecimentos e técnicas em áreas específicas do respectivo curso, conforme as normas vigentes. <i>Nihil</i> <i>Nihil</i>	Artigo 75 - Os cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>, em níveis de especialização e aperfeiçoamento, visam preparar especialistas em áreas restritas de atividades acadêmicas e/ou profissionais, conferindo certificados conforme normas vigentes. § 1º - Os cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> constituem categoria especial de formação pós-graduada e tem por objetivo o domínio científico e/ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados. § 2º - Os cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros objetivam a atualização e ampliação de conhecimentos e técnicas em áreas específicas do respectivo curso, conforme as normas vigentes.
Artigo 93 - A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovados pelo CEPE, observadas as normas vigentes. <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i> <i>Nihil</i>	Artigo 76 - A proposta de criação de cursos e programas de Pós-graduação deve ser originária dos docentes e/ou departamentos do Centro Universitário, destinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que encaminhará a solicitação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para aprovação e posterior homologação no Conselho Universitário. § 1º - As propostas de abertura de cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> devem ser feitas, a partir da criação de Projeto Pedagógico, seguindo as instruções contidas em roteiro próprio, estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e de acordo com as normas vigentes. § 2º - As propostas de abertura e o funcionamento de Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> devem ser feitas a partir das normas da legislação em vigor. § 3º - A criação de Programas ou Cursos de Pós-graduação dependerá de manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e posterior aprovação pelo Conselho Universitário. § 4º - Na organização dos Programas e Cursos de Pós-graduação serão observadas as disposições fixadas e os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES/MEC e, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário, e os Regulamentos de cada Programa. § 5º - O Centro Universitário reserva a si o direito de não realizar programa, curso e/ou disciplina de Pós-graduação se o número mínimo de alunos, estipulado pela Reitoria, não for atingido.
Artigo 94 - A composição e as atribuições da Comissão de Pós-graduação serão estabelecidas pelo Conselho Universitário e constarão no Regimento	<i>Nihil</i>

dos Cursos de Pós-graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> .	
<i>Nihil</i>	Subseção II Da Regulamentação Artigo 77 - A coordenação geral das atividades de Pós-graduação do Centro Universitário, respeitadas as prerrogativas do Conselho Universitário, do CEPE e da Reitoria, é exercida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.
<i>Nihil</i>	Artigo 78 - A Pós-graduação será administrada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. § 1º - O desempenho e a qualidade dos Programas de Pós-graduação serão acompanhados periodicamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. § 2º - Os Programas de Pós-graduação poderão ser extintos pela Reitoria, por proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, por análise de viabilidade de oferta ou por indicação da CAPES/MEC, devendo a extinção ser aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e homologada pelo Conselho Universitário.
<i>Nihil</i>	Artigo 79 - A Secretaria de Pós-graduação, seção instituída junto à Secretaria do Centro Universitário, executa as atividades de apoio administrativo e operacional à pós-graduação e ao desenvolvimento do Centro de Pesquisas.
<i>Nihil</i>	Artigo 80 - Os cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> e os Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> terão regulamentos próprios estabelecidos pela Reitoria, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologados pelo Conselho Universitário.
<i>Nihil</i>	Artigo 81 - O Regulamento de cada Programa <i>Stricto Sensu</i>, atendendo aos critérios de qualidade do Centro Universitário e da CAPES/MEC, estabelecerá: I a distribuição do número de créditos para as diferentes atividades; II as normas para comprovação de proficiência em pelo menos um idioma estrangeiro; III os prazos máximos para a conclusão, entendendo-se por conclusão a defesa da Dissertação ou da Tese; IV os critérios para a transferência de alunos de outros programas de áreas afins; V o número máximo de orientandos por orientador; VI o limite de vagas em disciplinas para alunos especiais; VII os critérios para o aproveitamento de créditos; VIII os critérios para cancelamento e/ou suspensão de matrículas em disciplinas.
<i>Nihil</i>	Artigo 82 - Os responsáveis acadêmicos pelos cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> serão docentes vinculados à Instituição, proponentes dos respectivos cursos ou estabelecidos pela Reitoria.
<i>Nihil</i>	Artigo 83 - Cada Programa de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> será vinculado ao Departamento de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> e coordenado por um Coordenador designado pelo Reitor e por um Conselho composto por docentes e discentes, vinculados à Instituição. § 1º - O Conselho será constituído: I - pelo Coordenador do Programa, seu Presidente; II - por três docentes, indicados pela Reitoria; III - por dois docentes, eleitos pelos docentes do programa; IV - por um representante discente, eleito pelos alunos regulares do Programa. § 2º - Os representantes suplentes substituirão os efetivos nas faltas, impedimentos e na vacância da representação. § 3º - O mandato dos representantes no Conselho será definido pelo regulamento de cada Programa. § 4º - O Departamento de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, de caráter especial, terá sua regulamentação estabelecida pelo Conselho Universitário.
<i>Nihil</i>	Artigo 84 - O Conselho de cada Programa <i>Stricto Sensu</i> será presidido por um Coordenador. § 1º - O mandato de Coordenador será coincidente com o mandato do Conselho do Programa, sendo permitida a

	recondução. § 2º - Na ausência do Coordenador, assumirá a presidência do Conselho do Programa o docente mais titulado e, no caso de empate, o de mais tempo na instituição. § 3º - No caso de vacância da função de Coordenador, proceder-se-á uma nova escolha pela Reitoria.
Nihil	Artigo 85 - São atribuições do Conselho do Programa <i>Stricto Sensu</i>: I planejar e zelar pela execução de ações que visem à qualidade na formação dos mestres e doutores; II elaborar as diretrizes para composição de comissão para processo seletivo; III estabelecer o plano de metas para o período do mandato; IV aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes; V acompanhar o desempenho do corpo docente e discente; VI aprovar alterações e reestruturações curriculares, atendendo aos critérios de excelência da área, estabelecidos pela CAPES/MEC; VII aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa; VIII propor o número anual de vagas; IX estabelecer os critérios e selecionar os candidatos para o ingresso no Programa, ou indicar comissão para este fim; X aprovar proposta de mudança de orientação; XI aprovar a indicação de co-orientadores; XII manifestar-se, ouvido o orientador, sobre os pedidos de suspensão e cancelamento de matrícula, bem como o desligamento do aluno do Programa; XIII estabelecer normas para o Exame Geral de Qualificação; XIV indicar, ouvido o orientador, as comissões examinadoras do Exame Geral de Qualificação e defesas de Dissertação de Mestrado, ou trabalho equivalente, e de Tese de Doutorado; XV estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, bem como para o uso dos recursos concedidos ao Programa, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos pela CAPES; XVI propor as regras do estágio de docência e fazer o acompanhamento dos discentes.
Nihil	Artigo 86 - Cabe, aos Coordenadores dos Programas <i>Stricto Sensu</i>: I presidir o Conselho do Programa, no qual terá também direito a voto de qualidade; II elaborar o Plano de Metas para o período do mandato do Conselho; III cumprir e fazer cumprir as decisões e as metas de qualidade estabelecidas pelo Conselho do Programa; IV responsabilizar-se pela gestão do programa, incluindo os recursos financeiros, dentro das prioridades estabelecidas pelo Conselho; V responsabilizar-se pela elaboração de relatórios anuais para avaliação do Programa e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e CAPES; VI divulgar, periodicamente, ao Conselho do Programa e ao corpo docente e discente, os critérios de qualidade da área, estabelecidos pela CAPES; VII divulgar os indicadores de produção, qualidade e a aplicação dos recursos financeiros recebidos; VIII adotar as medidas administrativas de rotina necessárias ao Programa e, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias, ad referendum do Conselho do Programa; IX motivar e encaminhar produções científicas e tecnológicas de docentes e discentes; X designar as comissões do processo seletivo, segundo as diretrizes do Conselho. Parágrafo único - A Coordenação de Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> poderá ser exercida pelo Chefe do Departamento.

Nihil	Subseção III Do Funcionamento Artigo 87 - A organização curricular, a admissão, os procedimentos e regulamentação de matrículas e transferências e a organização acadêmica e administrativa dos cursos de Pós-graduação do Centro Universitário, são feitos nos termos de seus regulamentos próprios, de acordo com a regulamentação da Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> e de cada Programa <i>Stricto Sensu</i>.
Nihil	Artigo 88 - Dos candidatos à matrícula nos cursos de Pós-graduação exigir-se-á preparo específico, de acordo com a natureza do curso e atendida à legislação vigente.
Nihil	Artigo 89 - Nos programas <i>Stricto Sensu</i>, as atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor serão expressas em unidades de crédito. § 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas. § 2º - As atividades programadas poderão incluir disciplinas, atividades relativas à elaboração da Dissertação ou trabalho equivalente, ou da Tese, e outras atividades que visem à qualidade da formação dos alunos. § 3º - O número de créditos exigidos deve ser estipulado no regulamento de cada Programa <i>Stricto Sensu</i>. § 4º - O aluno dos programas de Mestrado e Doutorado deverá comprovar proficiência em, pelo menos, um idioma estrangeiro, de acordo com o Regulamento de cada Programa.
Nihil	Artigo 90 - O corpo docente da Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> será constituído por profissionais com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor. Parágrafo único - As normas para o credenciamento e descredenciamento de docentes serão definidas pelo Conselho de cada Programa, com base na produção científica e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Instituição, de acordo com as normas da CAPES/MEC.
Nihil	Artigo 91 - É atribuição do docente orientador, acompanhar a formação do aluno em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, respeitando as normas instituídas por este Regimento e pelo Regulamento de cada Programa, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos pela Instituição e pela CAPES/MEC.
Nihil	Artigo 92 - O orientador poderá indicar, com a devida justificativa e de comum acordo com o seu orientando, um ou mais co-orientadores, com a devida aprovação do Conselho do Programa. § 1º - O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa. § 2º - O co-orientador somente participará da Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação e da defesa da Dissertação, ou Tese, no impedimento da participação do orientador.
Nihil	Artigo 93 - A orientação de teses que conduzam à outorga de titulação simultânea em mais de um país, deverá ser realizada com observância do estabelecido neste Regimento Geral, no Regulamento do Programa e em específica Convenção de Co-tutela de Tese, celebrada entre o Centro Universitário e a instituição estrangeira congênere.
Nihil	Subseção IV Do Processo Seletivo Artigo 94 - O corpo discente da Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo estabelecido pelo regulamento de Cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>.
Nihil	Artigo 95 - O corpo discente da Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador. Parágrafo único - Para ingressar nos Cursos ou Programas de Pós-graduação no Centro Universitário, o aluno deverá ter concluído Curso Superior de Graduação.

Nihil	Artigo 96 - A matrícula em disciplinas de Programas <i>Stricto Sensu</i> privilegiará os alunos regulares. § 1º - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outros Programas de Pós-graduação. § 2º - A critério do docente responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais não vinculados a Programas de Pós-graduação, respeitando-se o número de vagas definido no Regulamento de cada Programa.
Nihil	Artigo 97 - É facultado, a critério do Conselho do Programa <i>Stricto Sensu</i>, o ingresso, por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado Convenção de Co-tutela com os Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> do Centro Universitário, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso dos demais alunos.
Nihil	Artigo 98 - Os candidatos aos Programas de Pós-graduação deverão apresentar requerimento, para fins de inscrição no processo de seleção, indicando o Programa, e os documentos constantes nos regulamentos próprios e/ou outros documentos, especificados no Edital de Seleção.
Nihil	Artigo 99 - Terá direito à matrícula na Pós-graduação o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.
Nihil	Subseção V Da Frequência e da Promoção Artigo 100 - A frequência em cada disciplina deverá ser, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.
Nihil	Artigo 101 - A avaliação das disciplinas em cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> será considerada por uma nota final atribuída pelo docente, sendo considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver nota abaixo de 7,0 (sete) em uma escala de 0,0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se o fracionamento de meio ponto. § 1º - Nos cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> é exigida a realização de um Trabalho de Conclusão Final de Curso, de acordo com as normas vigentes. § 2º - Faz jus ao certificado de especialização ou de aperfeiçoamento o aluno que cumprir todos os requisitos de aprovação, de acordo com carga horária específica, conforme o regulamento de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> e a legislação vigente.
Nihil	Artigo 102 - A avaliação das disciplinas em programas <i>Stricto Sensu</i> e outras atividades expressa os níveis de desempenho do aluno, de acordo com os seguintes conceitos: A - Excelente, com direito a créditos; B - Bom, com direito a créditos; C - Regular, com direito a créditos; e D - Reprovação, sem direito a créditos.
Nihil	Artigo 103 - Antes da defesa da Dissertação ou do trabalho equivalente, ou da Tese, o aluno deverá ser aprovado no Exame Geral de Qualificação.
Nihil	Artigo 104 - Para a obtenção do título de Mestre e de Doutor são necessários, respectivamente, a defesa de uma Dissertação ou trabalho equivalente, e de uma Tese, e o cumprimento das outras exigências constantes neste Regimento e no Regulamento de cada Programa. Parágrafo único - A Dissertação ou trabalho equivalente, ou Tese, será apresentada pelo candidato a uma Comissão Examinadora, que o arguirá em sessão pública, exceto nos casos em que o trabalho demande proteção de propriedade intelectual.
Nihil	Artigo 105 - A Comissão Examinadora, de que trata o artigo anterior, será composta por três membros titulares e dois membros suplentes para o Mestrado, e cinco membros titulares e três suplentes para o Doutorado, aprovados pelo Conselho do Programa, sendo o

	orientador membro nato e presidente. § 1º - No impedimento do orientador, assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência o membro mais titulado da Comissão. § 2º - Para os Programas de Mestrado, pelo menos um membro titular e um membro suplente não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa, bem como da Instituição. § 3º - Para os Programas de Doutorado, pelo menos dois membros titulares e dois membros suplentes não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa, bem como da Instituição. § 4º - Todos os membros da Comissão Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor. § 5º - Um membro da Comissão Examinadora para a defesa da Dissertação ou trabalho equivalente, e dois da Comissão para a defesa da Tese, poderão participar de forma não presencial, por meio de vídeo conferência.
Nihil	Artigo 106 - No julgamento da Dissertação, ou trabalho equivalente, ou Tese, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado. Parágrafo único - No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.
Nihil	Artigo 107 - Cabe, ao Conselho Universitário, homologar os títulos de Mestre e de Doutor, desde que atendidos os requisitos definidos pelo Regulamento de cada Programa. Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão qualificados, de acordo com o nome do Programa, podendo ser seguido da especialidade ou da área em que o aluno desenvolveu suas atividades.
Seção III Dos Cursos Sequenciais Artigo 95 - Os cursos sequenciais são oferecidos por campos de saber, caracterizando-se por um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, com diferentes níveis de abrangência. Parágrafo único - Os cursos sequenciais por campos de saber estão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPE e sejam portadores de certificado de nível médio.	Nihil
Artigo 96 - Os cursos sequenciais destinam-se à obtenção ou atualização: I de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas; II de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes. Parágrafo único - Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender: a) parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento; ou b) parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.	Nihil
Artigo 97 - Os cursos sequenciais são de dois tipos: I cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; II cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado. Parágrafo único - Os cursos referidos no <i>caput</i> deste artigo estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular e podem ser encerrados a qualquer tempo, por decisão do CEPE, desde que assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos nele matriculados.	Nihil
Artigo 98 - Cabe, ao CEPE, aprovar a proposta curricular dos cursos sequenciais, a respectiva carga horária e seu prazo de integralização, observadas as normas legais.	Nihil
Artigo 99 - O campo do saber dos cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva: I estará relacionado a um ou mais dos cursos de graduação reconhecidos e ministrados pela Instituição; II terá pelo menos metade de sua carga horária correspondendo a tópicos de estudo de um ou mais dos cursos referidos no inciso anterior.	Nihil
Artigo 100 - Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual são propostos por candidatos interessados em seguir disciplinas que configurem um campo do saber e nas quais haja vaga em curso de graduação reconhecido. § 1º - Os alunos dos cursos mencionados no <i>caput</i> deste artigo deverão: a) atender aos requisitos de ingresso estabelecidos pelo CEPE;	Nihil

b) ter sua proposta de estudo avalizada pela Pró-Reitoria correspondente; c) cumprir os requisitos exigidos dos demais alunos matriculados nas disciplinas que vierem a seguir. § 2º - Os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação reconhecido poderão, a critério da Pró-Reitoria correspondente, ampliar sua formação mediante cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual, seguindo disciplinas adicionais às exigidas por seu curso e que componham um campo do saber.	
Artigo 101 - Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes. Parágrafo único - Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso de curso sequencial deve: a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido; b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que pode ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.	Nihil
Artigo 102 - Os alunos de cursos de graduação da Instituição, na hipótese de não cumprirem integralmente os requisitos por estes exigidos para a respectiva diplomação, podem fazer jus a certificado de curso superior de complementação de estudos, nos termos de regulamentação fixada pelo CEPE. Parágrafo único - Podem ser considerados, para fins de certificação, apenas as disciplinas, práticas acadêmicas ou profissionais e demais estudos realizados em êxito e que configurem um campo do saber.	Nihil
Artigo 103 - Aplicam-se, aos cursos superiores de formação específica e aos cursos superiores de complementação de estudos, as normas vigentes para os cursos de graduação quanto à verificação de frequência e a aproveitamento. Parágrafo único - Quando mais da metade da carga horária exigida pelo curso superior de formação específica, ou pelo curso superior de complementação de estudos, for integrada por disciplinas da área de Artes, em casos excepcionais, e a critério do CEPE, o candidato a matrícula pode ser dispensado do certificado de conclusão de ensino médio.	Nihil
Artigo 104 - As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário, proposto pela Reitoria e aprovado pelo CEPE. Parágrafo único - O desatendimento aos prazos fixados pelo Centro Universitário pode acarretar perda de direitos aos interessados.	Artigo 108 - As atividades acadêmicas são desenvolvidas, de acordo com o Calendário Acadêmico, proposto pela Reitoria e aprovado pelo CEPE. Parágrafo único - O não atendimento aos prazos fixados pelo Centro Universitário pode acarretar perda de direitos aos interessados.
Artigo 105 - O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo neste as atividades ocuparem menos de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames finais.	Artigo 109 - O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo naquele as atividades ocuparem menos de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo.
Artigo 106 - Mediante proposta da Reitoria e aprovação do Conselho Universitário, a Instituição pode operar em regime de crédito ou em regime seriado em períodos anuais, semestrais, quadrimestrais, trimestrais ou bimestrais, nos cursos que julgar conveniente, ouvido o CEPE e obedecidas as diretrizes curriculares. Parágrafo único - O CEPE pode autorizar, ainda, períodos especiais com a duração prevista no ato de sua autorização e que assegurem o funcionamento contínuo do Centro Universitário, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, com as seguintes finalidades: a) aceleração, recuperação ou adaptação de disciplinas; b) atualização didática do pessoal docente; c) programas sequenciais, de graduação, de pós-graduação, extensão ou pesquisa; d) realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse do Centro Universitário e da Comunidade.	Artigo 110 - Mediante proposta da Reitoria e aprovação do Conselho Universitário, a Instituição pode operar em regime de crédito ou em regime seriado em períodos anuais, semestrais, quadrimestrais, trimestrais ou bimestrais, nos cursos que julgar conveniente, ouvido o CEPE e obedecidas as normas legais em vigor. Parágrafo único - O CEPE pode autorizar, ainda, períodos especiais com a duração prevista no ato de sua autorização e que assegurem o funcionamento contínuo do Centro Universitário, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, com as seguintes finalidades: a) aceleração, recuperação ou adaptação de disciplinas; b) atualização didática do pessoal docente; Nihil c) realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse do Centro Universitário e da Comunidade.
Artigo 107 - Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular de qualquer atividade acadêmica estiver sendo afetado, o Chefe de Departamento ou qualquer outro dirigente pode propor, ao Reitor, a decretação do recesso acadêmico por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.	Artigo 111 - Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular de qualquer atividade acadêmica estiver sendo afetado, o Chefe de Departamento ou qualquer outro dirigente pode propor, à Reitoria, a decretação do recesso acadêmico por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.
Artigo 108 - O Centro Universitário desenvolve pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.	Artigo 112 - O Centro Universitário desenvolve pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino, com o fim de ampliar e renovar o acervo de

Parágrafo único - O Centro Universitário estimula e apoia, ainda, a iniciação científica, de acordo com as normas aprovadas pelo CEPE.	conhecimentos ministrados em seus cursos. Nihil (vide Artigo 114)
Artigo 109 - A pesquisa é desenvolvida e incentivada por todos os meios ao alcance do Centro Universitário: I pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional; II pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica; III pela formação pessoal em cursos de pós-graduação; IV por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos; V pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos de iniciação científica ou de pesquisa; VI pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros. <i>Nihil</i>	Artigo 113 - A pesquisa é desenvolvida e incentivada por todos os meios ao alcance do Centro Universitário: I pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional; II pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica; III pela formação pessoal em cursos e programas de pós-graduação; IV por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos; V pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos de iniciação científica ou de pesquisa; VI pelo intercâmbio com instituições científicas; VII pela programação e organização de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros; VIII pelo incentivo à formação e participação em grupos de pesquisas; IX pelo apoio a publicações impressas e/ou eletrônicas.
Artigo 110 - Cabe, ao CEPE, estabelecer e aprovar os projetos de pesquisas, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral. <i>Nihil</i>	Artigo 114 - O Centro Universitário estimula e realiza, ainda, a iniciação científica, de acordo com as normas aprovadas pelo CEPE e por agências de fomento. Parágrafo único - A operacionalização dos programas de iniciação científica será executada por comissão designada pelo Reitor.
Artigo 111 - É dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.	<i>Nihil</i>
Artigo 112 - Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos. <i>Nihil</i>	Artigo 115 - Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos. Parágrafo único - O Centro Universitário poderá estimular, apoiar e desenvolver projetos sociais, tecnológicos, culturais e ambientais, voltados para o desenvolvimento sustentável, em âmbitos local, regional, nacional e internacional.
Artigo 113 - Os serviços de extensão universitária são realizados sob a forma de: I atendimento à comunidade, diretamente ou em parceria com instituições públicas e particulares; (...) IX cursos abertos às comunidades social e acadêmica. <i>Nihil</i> <i>Nihil</i>	Artigo 116 - Os serviços de extensão universitária são realizados sob a forma de: I atendimento à comunidade, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas; (...) IX cursos abertos às comunidades externa e acadêmica; X divulgação de estágios extracurriculares, em parceria com entes públicos, privados e do terceiro setor; XI assessoria aos discentes, na organização de atividades de ligas, centros acadêmicos, empresas juniores e outros.
Artigo 114 - O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto e neste Regimento Geral.	Artigo 117 - O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar as normas, os princípios e valores explicitados no Estatuto e neste Regimento Geral.
Artigo 115 - O regime de trabalho dos professores é disciplinado no Plano de Carreira Docente, constante do Anexo VI deste Regimento, obedecida a legislação trabalhista.	Artigo 118 - O regime de trabalho dos professores é disciplinado no Plano de Carreira Docente, constante de Resolução do Conselho Universitário, obedecida a legislação trabalhista.
Seção I Da Carreira Docente <i>Nihil</i>	Seção I Da Lotação e Vinculação das Funções Docentes Artigo 119 - A lotação e a vinculação das funções docentes do Centro Universitário serão disciplinadas por Portaria expedida pelo Reitor. Parágrafo único - Cada docente será vinculado a um só Departamento, sem prejuízo de que ministre disciplinas em qualquer outro, desde que autorizado no processo de atribuição de aulas.
Seção I	Seção II

Da Carreira Docente Artigo 116 - A Carreira do Magistério Superior do Centro Universitário obedecerá ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, compreendendo quatro classes denominadas MS1, MS2, MS3 e MS4, contendo cada uma oito níveis, designados pelas letras de "A" a "H". § 1º - MS1 será o docente possuído de título de pós-graduação lato sensu, compatível com a área em que irá atuar e que atenda aos requisitos definidos na legislação, com exercício efetivo de atividade técnico-profissional ou atividade docente de nível superior comprovada, durante, no mínimo, dois anos, ou trabalhos publicados de real valor. § 2º - MS2 será o docente possuidor de parecer favorável definitivo para lecionar a disciplina, emitido pelo Conselho Estadual de Educação. § 3º - MS3 será o docente possuidor de título de mestre compatível com a área em que irá atuar, obtido na própria Instituição ou em curso credenciado no país ou no exterior, sendo, neste caso, devidamente reconhecido ou convalidado pelo órgão competente. § 4º - MS4 será o docente possuidor de título de doutor ou de livre-docente, compatível com a área em que irá atuar, obtido em curso credenciado no país ou no exterior, sendo, neste caso, devidamente reconhecido ou convalidado pelo órgão competente. § 5º - Os critérios para progressão nos níveis mencionados no caput deste artigo constam do Anexo VI deste Regimento.	Da Carreira Docente Artigo 120 - A Carreira do Magistério Superior do Centro Universitário obedecerá ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, compreendendo três categorias docentes, denominadas MS1, MS2 e MS3, contendo três classes e dez níveis cada classe. § 1º - MS1 será o docente portador de título de pós-graduação lato sensu, compatível com a área em que irá atuar e que atenda aos requisitos definidos na legislação, com exercício efetivo de atividade técnico-profissional ou atividade docente de nível superior comprovada, durante, no mínimo, dois anos, ou trabalhos publicados de real valor. § 2º - MS2 será o docente portador de título de mestre compatível com a área em que irá atuar, obtido em curso credenciado no país ou no exterior, sendo, neste caso, devidamente reconhecido ou convalidado pelo órgão competente. § 3º - MS3 será o docente portador, no mínimo, de título de doutor, compatível com a área em que irá atuar, obtido em curso credenciado no país ou no exterior, sendo, neste caso, devidamente reconhecido ou convalidado pelo órgão competente. <i>Nihil</i> § 4º - Os critérios para progressão nos níveis mencionados no caput deste artigo constam de Resolução do Conselho Universitário.
Artigo 117 - O Centro Universitário poderá admitir outros professores sob outras denominações, observando o respeito às disposições legais. § 1º - Para as eventuais substituições, no caso de afastamento temporário de docentes, o Centro Universitário poderá, excepcionalmente, contratar professores substitutos, até o retorno do titular ou a realização de concurso público.	Artigo 121 - O Centro Universitário poderá admitir outros professores sob outras denominações, observando o respeito às disposições legais. § 1º - Para as eventuais substituições, no caso de afastamento de docentes, o Centro Universitário poderá, excepcionalmente, contratar professores substitutos, até o retorno do titular ou a realização de concurso público.
Artigo 118 - A seleção do corpo docente será feita com base nas normas traçadas pelo CEPE, observada a legislação em vigor.	Artigo 122 - A seleção do corpo docente será feita com base nas normas traçadas pelo CEPE, observada a legislação em vigor.
Seção II Das Competências, Atribuições e Responsabilidades dos Docentes Artigo 119 - É de competência e de responsabilidade dos docentes: I cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e demais regulamentos do Centro Universitário; (...) V manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e conservação do estabelecimento; (...) VII registrar o conteúdo da matéria lecionada, a frequência dos alunos, os conceitos (notas) a eles atribuídos, através de instrumentos de avaliação, assim como sua média final; VIII corrigir, cuidadosamente, os instrumentos de avaliação do aluno, obedecendo ao prazo de entrega das médias estipulado pela Reitoria à Secretaria para efeito de manutenção do banco de dados dos alunos e emissão de boletins; (...) <i>Nihil</i> XV executar as demais atividades atribuídas ao docente, no Anexo VI deste Regimento;	Seção III Das Competências, Atribuições e Responsabilidades dos Docentes Artigo 123 - É de competência e de responsabilidade dos docentes: I cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e demais regulamentações do Centro Universitário; (...) V manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e conservação da Instituição; (...) VII registrar o conteúdo lecionado, a frequência dos alunos, os conceitos (notas) a eles atribuídos, através de instrumentos de avaliação, assim como sua média final; VIII corrigir, cuidadosamente, os instrumentos de avaliação discente, obedecendo ao prazo de entrega das médias, estipulado pela Reitoria, à Secretaria, para efeito de manutenção do banco de dados dos alunos e emissão de boletins; (...) XV manter-se atualizado nos conhecimentos de sua área de atuação; e XVI executar as demais atividades oficialmente atribuídas ao docente.
Artigo 120 - A presença do professor às reuniões dos colegiados aos quais pertença é obrigatória e inerente à função docente.	Artigo 124 - A presença do professor às reuniões dos colegiados aos quais pertença é obrigatória e inerente à função docente.
Seção III Dos Direitos dos Docentes Artigo 121 - Ao professor é assegurado(...)	Seção IV Dos Direitos dos Docentes Artigo 125 - Ao professor, é assegurado(...)
Artigo 122 - Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos matriculados nos seus cursos, classificando-se como:	Artigo 126 - Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos matriculados nos seus cursos,

	classificando-se como:
Artigo 123 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente: (...) IV abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos Professores, a autoridades escolares do Centro Universitário e a demais autoridades municipais; (...) IX contribuir, em sua esfera de ação, para o prestígio sempre crescente do Centro Universitário; X comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Centro Universitário, quando convocado; e XI votar e ser votado nas eleições para a Diretoria do Diretório Acadêmico.	Artigo 127 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente: (...) IV abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos docentes, aos discentes e as demais autoridades; (...) IX contribuir, em sua esfera de ação, para o prestígio sempre crescente do Centro Universitário; e X comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Centro Universitário, quando convocado. <i>Nihil</i>
Artigo 124 - Os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a supervisão do Chefe de Departamento, por intermédio do professor designado, não criando vínculo empregatício.	Artigo 128 - Os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação podem atuar como auxiliares nas atividades docentes, sem vínculo empregatício e na forma estabelecida em seus respectivos regulamentos.
Artigo 125 - O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.	Artigo 129 - O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, e conforme regulamentação do Conselho Universitário.
Artigo 126 - O conjunto de acadêmicos do Centro Universitário pode ter como entidade representativa o Diretório Acadêmico.	Artigo 130 - O conjunto de acadêmicos do Centro Universitário pode ter como entidade representativa o Diretório Acadêmico.
Artigo 127 - O Diretório Acadêmico será mantido por contribuições de seus associados e por repasses a ele destinados, através da Reitoria do Centro Universitário, ouvido o CEPE.	Artigo 131 - O Diretório Acadêmico será mantido por contribuições de seus associados e por eventuais repasses a ele destinados, através da Reitoria do Centro Universitário, e por outras fontes de renda.
Artigo 128 - Caberá, ao Diretório Acadêmico, indicar a representação estudantil junto aos órgãos colegiados do Centro Universitário, podendo, para este fim, utilizar-se de processo eletivo. § 1º - Os representantes estudantis integrarão os órgãos colegiados na proporção de até 1/5 (um quinto), desprezando-se as frações, no total de membros e terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução. § 2º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.	<i>Nihil</i> Artigo 132 - Os representantes estudantis integrarão os órgãos colegiados na proporção de até 1/5 (um quinto), desprezando-se as frações, no total de membros e terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução. Parágrafo único - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.
Artigo 129 - A representação estudantil terá por objetivo (...)	Artigo 133 - A representação estudantil terá por objetivo (...)
Artigo 130 - A representação estudantil somente pode ser exercida (...)	Artigo 134 - A representação estudantil somente pode ser exercida (...)
Artigo 131 - Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que: (...) <i>Nihil</i> <i>Nihil</i>	Artigo 135 - Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que: (...) IV deixar de comparecer às reuniões do colegiado a que pertença; e V concluir o curso.
Parágrafo único - Na vacância do cargo, cabe, ao Diretório Acadêmico, indicar novo titular que deve completar o mandato do substituído.	<i>Nihil</i>
Artigo 132 - O corpo discente poderá criar órgãos suplementares para (...)	Artigo 136 - O corpo discente poderá criar órgãos suplementares para (...)
Artigo 133 - O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado (...)	Artigo 137 - O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado (...)
Artigo 134 - No âmbito de suas competências, cabe, aos órgãos da administração (...)	Artigo 138 - No âmbito de suas competências, cabe, aos órgãos da administração (...)
Artigo 135 - Aos membros da comunidade acadêmica (...)	Artigo 139 - Aos membros da comunidade acadêmica (...)
Artigo 136 - O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros (...)	Artigo 140 - O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros (...)
<i>Nihil</i>	Artigo 141 - Por regime disciplinar entende-se o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo do Centro Universitário, no exercício de suas atividades, para garantir a qualidade e eficiência do trabalho e das ações acadêmicas, assegurando a ordem, o respeito e a disciplina, e cuja transgressão importa na aplicação de

	sanções.
Artigo 137 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior. § 1º - Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções, serão considerados: a) a integridade física e moral da pessoa; b) o patrimônio moral, científico, cultural e material; c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas. § 2º - Na aplicação das sanções disciplinares, é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos: a) primariedade do infrator; b) dolo ou culpa; c) valor moral, cultural ou material atingido; d) grau de autoridade ofendida; e e) direito humano fundamental violado. § 3º - Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.	Artigo 142 - Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do pessoal técnico-administrativo, docente ou discente capaz de prejudicar a disciplina, a hierarquia e a eficiência do trabalho e das atividades acadêmicas ou causar danos ao patrimônio moral e material do Centro Universitário. <i>Nihil</i>
Artigo 138 - Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares: I advertência; II repreensão por escrito; III suspensão por tempo determinado; IV desligamento.	Artigo 143 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o membro da Comunidade Acadêmica responde civil, penal e administrativamente, perante a autoridade competente. § 1º - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo ao patrimônio do Centro Universitário ou de terceiros. § 2º - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, nesta condição. § 3º - A responsabilidade administrativa resulta das ações ou omissões ocorridas no desempenho dos deveres funcionais, ou fora deles, quando comprometedores da dignidade e do decoro da vida pública.
<i>Nihil</i>	Artigo 144 - As sanções civis, penais e disciplinares, embora independentes entre si, poderão cumular-se, respeitadas as instâncias civil, penal e administrativa. Parágrafo único - A aplicação de qualquer sanção de ordem civil, penal ou administrativa não eximirá o faltoso da obrigação de reparar o dano a que tiver dado causa.
<i>Nihil</i>	Artigo 145 - A fixação das sanções disciplinares considerará a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração e os danos e as consequências que dela provierem para o Centro Universitário e a sua vida comunitária, considerando-se, ainda, os antecedentes do infrator.
<i>Nihil</i>	Artigo 146 - Na aplicação das sanções disciplinares serão obedecidos os seguintes preceitos: I a advertência será feita oralmente e comunicada oficialmente à Pró-Reitoria de Administração, quando se tratar de servidor técnico-administrativo ou docente; à Pró-Reitoria Acadêmica, quando se tratar de aluno de graduação; e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando se tratar de aluno de pós-graduação; II a repreensão será feita por escrito, através de ofício, e comunicada à Pró-Reitoria de Administração, quando se tratar de servidor técnico-administrativo ou docente; à Pró-Reitoria Acadêmica, quando se tratar de aluno de graduação; e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando se tratar de aluno de pós-graduação; III a destituição, como sanção disciplinar, do servidor do cargo em comissão ou função gratificada, será feita por escrito, através de portaria, implicando no impedimento do exercício de cargo ou função comissionada, nos cinco (5) anos seguintes à data da aplicação da respectiva sanção, nas hipóteses dos incisos III, IV, V e XIII do artigo 154; IV a suspensão será aplicada, mediante portaria, em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e demais violações às quais não corresponda a sanção de demissão, e implicará: a) no afastamento do servidor técnico-administrativo ou docente de seu cargo ou função, sem percepção dos vencimentos e quaisquer vantagens, não podendo ser inferior a três (3) dias nem superior a noventa (90) dias, cabendo, por conveniência para o serviço, a sua conversão em multa, na base de cinquenta por cento (50%)

	por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço; b) no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por período não inferior a três (3) nem superior a trinta (30) dias, não podendo iniciar-se em período de férias ou em dia feriado; V a demissão dar-se-á através de portaria, incompatibilizando o servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo de cinco anos, a contar da data da demissão, nas hipóteses dos incisos III, IV, V e XIII do artigo 154; VI a exclusão aplica-se, por portaria, ao discente que houver reincidido na sanção de suspensão, bem como nas hipóteses determinadas neste Regimento. § 1º - O ato de aplicação das sanções deverá constar, obrigatoriamente, dos prontuários do pessoal docente, técnico-administrativo e dos discentes. § 2º - Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado ao indiciado o mais amplo direito de defesa. § 3º - Na aplicação da sanção, será observado o respeito à dignidade humana.
CAPÍTULO II Do Regime Disciplinar do Corpo Docente Artigo 139 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades: I advertência: a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificação, a critério do Chefe de Departamento; b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares, por mais de oito dias, sem causa justificada. II repreensão, por escrito: a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior; b) por desrespeito em geral a qualquer dispositivo do Regimento Geral. III suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos: a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo; b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do Centro Universitário; c) por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior. IV desligamento: a) por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei; b) por afastamento superior a um ano, sem devida autorização do CEPE, para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas ou de cargos de comissão da alta administração pública; c) por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica; d) por delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda de cargo. § 1º - São competentes para a aplicação das penalidades: a) de advertência: o Chefe de Departamento; b) de repreensão e suspensão: a Reitoria; c) de desligamento: a Reitoria, por proposta motivada do CEPE. § 2º - A aplicação das penalidades de suspensão das atividades acadêmicas e de desligamento deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso, assegurando-se a ampla defesa. § 3º - A comissão de sindicância ou inquérito deve ser formada por três professores - sendo um do Departamento - escolhidos pela Reitoria. § 4º - Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao Conselho Universitário. § 5º - Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.	CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES Artigo 147 - São deveres dos membros da Comunidade Acadêmica: I urbanidade; II assiduidade; III pontualidade; IV observância das normas legais, estatutárias e regulamentares; V manter conduta compatível com os princípios da administração pública; VI lealdade e respeito ao Centro Universitário; VII levar ao conhecimento da autoridade superior a irregularidade de que tiver ciência; VIII prestar esclarecimentos, em sindicâncias ou processos, sobre fato de que tiver ciência; IX cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; X exercer com eficiência as atribuições do cargo; XI atender com presteza ao público em geral, expedindo os documentos requeridos para defesa de direito, ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, atendendo às requisições para a defesa do Centro Universitário; XII guardar sigilo de documentos e assuntos de natureza reservada que tenha conhecimento em razão do seu cargo, função ou condição; XIII zelar pela economia do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio do Centro Universitário; XIV preservar o bom andamento das atividades acadêmicas. <i>Nihil</i>
<i>Nihil</i>	Artigo 148 - Aos membros da Comunidade Acadêmica é vedado: I retirar, modificar ou substituir documentos visando alterar a verdade dos fatos ou criar direitos ou obrigações; II apresentar documentos falsos; III assediar, coagir ou aliciar pessoas; IV praticar atos de racismo ou discriminatórios de qualquer ordem; V proceder de forma desidiosa ou com falta de exatidão do cumprimento do dever;

	VI ausentar-se do serviço sem prévia autorização do chefe imediato; VII opor resistência imotivada ao andamento de processo ou execução de serviço; VIII exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e da função e com o horário ou regime de trabalho; IX praticar usura no âmbito do Centro Universitário; X valer-se do cargo para pleitear vantagem junto aos órgãos do Centro Universitário, visando lograr proveito pessoal ou de terceiro; XI receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições que lhe são cometidas; XII revelar fato, informação ou documento de natureza reservada, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo; XIII prestar declaração falsa sobre atividades do Centro Universitário à imprensa ou veiculá-la através de outros meios de comunicação; XIV cometer a terceiros o desempenho de seus encargos ou obrigações e deveres; XV dedicar-se, nos locais e horas de desempenho de suas tarefas, a atividades estranhas as suas funções e aos interesses do Centro Universitário; XVI utilizar material ou bens do Centro Universitário em serviços particulares; XVII retirar, sem ordem escrita da autoridade competente, material bibliográfico, didático, equipamentos, objetos ou quaisquer outros bens pertencentes ao acervo do Centro Universitário; XVIII adquirir produtos químicos controlados pela polícia federal sem autorização da autoridade competente; XIX portar ou guardar arma nas dependências do Centro Universitário sem estar devidamente autorizado; XX produzir, portar, guardar, usar ou comercializar bebida alcoólica, salvo para uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão ou autorização da Reitoria; XXI produzir, portar, guardar, usar ou comercializar substâncias ilícitas que ocasionam dependência física ou psíquica, salvo para uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão com autorização da autoridade competente; XXII praticar, dentro ou fora dos limites do Centro Universitário, o trote, entendendo-se como tal toda e qualquer manifestação estudantil que configure agressão física, psicológica, moral ou outra forma de constrangimento ou coação, ou que cause danos materiais a quem quer que seja.
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE Artigo 140 - Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades: I advertência: a) por descortesia a qualquer membro da administração do Centro Universitário ou da Mantenedora; b) por perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário; c) por prejuízo material ao patrimônio do Centro Universitário, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos. II repreensão, por escrito: a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior; b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário do Centro Universitário; c) por referências desairosas ou desabonadoras à Mantenedora, ao Centro Universitário ou a seus serviços. III suspensão, por tempo determinado: a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores; b) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares; c) por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais; d) por desobediência a este Regulamento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes; e) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração do Centro Universitário. IV desligamento:	CAPÍTULO III DAS SANÇÕES DISCIPLINARES Seção I Dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo Artigo 149 - O corpo docente e o técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes sanções: I advertência; II repreensão; III destituição de cargo comissionado ou função gratificada; IV suspensão; V demissão.

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior; b) por ofensa grave ou agressão a qualquer membro do corpo dirigente, docente ou técnico-administrativo; c) por delitos sujeitos à ação penal; d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, ao Centro Universitário ou a membro de sua Comunidade Acadêmica.	
Artigo 141 - A aplicação de todas as sanções disciplinares previstas no artigo anterior caberá ao Chefe de Departamento. § 1º - A aplicação de sanção que impede suspensão superior a dez dias das atividades acadêmicas deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso, assegurando-se a ampla defesa. § 2º - A comissão de sindicância ou inquérito deve ser formada por três professores, no mínimo, escolhidos pelo Chefe do Departamento. § 3º - Ao aluno suspenso disciplinarmente, é vedado assistir às aulas e comparecer às provas, sendo contadas como faltas comuns as que decorrerem da suspensão, ficando, ainda, impedido de realizar provas ou trabalhos escolares em substituição àqueles que venha a perder. § 4º - O Centro Universitário poderá, a critério do CEPE, mandar expedir Guia de Transferência ou não renovar matrícula do aluno cuja permanência seja considerada inconveniente, cabendo recurso aos órgãos superiores. § 5º - A imposição de penalidades pode ser efetuada, com fundamento no critério da verdade sabida, desde que não exceda a pena de suspensão. § 6º - Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso ao Colegiado competente, dentro do prazo de dez dias, a contar da data de aplicação da sanção. § 7º - Das decisões adotadas pelo Centro Universitário, após esgotadas as respectivas instâncias, caberá, ao aluno, recurso, por estrita arguição de ilegalidade, ao Conselho Estadual de Educação.	Artigo 150 - A advertência será aplicada, pelo superior imediato, nos casos de: I infração dos deveres e obrigações funcionais relacionados no artigo 147, quando de natureza leve; II violação de proibição constante do artigo 148, incisos VI, XV e XVI, quando de natureza leve. <i>Nihil</i>
<i>Nihil</i>	Artigo 151 - A repreensão será aplicada, pelo Pró-Reitor imediato, nos casos de: I reincidência em falta punida com advertência; II dano material culposos ao patrimônio do Centro Universitário ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo; III apresentar-se em serviço em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias ilícitas que causam dependência física ou psíquica; IV desrespeito, ofensa ou assédio moral às autoridades constituídas e aos membros da comunidade acadêmica, no âmbito do Centro Universitário; V infração dos deveres e obrigações funcionais relacionados no artigo 147, quando de natureza grave; VI violação de proibição constante do artigo 148, incisos XX e XXI, quando de natureza leve; VII violação de proibição constante do artigo 148, incisos V, XIV e XV. Parágrafo único - A apuração de assédio moral será realizada por meio de processo de sindicância, e a sua caracterização através da legislação vigente.
<i>Nihil</i>	Artigo 152 - A destituição de cargo comissionado ou função gratificada será aplicada, pelo Reitor, nos casos de violação de proibição constante do artigo 148, incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII.
<i>Nihil</i>	Artigo 153 - A suspensão será aplicada, pelo Reitor, nos casos de: I reincidência em falta punida com repreensão; II afastamento do cargo ou função fora dos casos previstos pelos regulamentos próprios; III descumprimento das atribuições do cargo ou função; IV insubordinação em serviço; V incontinência de conduta ou mau procedimento incompatível com o cargo ou função; VI infração dos deveres e obrigações funcionais relacionados no artigo 147, quando de natureza gravíssima; VII violação de proibição constante do artigo 148, quando não for o caso de advertência, repreensão ou destituição de cargo comissionado ou função gratificada.
<i>Nihil</i>	Artigo 154 - A demissão será aplicada, pelo Reitor, nos casos de: I reincidência em falta punida com suspensão; II abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

	III improbidade administrativa; IV aplicação irregular de dinheiros públicos ou lesão ao Erário; V corrupção; VI condenação criminal definitiva que não admite suspensão condicional da pena; VII agressão física a qualquer membro da comunidade acadêmica ou terceiros, no âmbito do Centro Universitário, salvo em legítima defesa; VIII insubordinação grave em serviço; IX dano material intencional ao patrimônio do Centro Universitário, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo; X prática de ato definido como crime contra a administração pública; XI acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; XII descumprimento de contrato de licença para fins de capacitação; XIII requerer a titularidade de propriedade intelectual ou disponibilizá-la a terceiros, à revelia e em detrimento do Centro Universitário; XIV furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente ao Centro Universitário, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo e do procedimento penal cabível; XV violação de proibição constante do artigo 148, quando de natureza grave. § 1º - Configura abandono de cargo a ausência do serviço por trinta (30) dias consecutivos sem causa justificada. § 2º - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço público sem causa justificada, por trinta (30) dias, intercaladamente, durante o período de doze (12) meses. § 3º - Verificada, em processo administrativo-disciplinar, a acumulação proibida do inciso XI deste artigo, e não comprovada a má-fé, será dada oportunidade ao servidor de optar por um dos cargos, no prazo de cinco (5) dias úteis.
Nihil	Artigo 155 - A destituição do cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada compulsoriamente nos casos de infração sujeita às sanções de suspensão e demissão.
Nihil	Artigo 156 - A demissão do cargo efetivo ou a destituição do cargo comissionado por falta funcional, nos casos dos incisos III, IV, V e IX do artigo 154, implica a obrigação de ressarcimento ao Erário do Estado, sem prejuízo da ação penal competente, devendo-se, para todos os efeitos, oficiar-se ao Ministério Público.
Nihil	Seção II Do Corpo Discente Artigo 157 - O corpo discente está sujeito às seguintes sanções: I advertência; II repreensão; III suspensão; IV exclusão.
Nihil	Artigo 158 - A advertência será aplicada, pelo Chefe de Departamento, nos casos de: I desobediência ou descumprimento de ordens e instruções administrativas do Centro Universitário; II infração dos deveres e obrigações relacionados no artigo 147, no que couber e quando de natureza leve.
Nihil	Artigo 159 - A repreensão será aplicada, por Pró-Reitor, nos casos de: I reincidência em falta punida com advertência; II desrespeito, ofensa ou assédio moral às autoridades constituídas e aos membros da comunidade acadêmica, no âmbito do Centro Universitário; III improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos; IV dano material culposos ao patrimônio do Centro Universitário ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo; V apresentar-se no âmbito do Centro Universitário em

	estado de embriaguez ou sob influência de substâncias ilícitas que causam dependência física ou psíquica; VI infração dos deveres e obrigações relacionados no artigo 147, no que couber e quando de natureza grave; VII violação de proibição constante do artigo 148, inciso IX, e, quando de natureza leve, incisos XVI e XVII. Parágrafo único - A apuração de assédio moral será realizada por meio de processo de sindicância, e a sua caracterização através da legislação vigente.
Nihil	Artigo 160 - A suspensão será aplicada, pelo Reitor, nos casos de: I reincidência em falta punida com repreensão; II agressão física cometida em áreas sob a jurisdição do Centro Universitário; III dano material ao patrimônio do Centro Universitário ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo; IV prática ou participação em trote universitário violento, assim como incentivo, incitação ou contribuição de qualquer forma em favor do referido trote; V infração dos deveres e obrigações relacionados no artigo 147, no que couber e quando de natureza gravíssima; VI violação de proibição constante do artigo 148, incisos I, II, III, IV, XII, XIII, XIX e, quando de natureza grave, XVI e XVII.
Nihil	Artigo 161 - A expulsão será aplicada, pelo Reitor, nos casos de: I reincidência em falta punida com suspensão; II furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente ao Centro Universitário, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo e do procedimento penal cabível; III prática de trote mediante violência, utilizando qualquer meio ou produto que cause ou possa causar danos pessoais, psicológicos, lesões corporais ou morte; IV violação de proibição constante do artigo 148, no que couber e quando de natureza gravíssima.
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO Artigo 142 - Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas nesse Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista. Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Reitor por indicação do Pró-Reitor de Administração.	CAPÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR Seção I Das Disposições Gerais Artigo 162 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade é obrigada a encaminhar a denúncia ao Reitor, para promover a sua imediata apuração, através de ajustamento de conduta, sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso. § 1º - A denúncia de irregularidade poderá ser escrita ou verbal, devendo, neste caso, ser reduzida a termo, por escrito, pela autoridade que dela tomou ciência, que também colherá a assinatura do denunciante. § 2º - A denúncia deverá ser protocolada na Reitoria do Centro Universitário, devendo dela constar a identificação do denunciante e seu endereço, ou lotação, se servidor. § 3º - Quando o fato não configurar ilícito administrativo, o Reitor, motivadamente, determinará o arquivamento do processo.
Nihil	Artigo 163 - As comissões de sindicância e de processo administrativo-disciplinar serão constituídas por, no mínimo, três (3) servidores do Centro Universitário, indicando-se, dentre eles, o seu presidente. § 1º - Tratando-se de infração cometida por docente, a comissão será constituída por docentes de titulação ao menos igual à do indiciado, não havendo esta exigência no caso de comissão de sindicância. § 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo-disciplinar cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. § 3º - Não poderão integrar a comissão de processo administrativo-disciplinar os membros da comissão de sindicância que o tenha precedido.
Nihil	Artigo 164 - A não observância dos prazos previstos nos artigos 170 e 177 não acarreta a nulidade do processo,

	importando, porém, em responsabilidade administrativa dos membros da comissão.
Nihil	Artigo 165 - As comissões de sindicância e de processo administrativo-disciplinar exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, requisitando as diligências que entenderem necessárias, para a completa elucidação dos fatos e apuração das responsabilidades, assegurado o sigilo quando se fizer necessário. § 1º - Caso haja necessidade, poderá a comissão solicitar ao Reitor assessoria nas áreas jurídica, contábil, administrativa, pedagógica e outras, para acompanhar os trabalhos. § 2º - Os processos de sindicância e administrativo-disciplinar deverão ser organizados em ordem cronológica e autuados, devendo todas as diligências realizadas ser certificadas.
Nihil	Artigo 166 - Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. § 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou se não houver expediente. § 2º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à intimação.
Nihil	Seção II Do Ajustamento de Conduta Artigo 167 - O Ajustamento de Conduta, como medida alternativa de procedimento disciplinar e de punição, levará em consideração a possibilidade de reeducação do membro da comunidade, e este, ao firmar o termo de compromisso de ajuste de conduta, deve estar ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se, doravante, em observá-los. § 1º - O Ajustamento de Conduta suspende a instauração de processo e eventual aplicação de pena, e levará em conta a possibilidade de melhorar o membro da Comunidade Acadêmica e aperfeiçoar o serviço, mediante a compreensão da transgressão por parte do infrator e da assinatura do termo de ajustamento de conduta, o qual especificará o prazo de vigência e as condicionantes a serem cumpridas pelo membro. § 2º - Em sindicâncias e processos em curso, presentes os pressupostos, a respectiva comissão poderá propor o ajustamento de conduta como medida alternativa à eventual aplicação da pena.
Nihil	Seção III Da Sindicância Artigo 168 - A sindicância é o instrumento destinado à apuração de fatos irregulares e denúncias formalizadas conforme o artigo 163, para subsidiar subsequente instauração de processo administrativo-disciplinar, quando for o caso.
Nihil	Artigo 169 - A instauração de sindicância é de competência do Reitor.
Nihil	Artigo 170 - A sindicância será instaurada por portaria que contenha a nomeação dos membros da comissão, a indicação do fato e o prazo para conclusão dos trabalhos. Parágrafo único - Os trabalhos da comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias contados da designação dos membros da comissão e concluídos no prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais trinta (30), mediante justificativa.
Nihil	Artigo 171 - A comissão deverá ouvir as pessoas diretamente envolvidas e as que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação. Parágrafo único - O processo seguirá sem a presença das pessoas diretamente envolvidas e as que tenham conhecimento, quando, regularmente notificadas, deixarem de comparecer sem motivo justificado.
Nihil	Artigo 172 - Ultimada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade competente que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o

	seguinte: I se é irregular ou não; II caso seja irregular, quais os dispositivos violados e se há presunção de autoria. § 1º - O relatório poderá propor, conforme o caso, o ajustamento de conduta, a abertura de processo administrativo-disciplinar e/ou recomendações relacionadas à ordem do serviço, limitando-se a responder os quesitos do caput. § 2º - Na hipótese da autoridade competente entender que o fato não está suficientemente esclarecido, poderá determinar, à comissão, que preste esclarecimentos ou realize diligências complementares.
Nihil	Seção IV Do Processo Administrativo-Disciplinar Artigo 173 - O processo administrativo-disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de membro da comunidade universitária, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação, no caso de servidor, com as atribuições do cargo em que se encontra investido.
Nihil	Artigo 174 - O processo administrativo-disciplinar obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se, ao indiciado, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de representante legal.
Nihil	Artigo 175 - A instauração do processo administrativo-disciplinar é de competência do Reitor, através de portaria, que contenha a nomeação dos membros da comissão, a identificação do indiciado, a descrição e tipificação do ilícito administrativo imputado e o prazo para a conclusão dos trabalhos. Parágrafo único - Nos casos de apuração de responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores, a competência é do Conselho Universitário.
Nihil	Artigo 176 - Como medida cautelar e para evitar que o indiciado venha a influir na apuração da irregularidade, o Reitor poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até noventa (90) dias, sem prejuízo da remuneração. § 1º - O afastamento poderá ser prorrogado, até duas vezes, por trinta (30) dias cada, motivadamente, cujos efeitos cessarão quando findo o processo disciplinar ou o prazo da prorrogação, ainda que não encerrado o processo. § 2º - Nos casos de apuração de responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor, o afastamento cautelar deverá ser solicitado pelo Conselho Universitário ao Prefeito Municipal.
Nihil	Artigo 177 - O processo administrativo-disciplinar deverá ser iniciado dentro do prazo de três (3) dias, contados da designação dos membros da comissão, e deverá ser concluído no prazo de noventa (90) dias, prorrogável, até duas vezes, por mais trinta (30) dias cada, em razão de motivo relevante, devidamente justificado. Parágrafo único - O processo de sindicância, quando houver, integrará os autos do processo administrativo-disciplinar, como peça informativa da instrução.
Nihil	Artigo 178 - A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências necessárias, objetivando a coleta das provas, ainda que já produzidas na sindicância, recorrendo, quando necessário, a técnicos e a peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Parágrafo único - O indiciado deverá ser comunicado de todos os atos, assegurando-se-lhe o direito de vista do processo.
Nihil	Artigo 179 - O presidente da comissão notificará o indiciado para, em dia, hora e local determinados, comparecer perante a comissão para ser interrogado. § 1º - Com a notificação seguirão cópias do relatório de sindicância, se houver, da decisão que determinou a abertura do processo administrativo-disciplinar e da

	respectiva portaria de instauração. § 2º - No caso de recusa do recebimento da notificação, esta será assinada por duas testemunhas, certificando-se, nos autos, a data do recebimento, a partir da qual contar-se-á o prazo para defesa. § 3º - O processo seguirá sem a presença do indiciado que, regularmente notificado, deixar de comparecer sem motivo justificado. § 4º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, a notificação deverá ser feita por edital, publicado em jornal de grande circulação na sede de sua lotação, para apresentação da defesa, no prazo de dez (10) dias. § 5º - Deverá ser respeitado o interstício de cinco (5) dias, entre o recebimento da notificação do indiciado ou publicação em edital, e a data do depoimento.
Nihil	Artigo 180 - O indiciado será interrogado pessoal e oralmente, reduzindo-se a termo suas declarações. Parágrafo único - Na hipótese de haver mais de um indiciado, os interrogatórios deverão ocorrer separadamente, devendo haver acareação dos indiciados, no caso de contradição entre os depoimentos.
Nihil	Artigo 181 - Ultimado o interrogatório, o indiciado poderá, no prazo de cinco (5) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, especificando as provas que pretende produzir e arrolando até cinco (5) testemunhas. Parágrafo único - Nas hipóteses dos parágrafos 3º e 4º do artigo 179, decorrido o prazo de defesa sem manifestação do indiciado, ser-lhe-á nomeado defensor, devolvendo-se o prazo de defesa.
Nihil	Artigo 182 - Decorrido o prazo de apresentação da defesa prévia, a comissão reunir-se-á para tomar o depoimento das testemunhas intimadas pela própria comissão, e das arroladas pelo indiciado. § 1º - As testemunhas que forem membros da comunidade acadêmica serão intimadas pessoalmente para depor, mediante notificação expedida pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, devidamente assinada, ser juntada ao processo administrativo-disciplinar. § 2º - Tratando-se de servidor, a sua convocação deverá ser comunicada à chefia do departamento no qual se encontra lotado, informando o dia e a hora da oitiva. § 3º - As testemunhas não pertencentes à comunidade acadêmica deverão ser convidadas a comparecer, perante a comissão, para prestar depoimento, em dia e hora designados para esse fim, mediante ofício com expressa referência ao processo, encaminhado por correspondência, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, com protocolo.
Nihil	Artigo 183 - As testemunhas serão ouvidas, separadas e sucessivamente, sendo os depoimentos reduzidos a termo. § 1º - Primeiramente, devem ser ouvidas as testemunhas da comissão, e, depois, as do indiciado, providenciando-se de modo que uma não ouça o depoimento das outras. § 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios, as testemunhas deverão ser acareadas.
Nihil	Artigo 184 - O representante legal do indiciado poderá assistir aos interrogatórios, bem como participar da inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, porém, sendo-lhe facultado reinquiri-las, através do presidente da comissão.
Nihil	Artigo 185 - O presidente da comissão, na instrução do processo, poderá, motivadamente, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
Nihil	Artigo 186 - Encerrada a instrução, será concedido, ao indiciado, o prazo de dez (10) dias úteis, para oferecimento de suas alegações finais.
Nihil	Artigo 187 - Decorrido o prazo das alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo e circunstanciado, declarando ou não a responsabilidade do indiciado, apontando, naquele caso, o dispositivo transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou

	atenuantes e a sanção sugerida, remetendo-o à autoridade competente para julgamento.
<i>Nihil</i>	Artigo 188 - No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega do relatório final pela comissão, a autoridade competente proferirá decisão. Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade competente poderá, motivadamente, agravar ou atenuar a sanção proposta.
<i>Nihil</i>	Artigo 189 - Na hipótese de o relatório da comissão de sindicância ou de processo administrativo-disciplinar concluir que a conduta constitui tipificação penal, deverá a autoridade competente encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente das providências administrativas.
<i>Nihil</i>	Artigo 190 - Da decisão do Reitor, que aplicar aos membros da comunidade acadêmica qualquer sanção, cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Universitário. Parágrafo único - O recurso será dirigido ao Conselho Universitário, em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de comunicação da decisão, ou da data de ciência expressa no próprio processo.
<i>Nihil</i>	Artigo 191 - Das decisões proferidas pelo Conselho Universitário, em processo administrativo-disciplinar de sua competência, cabe pedido de reconsideração ao próprio Conselho, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS Artigo 143 - O Centro Universitário confere os seguintes diplomas e certificados: (...)	TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS Artigo 192 - O Centro Universitário confere os seguintes diplomas e certificados: (...)
Artigo 144 - O ato de colação de grau dos concluintes (...)	Artigo 193 - O ato de colação de grau dos concluintes (...)
Artigo 145 - Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor (...)	Artigo 194 - Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor (...)
Artigo 146 - O Centro Universitário, conforme decisão do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de: (...)	Artigo 195 - O Centro Universitário, conforme decisão do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de: (...)
Artigo 147 - Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susado, enquanto perdurar entre turma ou aluno interessado e o Centro Universitário pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.	<i>Nihil</i>
Artigo 148 - O patrimônio do Poder Público Municipal ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.	Artigo 196 - O patrimônio do Poder Público Municipal ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.
Artigo 149 - Os recursos financeiros do Centro Universitário são da seguinte natureza: (...)	Artigo 197 - Os recursos financeiros do Centro Universitário são da seguinte natureza: (...)
Artigo 150 - O Centro Universitário poderá conceder descontos, instituir bolsa de estudos ou crédito educativo, para custear o curso de comprovado mérito, sujeitos à aprovação do CEPE. § 1º - Será impedida a renovação dos descontos e bolsa de estudos aos alunos que forem reprovados em quaisquer disciplinas. § 2º - A concessão de bolsa de estudos ou crédito educativo, obedecerá às normas fixadas anualmente, no início do ano letivo, pelo CEPE.	Artigo 198 - O Centro Universitário poderá conceder, a estudantes regularmente matriculados, descontos, bolsas de estudos ou crédito educativo, para custear as mensalidades dos cursos. § 1º - Poderá ser impedida a renovação dos descontos e bolsas de estudos aos alunos que forem reprovados em quaisquer disciplinas. § 2º - A concessão de bolsas de estudos ou crédito educativo obedecerá às normas fixadas anualmente, pela Reitoria.
Artigo 151 - O Centro Universitário poderá manter a publicação de jornal ou revistas, (...)	Artigo 199 - O Centro Universitário poderá manter a publicação de jornal ou revistas, (...)
Artigo 152 - Anualmente, em caráter ordinário ou extraordinariamente, a qualquer tempo, (...)	Artigo 200 - Anualmente, em caráter ordinário ou extraordinariamente, a qualquer tempo, (...)
Artigo 153 - O Centro Universitário abster-se-á de promover ou autorizar a realização de (...)	Artigo 201 - O Centro Universitário abster-se-á de promover ou autorizar a realização de (...)
Artigo 154 - Para os períodos intermediários aos períodos regulares, (...)	Artigo 202 - Para os períodos intermediários aos períodos regulares, (...)
Artigo 155 - A Reitoria do Centro Universitário, ouvido o Conselho Universitário e por maioria absoluta, poderá criar funções não docentes, para atendimento de necessidades que, porventura, se fizerem necessárias, principalmente para soluções de problemas didático-pedagógicos.	<i>Nihil</i>
Artigo 156 - O Centro Universitário, ouvido o CEPE e havendo	Artigo 203 - O Centro Universitário, ouvido o CEPE e

disponibilidade de recursos, poderá subvencionar para seus professores, cursos de aprimoramento no magistério superior.	havendo disponibilidade de recursos, poderá subvencionar, para seus professores, cursos de formação continuada.
Artigo 157 - Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços, dos membros do Conselho Universitário, dependendo sua aprovação do <i>Conselho Estadual de Educação</i> . § 1º - As alterações são de iniciativa da Reitoria, ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.	Artigo 204 - Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços, dos membros do Conselho Universitário, dependendo sua aprovação do <i>Conselho Estadual de Educação</i> . § 1º - As alterações são de iniciativa da Reitoria, ou mediante proposta fundamentada de um terço, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.
Artigo 158 - Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com (...)	Artigo 205 - Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com (...)
<i>Nihil</i>	Artigo 206 - No prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de vigência deste Regimento, o Reitor baixará ato estabelecendo a constituição dos atuais departamentos, com a distribuição de disciplinas e lotação dos docentes.
Artigo 159 - Este Regimento Geral, depois de aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, entra em vigor na data de publicação do ato oficial de credenciamento do Centro Universitário de Franca.	Artigo 207 - Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.
ANEXO I COMPOSIÇÃO DEPARTAMENTAL (ÁREAS ACADÊMICAS DE ATUAÇÃO) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: 01. Administração Geral e Serviços 02. Humanas 03. Financeira 04. Produção e Materiais 05. Sistemas DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS: 01. Ética e Direito 02. Contabilidade e Análise 03. Auditoria e Perícia 04. Custos e Controladoria DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS: 01. Exatas 02. Teoria Econômica 03. História Econômica 04. Economia Brasileira DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: 01. Comunicação e Educação 02. Línguas 03. Multimeios 04. Mercado e Tecnologia	<i>Nihil</i>
ANEXO II ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DIURNO	<i>Nihil</i>
ANEXO II ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO NOTURNO	<i>Nihil</i>
ANEXO II ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ADM. HABILITAÇÃO HOTELARIA (DIURNO)	<i>Nihil</i>
ANEXO II ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ADM. HABILITAÇÃO HOTELARIA (NOTURNO)	<i>Nihil</i>
ANEXO II ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	<i>Nihil</i>
ANEXO II ESTRUTURA CURRICULAR - CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	<i>Nihil</i>
ANEXO II ESTRUTURA CURRICULAR - CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA (DIURNO)	<i>Nihil</i>
ANEXO II ESTRUTURA CURRICULAR - CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA (NOTURNO)	<i>Nihil</i>
ANEXO III DAS VAGAS, HABILITAÇÕES E PERÍODOS Através de seu Processo Seletivo o CENTRO UNIVERSITÁRIO oferece os seguintes cursos: A) Ciências Econômicas Vagas Semestrais: 100	<i>Nihil</i>

Período: Noturno Integralização: mínima 08 (oito) semestres máxima 14 (catorze) semestres Duração: 2.720 h.a. Termo Médio Semestral: 340 h.a. B) Ciências Contábeis Vagas Semestrais: 110 Período: Noturno Integralização: mínima 08 (oito) semestres máxima 14 (catorze) semestres Duração: 2.880 h.a. Termo Médio Semestral: 360 h.a. C) Administração Vagas Semestrais: 100 Período: Noturno Integralização: mínima 08 (oito) semestres máxima 14 (catorze) semestres Duração: 3.180 h.a. Termo Médio Semestral: 397 h.a. D) Administração Vagas Semestrais: 100 Período: Diurno Integralização: mínima 08 (oito) semestres máxima 14 (catorze) semestres Duração: 3.630 h.a. Termo Médio Semestral: 453 h.a. E) Administração - Habilitação em Hotelaria Vagas Semestrais: 100 Período: Noturno Integralização: mínima 08 (oito) semestres máxima 14 (catorze) semestres Duração: 3.180 h.a. Termo Médio Semestral: 397 h.a. F) Administração - Habilitação em Hotelaria Vagas Semestrais: 100 Período: Diurno Integralização: mínima 08 (oito) semestres máxima 14 (catorze) semestres Duração: 3.666 h.a. Termo Médio Semestral: 458 h.a. G) Comunicação Social Vagas Semestrais: 60 Período: Noturno Integralização: mínima 08 (oito) semestres máxima 12 (doze) semestres Duração: 3.024 h.a. Termo Médio Semestral: 378 h.a. H) Comunicação Social Vagas Semestrais: 60 Período: Diurno Integralização: mínima 08 (oito) semestres máxima 12 (doze) semestres Duração: 3.456 h.a. Termo Médio Semestral: 432 h.a.	
ANEXO IV REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1º - A admissão nos cursos de graduação em Ciências Econômicas, Administração, Administração com Habilitação em Hotelaria, Ciências Contábeis Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda, dar-se-á mediante classificação, em Processo Seletivo, dos candidatos que tenham escolarização completa de estudos de Nível Médio ou equivalente. DO EDITAL Artigo 2º - O Processo Seletivo será aberto por Edital baixado pelo Reitor do Centro Universitário. Artigo 3º - O Edital, além de divulgar as normas regimentais que regulam o Processo Seletivo, anunciará: a) Local de inscrição; b) O período de inscrição; c) As datas; d) O valor da taxa de inscrição; e) Os documentos exigidos para a inscrição; f) O número e o tipo de questões;	<i>Nihil</i>

g) Critérios de classificação; h) Critérios de desempate; i) Os cursos para os quais serão realizados o Processo Seletivo; j) O número de vagas; k) Época da matrícula para os classificados; l) Documentos exigidos para a matrícula. DA INSCRIÇÃO Artigo 4º - O local, as datas e os horários serão estabelecidos pelo Edital. Artigo 5º - Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação: a) Requerimento; b) 2 fotos 3 x 4 recentes; c) Documento de identidade; d) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição. Parágrafo Único - A prova de escolarização completa de estudos de Nível Médio ou equivalente, a que se refere o artigo 1º desta regulamentação, poderá ser apresentada até a data fixada para a matrícula, considerando-se nula para todos os efeitos a classificação do candidato, quando assim não ocorrer. DAS PROVAS Artigo 6º - As provas do Processo Seletivo, se houver, serão elaboradas na forma de testes de múltipla escolha, mais uma redação, limitando-se o conteúdo às disciplinas obrigatórias do ensino médio. § 1º - O Processo Seletivo constará, se for o caso, das seguintes provas: a) Comunicação e Expressão I (Língua Portuguesa, Literatura Brasileira), com Redação; b) Comunicação e Expressão II (Língua Inglesa); c) Conhecimentos Gerais (Geografia e História); d) Matemática. § 2º - Cada prova é elaborada a partir de 30 (trinta) questões do tipo teste de múltipla escolha, sendo que a prova de Comunicação e Expressão I, além dos testes terá uma parte de Redação. Artigo 7º - As provas do Processo Seletivo, se houver, não são passíveis de revisão. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO Artigo 8º - Os candidatos serão classificados para os cursos do Centro Universitário, na ordem decrescente, de acordo com a nota final padronizada, ou então outro critério de seleção a ser adotado, conforme as normas legais. Artigo 9º - As provas terão a mesma ponderação, peso 1. Artigo 10º - Em caso de empate na classificação dos candidatos, adotar-se-á o seguinte critério de desempate: a) Nota obtida na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (Redação). b) Nota obtida na prova de Comunicação e Expressão I; c) Nota obtida na prova de Matemática; d) Nota obtida na prova de Conhecimentos Gerais. Artigo 11 - A relação dos candidatos classificados e convocados à matrícula inicial, válida para todos os efeitos, será aquela oficialmente publicada pela Reitoria, nos quadros de aviso do Centro Universitário. Artigo 12 - Os resultados do Processo Seletivo são válidos, apenas, para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização, não sendo necessárias a guarda da documentação dos candidatos, por prazo superior ao do referido período letivo. DO PREENCHIMENTO E EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR Artigo 13 - Não ocorrendo o preenchimento de todas as vagas, poderão ser realizados novos Processos Seletivos, para preenchimento das vagas remanescentes, no período, obedecidas as mesmas normas do primeiro Processo. DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR Artigo 14 - O planejamento e a execução do Processo Seletivo ficará a cargo da Comissão, designada pelo Reitor do Centro Universitário. Franca, 16 de maio de 2005. Alfredo José Machado Neto Reitor	
ANEXO V DO REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO Artigo 1º - A coordenação central das atividades de Pós-graduação do Centro Universitário, respeitadas as prerrogativas do Conselho Universitário e da Reitoria, serão exercidas pela Comissão Permanente de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) e pela Assessoria de Pós-graduação e Pesquisa. Artigo 2º - A Comissão Permanente de Pós-graduação e Pesquisa é o órgão de assessoramento ao Conselho Universitário do Centro Universitário e será	<i>Nihil</i>

constituída: I pelo Assessor Chefe de Pós-graduação, que a presidirá; II pelo Pró-Reitor Acadêmico; III pelos Coordenadores de Cursos de Pós-graduação stricto sensu; IV pelos Coordenadores de Cursos de Pós-graduação lato sensu; V pelos Chefes de Departamentos; VI por um docente, indicado pelo Conselho Universitário, portador, no mínimo, do título de Mestre. Artigo 3º - Compete à CPGP: I apreciar e submeter, ao Conselho Universitário, propostas de implantação, reestruturação ou extinção de cursos de pós-graduação ou de áreas de concentração; II manifestar-se sobre o regimento de cada curso de pós-graduação e encaminhá-lo ao Conselho Universitário; III apreciar, para fins de homologação, as propostas de participação de especialistas e profissionais, não portadores de títulos acadêmicos, nos programas de pós-graduação stricto sensu; IV manifestar-se sobre as propostas de designação de pessoal docente dos cursos de pós-graduação, submetendo-as ao Conselho Universitário; V apreciar as propostas do número de vagas a serem oferecidas, a cada seleção, nos cursos de pós-graduação, encaminhando ao Conselho Universitário, para homologação; VI resolver os casos omissos nos Regimentos dos Cursos de Pós-graduação ou submetê-los, quando for o caso, ao Conselho Universitário; VII manifestar-se sobre os projetos de pesquisas a serem institucionalizados pelo Centro Universitário; VIII manifestar-se sobre quaisquer outras matérias referentes aos cursos de pós-graduação e à pesquisa que lhes sejam encaminhadas pelo Conselho Universitário ou Reitoria do Centro Universitário; IX exercer as demais atividades que lhe sejam atribuídas no Regimento do Centro Universitário e nos regulamentos em vigor, aprovados pelo Conselho Universitário. Artigo 4º - A Assessoria de Pós-graduação e Pesquisa será constituída por um Assessor-chefe e Assessores, designados pelo Reitor do Centro Universitário. Artigo 5º - Compete à Assessoria de Pós-graduação e Pesquisa: I assessorar a Reitoria do Centro Universitário em todos os assuntos referentes a cursos de pós-graduação e ao desenvolvimento de pesquisas; II coordenar as atividades do Núcleo de Pesquisas do Centro Universitário, especialmente quanto à integração de pesquisas institucionais, individuais e de grupos e à integração de pesquisas nos níveis de graduação e pós-graduação; III atuar, junto a órgãos internos e externos do Centro Universitário, visando prover os meios necessários ao desenvolvimento de pesquisas e cursos de pós-graduação; IV desenvolver projetos de pesquisa nos níveis graduação e pós-graduação de interesse do Centro Universitário, diretamente ou mediante supervisão; V coordenar as atividades referentes às publicações oficiais de pesquisas do Centro Universitário; VI supervisionar as atividades da Secretaria de Pós-graduação da Instituição; VII coordenar as atividades decorrentes de convênios referentes à pós-graduação e à pesquisa. Artigo 6º - Ao Assessor-chefe compete: I dirigir as atividades da Assessoria, organizando e distribuindo as tarefas entre os seus participantes; II presidir a Comissão Permanente de Pós-graduação e Pesquisa; III apresentar relatórios das atividades desenvolvidas ao Reitor do Centro Universitário. Artigo 7º - As funções de Assessor-chefe e de Assessores, bem como a de Coordenador do Curso de Pós-graduação stricto sensu serão exercidas em Comissão, como funções de confiança do Reitor e serão remuneradas mediante gratificação. Artigo 8º - Para executar as atividades de apoio administrativo e operacional à pós-graduação e ao desenvolvimento do Centro de Pesquisas, será instituída uma Seção de Pós-graduação, junto à Secretaria do Centro Universitário. Franca, 26 de agosto de 2004. Alfredo José Machado Neto Reitor	
ANEXO VI PORTARIA Nº 14, DE 25 DE AGOSTO DE 2004 O Prof. Alfredo José Machado Neto, Reitor do Centro Universitário de Franca, no exercício de suas atribuições legais, torna público o novo Regulamento das Carreiras Docente e Administrativa da	<i>Nihil</i>

Instituição, aprovado pelo Conselho Universitário da Instituição, em sessão extraordinária de 23 de agosto de 2004.

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

DAS CARREIRAS DOCENTE E ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - As Carreiras Docente e Administrativa do Centro Universitário de Franca, adiante apenas Centro Universitário, obedecem a estrutura definida nesta Portaria.

Artigo 2º - A política institucional de recursos humanos da instituição deve nortear-se pela busca permanente de melhores padrões de qualidade e produtividade, através de um processo contínuo de treinamento e desenvolvimento pessoal e profissional.

Artigo 3º - Deve caracterizar-se pela utilização de técnicas participativas e transparentes de administração, pela implantação de um processo de avaliação contínua do potencial dos recursos humanos e pelo estabelecimento de um conjunto de condições motivacionais que possibilitem a sua qualificação evolutiva, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços e ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Artigo 4º - Tem como premissas básicas promover a integração de seu pessoal ao projeto institucional, criar incentivos para garantir a permanência do pessoal docente e administrativo, possibilitar a sua atualização sistemática e manter padrões de remunerações condignas.

Artigo 5º - Os docentes e funcionários do Centro Universitário estão sujeitos ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), exceto nas peculiaridades instituídas no presente Regulamento.

SEÇÃO I

DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

Artigo 6º - Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - *Adicional Noturno* é a retribuição devida ao funcionário que cumpre jornada de trabalho no período de 22h00 às 05h00;

II - *Admissão* é o ato de vinculação do funcionário à Instituição, por contrato de trabalho, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Portaria;

III - *Ascensão Funcional* é a passagem do funcionário para outra classe ou categoria funcional de maior exigência de titulação, ou maior grau de responsabilidade e complexidade de atribuição, mediante concurso interno, avaliação de desempenho ou apresentação de título exigido para a classe;

IV - *Atividades Acadêmicas* são atividades próprias do corpo docente;

V - *Atribuições* são o conjunto de atividades necessárias à execução de determinado serviço;

VI - *Benefício* é todo serviço de caráter social prestado pela Instituição, direta ou indiretamente, aos seus funcionários;

VII - *Cargo* é o lugar instituído no quadro funcional da organização, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida na legislação específica;

VIII - *Cargo de Confiança* é aquele de livre nomeação e exoneração da Reitoria;

IX - *Classe* é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesmo nível de vencimentos, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

X - *Diária* é o valor pago ao funcionário para fazer frente aos gastos de transporte, alimentação e hospedagem, quando em viagem a serviço da Instituição;

XI - *Demissão* é o ato de desligamento voluntário ou de ofício do funcionário, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho;

XII - *Faixa de Vencimento* é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;

XIII - *Função* é a atribuição ou conjunto de atribuições e responsabilidades que a Administração confere ao funcionário ou a cada categoria profissional.

XIV - *Funções Gratificadas* são as destinadas aos ocupantes das diversas coordenações e exercidas exclusivamente por funcionários do Centro Universitário;

XV - *Hora-extra* é a hora de trabalho excedente à jornada normal do funcionário;

XVI - *Hora-aula* é a fração de tempo dedicada pelo docente às atividades de ensino teórico e/ou prático;

XVII - *Hora-atividade* é a fração de tempo dedicada pelo docente às demais atividades acadêmicas não caracterizadas como hora-aula;

XVIII - *Interstício* é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o funcionário se habilite à progressão e ao acesso;

XIX - *Lotação* é o número de servidores que devem ter exercício em cada

repartição ou serviço;
 XX - *Nível* é o símbolo atribuído ao conjunto de classes, visando determinar a sua faixa de vencimento correspondente;
 XXI - *Padrão de Vencimento* é a letra que identifica o salário recebido pelo funcionário dentro da faixa de vencimento da classe que ocupa;
 XXII - *Quadro* é o conjunto de Classes e Cargos de Confiança do Centro Universitário;
 XXIII - *Quinquênio* é o período de tempo de cinco anos de prestação de serviços como assalariado na Instituição;
 XXIV - *Progressão* é a elevação do padrão de vencimento do funcionário para o padrão imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas fixadas nesta Portaria;
 XXV - *Remuneração* é a totalidade de estipêndio devido ao funcionário, incluídas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza do cargo;
 XXVI - *Tabela Salarial* é o conjunto de valores de vencimentos ordenados hierarquicamente;
 XXVII - *Servidor Público* é a pessoa detentora de cargo público, que presta serviço de forma não eventual mediante retribuição pecuniária;
 XXVIII - *Vantagens* são acréscimos aos vencimentos devidos ao funcionário em razão de condições de ordem pessoal ou funcional;
 XXIX - *Vencimento* é o estipêndio legalmente fixado para o padrão do cargo.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOCENTE

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 7º - O corpo docente do Centro Universitário é constituído pelos professores integrantes da Carreira de Magistério Superior.

Parágrafo único - Os professores Substitutos e Visitantes não integram a carreira docente e são remunerados na forma estabelecida neste Regulamento.

Artigo 8º - Os atos de admissão e demissão de docentes são de competência exclusiva do Reitor da Autarquia, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral, observada a legislação superior vigente.

Artigo 9º - O ingresso na Carreira de Magistério Superior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, cuja regulamentação será estabelecida pelo CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Deverão ser objeto de especial valorização os títulos de Mestre e Doutor e a produção científica relevante;

§ 2º - Também deverão ser considerados o tempo de serviço e a experiência em atividades docentes superiores exercidas no Centro Universitário e em outras instituições de ensino de nível superior;

Artigo 10º - O docente contratado por concurso público deverá cumprir um estágio probatório de 02 (dois) anos e somente terá sua contratação confirmada após aprovação definitiva pelo CEPE.

Artigo 11 - São consideradas atividades próprias do corpo docente:

a) as relacionadas ao ensino, em todos os seus graus e níveis, bem como as atividades de pesquisa que visem a produção, ampliação e transmissão de conhecimento;

b) as de extensão, que se estendam à comunidade e/ou entidades conveniadas, sob a forma de cursos e/ou serviços especiais;

c) as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição.

Artigo 12 - A Carreira do Magistério Superior obedece ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, compreendendo quatro classes denominadas MS1, MS2, MS3 e MS4, contendo cada uma oito níveis, designados pelas letras "A" a "H".

§ 1º - MS1 é o docente possuidor de título de pós-graduação lato sensu, compatível com a área em que irá atuar e que atenda aos requisitos definidos na legislação, com exercício efetivo de atividade técnico-profissional ou atividade docente de nível superior comprovada, durante no mínimo dois anos, ou trabalhos publicados de real valor.

§ 2º - MS2 é o docente que possui parecer favorável definitivo para lecionar a disciplina, emitido pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 3º - MS3 é o docente possuidor de título de mestre, compatível com a área em que irá atuar, obtido na própria Instituição ou em curso credenciado no país ou no exterior, sendo, neste caso, devidamente reconhecido ou convalidado pelo órgão competente.

§ 4º - MS4 é o docente possuidor de título de doutor ou de livre-docente, compatível com a área em que irá atuar, obtido em curso credenciado no país ou no exterior, sendo, neste caso, devidamente reconhecido ou convalidado pelo órgão competente.

§ 5º - Os critérios para progressão nos níveis mencionados no caput deste

artigo constam do Capítulo II deste Título, artigos 16 a 19.

Artigo 13 - A contratação de Professor Substituto poderá ocorrer em caso de atendimento às necessidades eventuais dos cursos, em substituição a Professores de Carreira que venham a se afastar por período determinado.

Parágrafo único - O Professor Substituto terá um contrato de trabalho por tempo determinado, com duração correspondente ao período de impedimento do afastado, nunca superior a 12 (doze) meses, renovável uma única vez, por igual período.

Artigo 14 - O Centro Universitário poderá contratar Professor Visitante, por tempo determinado, para atender às necessidades acadêmicas da Instituição, observado o limite máximo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único - O Professor Visitante deverá ser um profissional com titulação equivalente, no mínimo, ao grau de Doutor, para atender a programa de ensino, pesquisa ou extensão.

Artigo 15 - Tratando-se de cursos de graduação, nos quais haja reconhecida insuficiência de pós-graduação no país, poderão ser contratados e enquadrados na classe MS1, os portadores de comprovada experiência profissional ou atividade docente de nível superior de, no mínimo, cinco anos.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

Artigo 16 - O docente integrante da Carreira de Magistério Superior, após o interstício de dois anos e mediante avaliação de desempenho, poderá ser promovido para o nível subsequente ao que estiver posicionado.

Parágrafo único - A contagem do interstício, para efeito de promoção, será interrompida e desconsiderada quando o docente estiver afastado do exercício de sua função, por motivo de:

- a) gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- b) processo administrativo disciplinar;
- c) falta não abonada ou injustificada.

Artigo 17 - Haverá, anualmente, avaliação do docente pela instituição.

§ 1º - Caberá ao CEPE, juntamente com a Coordenação de Avaliação Institucional, a execução e análise da referida avaliação.

§ 2º - A avaliação será realizada a partir de dois tipos de informações:

1. de um relatório apresentado pelo docente com suas atividades de pesquisa, didáticas, de extensão e administrativas;
2. de questionários quantitativo-qualitativos que compreendam:
 - 2.1 auto-avaliação do docente;
 - 2.2 avaliação dos usuários dos seus serviços didáticos; e,
 - 2.3 avaliação do docente sobre seus pares e as condições de infra-estrutura e serviços da Unidade.

§ 3º - As atividades de pesquisa que deverão constar do relatório, serão:

1. os trabalhos realizados para efeito de progressão por título na carreira universitária, a saber: cursos em Programas de Pós-graduação, Dissertações e Teses;
2. os trabalhos realizados para efeito de qualificação por mérito na carreira universitária, a saber: artigos especializados publicados, livros, conferências, palestras, participações em congressos e eventos, orientações de trabalhos, cursos de extensão e de pós-graduação ministrados pela Unidade, outros trabalhos relevantes para o mérito acadêmico.

§ 4º - As atividades didáticas que deverão constar do relatório, compreenderão o elenco das disciplinas ministradas na Graduação e/ou Pós-graduação da Unidade: nome, número de aulas semanais, número de alunos e curso.

§ 5º - As atividades de pesquisa que deverão constar do relatório, serão os cursos, assessorias, orientações de projetos, implementação de projetos, laudos, pareceres e quaisquer outros serviços realizados junto à comunidade externa.

§ 6º - As atividades administrativas que deverão constar do relatório compreenderão todos os serviços-meio necessários ao bom desempenho didático-acadêmico da Unidade.

§ 7º - Todo integrante do corpo docente deverá apresentar anualmente ao CEPE, até o final do mês de janeiro, relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas no ano letivo anterior, incluindo as atividades docentes e profissionais, os cursos freqüentados, congressos, seminários, trabalhos publicados e toda atividade que corresponder ao seu aperfeiçoamento profissional.

§ 8º - O docente deverá apresentar, anualmente, no mínimo, uma atividade que comprove a sua atualização.

§ 9º - Não será concedida progressão por merecimento ao servidor que, mesmo com desempenho satisfatório tenha, no período considerado:

I sofrido pena decorrente de processo administrativo disciplinar;

II faltado ao serviço injustificadamente por mais de 5 (cinco) dias.

consecutivos ou não;

III gozado licença para:

a) tratamento de saúde, desde que exceda a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

b) trato de interesses particulares;

c) por motivo de moléstia em pessoa da família, desde que exceda a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

§ 10º - O CEPE reunir-se-á, anualmente, no segundo bimestre, a fim de coordenar a apuração do merecimento dos servidores habilitados à progressão.

§ 11º - Apurado o merecimento, o CEPE encaminhará o procedimento à Reitoria, para apreciação e providências.

§ 12º - O funcionário que se julgar prejudicado poderá recorrer ao CEPE no prazo de 05 (cinco) dias, que manifestar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 18 - O docente integrante da Carreira de Magistério Superior poderá ser promovido para classe superior à em que estiver posicionado, desde que obtenha a titulação necessária, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento e no Regimento Geral do Centro Universitário.

§ 1º - Para o novo enquadramento o funcionário deverá encaminhar requerimento documentado ao CEPE, que terá 15 (quinze) dias para se manifestar.

§ 2º - Os efeitos legais do novo enquadramento ocorrerão a partir da decisão daquele Conselho.

Artigo 19 - As progressões funcionais por avaliação de desempenho e as ascensões funcionais por titulação observarão os limites de vagas fixados pelo CEPE.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 20 - O docente pertencente à Carreira do Magistério Superior fica sujeito às seguintes jornadas semanais de trabalho, determinadas no respectivo contrato de trabalho:

I - Regime Parcial Mínimo (RPM) - serão enquadrados neste regime todos os docentes que tenham de 4 (quatro) a 20 (vinte) horas semanais de trabalho no Centro Universitário;

II - Regime Completo de Trabalho (RCT) - serão enquadrados neste regime todos os docentes que tenham de 21 (vinte e uma) a 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho no Centro Universitário;

III - Regime Integral (RI) - serão enquadrados neste regime de trabalho todos os docentes que tenham de 36 (trinta e seis) a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais no Centro Universitário.

§ 1º - Sobre o montante das horas-aulas do docente, poderá ser atribuído um percentual de até 10% (dez por cento), a título de horas-atividades.

§ 2º - Referidas horas devem ser dedicadas às atividades de pesquisa, extensão, administração acadêmica, atendimento e orientação ao corpo discente, mediante prévia aprovação do plano de trabalho do docente.

§ 3º - Excepcionalmente, no interesse do Centro Universitário, o Reitor da Instituição poderá definir, para as atividades acadêmicas, percentual diferente do estabelecido no parágrafo primeiro, ouvido o CEPE.

§ 4º - O Centro Universitário adotará como regime preferencial de trabalho aquele que fixar a dedicação integral à docência e à pesquisa.

Artigo 21 - O docente enquanto investido em função de Vice-Reitor, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Curso, Chefe de Departamento, ou outra função da carreira docente ou administrativa, por eleição, convocação, designação ou escolha do Reitor, cumprirá carga horária e perceberá remuneração específica de atividade, determinadas em Portaria da Direção.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 22 - O Centro Universitário incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

a) formação de pessoal em seus cursos de pós-graduação ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pelos órgãos competentes;

b) formação de grupos de pesquisadores;

c) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos comuns;

d) promoção de congressos, simpósios, seminários e palestras;

e) garantia de condições para a execução de projetos especiais;

f) concessão e obtenção de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

g) convênios com entidades nacionais e internacionais.

§ 1º - Com a finalidade de capacitar, reciclar e aprimorar os conhecimentos de seus funcionários, visando o melhor desempenho de suas atribuições e

funções, o Centro Universitário estimulará a participação em cursos, seminários, palestras, congressos, estágios e outros, cujas despesas poderão ser cobertas com recursos próprios e constantes do orçamento.

§ 2º - Os funcionários e docentes que participarem dos eventos mencionados no parágrafo anterior deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e, nos casos de cursos, seminários e palestras, repassar os conhecimentos adquiridos.

§ 3º - A liberação dos recursos dependerá da análise e aprovação de projeto específico pelo CEPE, observados o interesse da instituição no evento e a disponibilidade orçamentária.

Artigo 23 - Os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior serão avaliados, para efeito de progressão funcional, entre outros critérios, pela produção científica elaborada a cada ano, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.

Artigo 24 - Para os docentes em regime de tempo integral, a produção científica é condição essencial para a permanência naquele regime.

Parágrafo único - Excepcionalmente e atendendo sempre aos interesses da Instituição, a Reitoria, ouvido o CEPE, poderá permitir a permanência de professores no regime de tempo integral, sem a exigência constante deste artigo.

Artigo 25 - O docente que tiver trabalho de pesquisa aprovado pelo CEPE, com disponibilidade de horário nos períodos diurno e noturno, poderá ministrar um máximo de 20 (vinte) horas/aula semanais.

Parágrafo único - O docente mencionado neste artigo poderá receber ajuda financeira para o desenvolvimento do seu trabalho de pesquisa, observado o interesse da Instituição e ouvido o CEPE.

Artigo 26 - A extensão universitária visa a integração do Centro Universitário com a comunidade, mediante o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa que lhe sejam inerentes.

Artigo 27 - A extensão universitária, diretamente voltada para a comunidade, poderá com esta articular-se por intermédio de convênios com instituições públicas e particulares, no cumprimento de programas específicos.

CAPÍTULO V DA RETRIBUIÇÃO

Artigo 28 - Os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior serão retribuídos de acordo com a classe, nível e regime de trabalho ou carga horária cumprida.

Artigo 29 - A Tabela de Salários dos docentes é estruturada a partir do salário do Professor MS1, nível A, que corresponde ao índice 1,0 (um), mantendo, a partir daí, um intervalo de classe constante de 0,02 de um nível para outro.

Artigo 30 - Os vencimentos do docente integrante da Carreira de Magistério Superior, observada a classe e o nível, são os constantes do Anexo "S" deste Regulamento.

Artigo 31 - O salário do Professor Substituto e do Professor Visitante tem por base o valor da hora-aula do nível inicial da classe a que corresponder a sua titulação.

Parágrafo único - Os professores de que trata este artigo, serão remunerados pelo número de horas-aula que efetivamente ministrarem, sendo vedada a atribuição de hora-aula suplementar a qualquer título, bem como a incorporação dos vencimentos percebidos no período de substituição.

Artigo 32 - O valor da hora-atividade é o constante do Anexo "S" e será utilizado para retribuição das atividades não docentes exercidas pelos professores, tais como as de pesquisa, extensão, administração acadêmica, atendimento e orientação ao corpo discente, entre outras.

Artigo 33 - Os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior terão direito, a cada cinco anos completos de serviço, contados a partir de sua contratação, a um adicional de tempo de serviço (quinqüênio) de 5% (cinco por cento) sobre o salário, não cumulativo e limitado a 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO VI DOS AFASTAMENTOS

Artigo 34 - Além dos afastamentos e licenças legalmente previstos, o docente poderá afastar-se de suas funções, após 02 (dois) anos de efetivo exercício, nos seguintes casos:

I - para atividades de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;

II - para prestar serviço temporário em outra instituição de ensino superior ou para desempenho de atividades técnicas na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

III - para exercer as funções de Reitor da Autarquia;

IV - para exercer atividades de assessoramento técnico, por convocação do Reitor.

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos I e II do presente artigo, se

concedidos, serão sem vencimentos.

§ 2º - Havendo disponibilidade financeira da Instituição, o docente poderá receber ajuda financeira quando afastado sem vencimentos, nos termos do inciso I, observado o interesse do centro Universitário e ouvido o CEPE.

§ 3º - No caso do docente não se afastar para fazer o aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado e, havendo condições financeiras, o mesmo poderá receber da Instituição ajuda de custo para os estudos.

§ 4º - No afastamento previsto no inciso III, o docente poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão de direção, ou de seu emprego de origem.

§ 5º - O afastamento previsto no inciso IV ocorrerá apenas em casos excepcionais e será concedido apenas pelo período de tempo que a atividade exigir.

§ 6º - O afastamento a que se refere o parágrafo anterior será concedido com manutenção dos vencimentos e considerado, para todos os efeitos, como atividade de magistério.

§ 7º - Os afastamentos concedidos nos termos deste artigo, garantem ao interessado a manutenção de seus direitos com relação à disciplina a que estiver vinculado na época do afastamento.

Artigo 35 - Os afastamentos previstos no artigo anterior dependem da aprovação dos órgãos colegiados competentes.

Artigo 36 - Para frequentar cursos de Doutorado, no país ou no exterior, na sua área de atuação ou na de Educação, poderá ser concedida licença ao docente, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, sendo que o pedido do interessado deverá ser objeto de deliberação do Conselho Universitário da Instituição.

§ 1º - Terminado o prazo estabelecido no artigo anterior, o professor licenciado deverá apresentar título obtido, ou a justificativa de sua não conclusão, o que será apreciado pelo Conselho Universitário.

§ 2º - Somente poderá ser concedida nova licença, nos termos do caput deste artigo, uma vez decorrido o prazo de 03 (três) anos do término da última licença gozada para o mesmo efeito.

Artigo 37 - Serão considerados como de efetivo exercício, além dos casos previstos na legislação própria, os dias em que o professor estiver afastado para participar de congressos, cursos, seminários e outros eventos relacionados à sua área de atuação ou de Educação, sendo que o pedido do interessado deverá ser antecipadamente aprovado pelo Departamento ou Coordenação a que pertence e referendado pelo CEPE, limitados esses afastamentos a dez dias por ano, devendo o docente apresentar relatório de sua participação.

Artigo 38 - Os docentes que se afastarem de suas atividades para cursar programas de Doutorado, deverão comprometer-se a permanecer como professores da Instituição, no mínimo, por período idêntico ao do afastamento.

§ 1º - No caso do não cumprimento do disposto neste artigo, o docente deverá reembolsar a Instituição pelo montante dos investimentos efetuados em seu benefício, nos referidos programas, atualizado monetariamente.

§ 2º - O reembolso dos investimentos deverá ser efetuado, também, nos casos de docentes, afastados ou não, para cursar os referidos programas e que não venham a concluí-los.

Artigo 39 - Respeitadas as restrições legais e havendo compatibilidade de horário, as aulas em substituição de docentes licenciados e afastados, a qualquer título, poderão ser atribuídas a professores do próprio Centro Universitário, devidamente habilitados.

Artigo 40 - O Centro Universitário poderá contratar docentes por tempo determinado, para substituição de docentes licenciados, afastados e para aulas suplementares, observando-se os critérios de seleção simplificada.

Artigo 41 - Os professores substitutos, referidos nos artigos 39 e 40, serão selecionados pelo Departamento ou Coordenação a que pertencem as aulas em substituição, através da análise do Curriculum Vitae dos interessados previamente inscritos.

Parágrafo único - A Reitoria deverá homologar a escolha do Departamento ou coordenação para as aulas em substituição, ouvido o CEPE.

TÍTULO III

DA CARREIRA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 42 - O corpo técnico e administrativo do Centro Universitário será formado por todos os funcionários que exerçam funções não docentes, excluindo-se aqueles sem vínculo empregatício com a Instituição.

Artigo 43 - São atribuições inerentes aos funcionários técnico-administrativos as de suporte técnico, operacional e de gestão, tais como:

a) as relacionadas com a manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional, necessários ao cumprimento dos objetivos

institucionais, cujas tarefas serão sempre compatíveis com o cargo ocupado na Instituição;

b) as inerentes ao exercício de Direção, Chefia, Coordenação, Assessoramento e Assistência.

Artigo 44 - A escolaridade mínima exigida para o exercício de cada cargo ou função e a descrição das atribuições a eles correspondentes são os constantes dos Anexos "A" a "R", deste Regulamento.

Artigo 45 - A Carreira Administrativa está estruturada em três grupos ocupacionais, considerando-se a natureza das atividades desenvolvidas:

I - Grupo de Nível Superior - que abrange os cargos cujas atividades estão relacionadas com assuntos de natureza técnica e científica dos diversos campos do conhecimento e para cujo exercício profissional é exigida formação de nível superior e/ou registro profissional no órgão competente;

II - Grupo de Nível Médio - que abrange os cargos permanentes com exercício em atividades técnico-administrativas, que exigem formação de 2º grau;

III - Grupo de Apoio - que abrange os cargos permanentes com exercício em atividades de apoio, especializados ou não, que requeiram escolaridade de 1º grau ou experiência na área.

Artigo 46 - Os atos de admissão e demissão de funcionários são de competência exclusiva do Reitor da Autarquia, nos termos do Regimento Interno e de acordo com a legislação superior vigente.

§ 1º - O ingresso na Carreira Administrativa far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º - O funcionário contratado por concurso público deverá cumprir um estágio probatório de 02 (dois) anos e somente terá sua contratação confirmada após aprovação definitiva pelo CEPE.

Artigo 47 - A carreira do pessoal técnico-administrativo tem seus cargos estruturados em níveis numerados de "A" a "H" e agregados por grupo ocupacional, conforme disposto no Anexo "S".

Artigo 48 - O Centro Universitário apoiará, na medida de sua disponibilidade, ouvido o CEPE e a Reitoria, projetos que visem a melhoria da competência de seu corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA ADMINISTRATIVA

Artigo 49 - O funcionário integrante da Carreira Administrativa, após o interstício de dois anos e mediante avaliação de desempenho, poderá ser promovido para o nível subsequente ao que estiver posicionado.

Parágrafo único - A contagem do interstício, para efeito de promoção, será interrompida e desconsiderada quando o funcionário se afastar do exercício de sua função, por motivo de:

- a) gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- b) processo administrativo disciplinar;
- c) falta não abonada ou injustificada.

Artigo 50 - Haverá avaliação anual do funcionário pela Instituição.

1º - A avaliação levará em conta informações obtidas em três questionários:

1. de auto-avaliação;
2. de avaliação de chefia imediata; e,
3. de avaliação dos usuários dos serviços.

§ 2º - Não será concedida progressão por merecimento ao servidor que, mesmo com desempenho satisfatório tenha, no período considerado:

I - sofrido pena decorrente de processo administrativo disciplinar;

II - faltado ao serviço injustificadamente por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;

III - gozado licença para:

- a) - tratamento de saúde, desde que exceda a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;
- b) - trato de interesses particulares;
- c) - por motivo de moléstia em pessoa da família, desde que exceda a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.

§ 3º - O CEPE reunir-se-á, anualmente, no segundo bimestre, a fim de coordenar a apuração do merecimento dos funcionários habilitados à progressão.

§ 4º - Apurado o merecimento, o CEPE encaminhará o procedimento à Reitoria, para apreciação e providências.

§ 5º - O funcionário que se julgar prejudicado poderá recorrer ao CEPE no prazo de 05 (cinco) dias, que manifestar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 51 - O funcionário integrante da Carreira Administrativa poderá ser promovido para o grupo ocupacional superior àquele em que estiver posicionado, desde que obtenha a titulação necessária e mediante concurso interno, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento e no Regimento Geral do Centro Universitário.

Artigo 52 - Os efeitos das progressões funcionais por avaliação de

desempenho e ascensão funcional por titulação observarão os limites de vagas fixados pelo CEPE.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 53 - O funcionário pertencente à Carreira Administrativa fica sujeito a jornadas semanais de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, conforme especificado no respectivo contrato de trabalho.

§ 1º - A determinação da jornada de trabalho ficará a critério exclusivo da Reitoria, atendendo aos interesses da Instituição, podendo, inclusive, ser alterada na vigência do contrato de trabalho.

§ 2º - Parte da jornada semanal de trabalho poderá ser cumprida aos finais de semana, conforme as necessidades da Instituição, caso em que a folga semanal será compensada em dias úteis.

§ 3º - Excepcionalmente, no interesse do Centro Universitário, a Reitoria poderá definir, para as atividades administrativas, jornadas de trabalho diferentes das estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO IV DA RETRIBUIÇÃO

Artigo 54 - Os funcionários integrantes da Carreira Administrativa serão retribuídos de acordo com a classe, nível e regime de trabalho ou carga horária cumprida.

Artigo 55 - No caso em que o salário mínimo profissional, estabelecido por lei, para determinado cargo, for maior que o do respectivo nível inicial, fica assegurado ao funcionário uma complementação salarial que permita a sua equiparação temporária ao referido piso legal.

Parágrafo único - Referida complementação deixará de ser paga ao funcionário a partir do momento em que o seu salário se equiparar ao salário mínimo legal.

Artigo 56 - A Tabela de Salários dos funcionários administrativos é estruturada em 08 níveis, a partir do nível "A" de cada cargo, que corresponde ao índice 1,00, mantendo, a partir daí, um intervalo de classe constante de 0,02 de um nível para outro.

Artigo 57 - Os vencimentos dos funcionários integrantes da carreira Administrativa, observado o grupo funcional e o nível, são os constantes do Anexo "S".

§ 1º - Os vencimentos previstos naquele anexo correspondem ao cumprimento, pelo servidor, de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujo horário de trabalho será estabelecido por Portaria da Direção.

§ 2º - Os servidores que vierem a cumprir jornada inferior à prevista neste artigo perceberão vencimento proporcional ao previsto no referido anexo.

Artigo 58 - Os funcionários integrantes da Carreira Administrativa terão direito, a cada cinco anos completos de serviço, contados a partir de sua contratação, a um adicional de tempo de serviço (quinqüênio), de 5% (cinco por cento) sobre o salário, não cumulativo e limitado a 30% (trinta por cento).

TÍTULO IV DOS CARGOS DE CONFIANÇA E DAS FUNÇÕES PEDAGÓGICAS

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Artigo 59 - Os cargos de confiança são exercidos em caráter temporário, por pessoas integrantes ou não do quadro funcional do Centro Universitário.

§ 1º - Ao funcionário integrante do quadro funcional, ocupante de cargo ou função de confiança, ao deixa-lo, é assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado.

§ 2º - A remuneração percebida pelo funcionário, durante o exercício do cargo de confiança ou função pedagógica não é cumulativa com o salário do respectivo cargo de carreira, exceto em caso de atividade docente e compatibilidade de horário.

§ 3º - A remuneração referida no parágrafo anterior, não se incorporará, para qualquer efeito, ao salário do respectivo cargo de carreira.

Artigo 60 - Os atos de designação e dispensa de funcionário para os cargos de confiança, são de competência exclusiva do Reitor da Instituição, observados os critérios regimentais.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Reitor poderá autorizar o acúmulo de cargos ou funções de confiança, sendo que, neste caso, o funcionário receberá a remuneração correspondente ao cargo mais elevado, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo anterior.

Artigo 61 - Os cargos de confiança são os constantes dos Anexos "C", "D" e "E", que relacionam, também, as atribuições de cada um deles e a formação exigida para o seu provimento.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Artigo 62 - Constituem funções pedagógicas e administrativas aquelas exercidas em caráter temporário, que atendam às necessidades de organização e coordenação das atividades docentes e administrativas e às

exigências da legislação que rege o ensino superior.

§ 1º - Ao docente integrante do quadro funcional, ocupante de função pedagógica ou administrativa, ao deixa-la, é assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado.

§ 2º - A remuneração percebida pelo servidor, durante o exercício da função, não se incorpora para qualquer efeito e pode ser recebida cumulativamente com o salário do respectivo cargo de carreira, observada a compatibilidade e o cumprimento das respectivas cargas horárias.

Artigo 63 - O provimento das funções pedagógicas pode se dar de forma designativa ou eletiva, conforme disposto neste Regulamento e no Regimento Geral do Centro Universitário.

§ 1º - Os atos de designação e dispensa de docente para funções pedagógicas, são de competência exclusiva do Reitor da Instituição, observados os critérios regimentais e ouvido o órgão que o elegeu.

§ 2º - Excepcionalmente, o Reitor poderá autorizar o acúmulo de funções pedagógicas e/ou cargos de confiança, sendo que, neste caso, o funcionário receberá a remuneração correspondente à função e/ou cargo mais elevado, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 59, deste Regulamento.

Artigo 64 - As funções de Coordenação de Curso e Chefia de Departamento são privativas de docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior do Centro Universitário.

§ 1º - O provimento destas funções dar-se-á de forma eletiva, tendo direito a voto os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior que compõem o respectivo curso e/ou departamento.

§ 2º - Somente poderá concorrer às chefias e/ou coordenações de cursos o docente que:

- a) for integrante da Carreira de Magistério Superior há pelo menos 4 (quatro) anos à data da inscrição;
- b) possuir formação na área específica da coordenação;
- c) não estiver afastado da Instituição a mais de um ano;
- d) possuir, no mínimo, o título de mestre na área ou área afim;
- e) apresentar disponibilidade de horário, fora do seu horário letivo;
- f) formalizar sua inscrição, através de requerimento à Direção, nos prazos fixados.

§ 3º - Excepcionalmente, no caso de cursos em implantação, poderá ser dispensada a exigência constante da alínea "a" do parágrafo anterior, ouvido o CEPE.

Artigo 65 - À exceção das Chefias de Departamentos, que terão seus titulares escolhidos pelo Reitor, à vista de listas com dois nomes, eleitas pelos docentes que os compõem, as demais funções gratificadas, pedagógicas ou administrativas, são de designação privativa do Reitor da Autarquia.

Artigo 66 - Os Anexos "C" a "K" relacionam as atribuições das funções pedagógicas e administrativas mencionadas nos artigos 64 e 65 e a formação exigida para o seu provimento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Artigo 67 - Os atuais ocupantes dos cargos existentes no Centro Universitário ficam automaticamente enquadrados nos cargos e funções constantes dos Anexos deste Regulamento, observadas as regras contidas nas Disposições Finais e Transitórias, e respeitadas as atuais atribuições, qualificações, funções e obedecida a titularidade dos cargos atualmente exercidos.

Artigo 68 - O funcionário ou docente porventura enquadrado em cargo de vencimento inferior ao cargo que ocupava à época do enquadramento, perceberá diferença de vencimento como direito pessoal, incidindo sobre a mesma os reajustes ou aumentos concedidos aos demais servidores.

Parágrafo único - Sobre a parte da parcela destacada a que se refere o "caput" deste artigo, cuja origem seja diferença de padrão salarial, incidirão os benefícios de hora extra, quinquênio e os reajustes ou aumentos concedidos.

Artigo 69 - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais foi criado em substituição aos antigos cargos de Porteiro e Servente, devendo ser enquadrados nesta nova categoria os funcionários que se encontravam naquelas.

Artigo 70 - O cargo de Oficial de Ensino e Pesquisa substitui o antigo cargo de Escriturário, devendo ser enquadrados nesta nova categoria os funcionários que se encontravam naquela.

§ 1º - Os funcionários que não possuírem a titulação mínima exigida para este cargo permanecerão na antiga carreira e continuarão a receber os vencimentos a ela correspondente.

§ 2º - Assim que obtiverem a titulação necessária, referidos funcionários poderão ser enquadrados na nova carreira, não gerando o novo

enquadramento qualquer efeito legal retroativo.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71 - São partes integrantes deste Regulamento os anexos "A" a "S" que o acompanham.

Artigo 72 - O docente ou funcionário que deixar de cumprir as normas regulamentares e não preencher os requisitos exigidos (em Lei, Deliberações e Resoluções do MEC, do Conselho Estadual de Educação, Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário e neste Regulamento) para exercício da profissão, poderá ser objeto de processo administrativo para fins de demissão, garantida ampla defesa.

Artigo 73 - As despesas com a execução do presente Regulamento correm a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 74 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de remuneração e enquadramento, à data de publicação do ato oficial de credenciamento do Centro Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 23 de agosto de 2004.

Alfredo José Machado Neto

Reitor do Centro Universitário

Anexo "A"

1. Cargo: Reitor

2. Descrição Sumária: coordenar, planejar, administrar e controlar as atividades administrativas e docentes da Instituição, fazendo cumprir o planejamento estratégico elaborado, com a finalidade de atingir os objetivos previstos.

3. Descrição Detalhada:

I superintender todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II promover planos de trabalho e a execução dos que forem aprovados pelo Conselho Universitário;

III cumprir e fazer cumprir, em toda a sua plenitude, este Regulamento, o Regimento Geral, o Estatuto e a legislação vigente;

IV convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, cumprindo e fazendo cumprir as decisões desses colegiados;

V fazer cumprir o calendário escolar, os horários de aulas, os programas das disciplinas e as respectivas cargas horárias;

VI conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VII assinar acordos e convênios;

VIII promover a elaboração da proposta orçamentária do Centro Universitário, submetê-la à Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP) e, depois de aprovada pelo Conselho Universitário, encaminhá-la à Mantenedora;

IX contratar e rescindir contrato de trabalho de professores, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário;

X admitir, remover e dispensar, na forma regulamentar, auxiliares ou funcionários administrativos, ouvida a Pró-reitoria Administrativa;

XI apresentar relatórios anuais das atividades do Centro Universitário, devidamente aprovados pelo Conselho Universitário, à Mantenedora, ao Tribunal de Contas e às autoridades e órgãos competentes;

XII tomar decisões, quando necessárias, ad referendum dos respectivos Conselhos;

XIII propor, ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos e prêmios;

XIV autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário;

XV designar os Pró-reitores e os titulares de funções gratificadas;

XVI exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVII fiscalizar a execução do regime didático e disciplinar;

XVIII baixar portarias, regulamentando casos omissos e, quando necessário, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário;

XIX conceder férias, dispensas e licenças, ouvidas as Chefias de Departamento e quando necessário, as Pró-reitorias correspondentes;

XX autorizar a aquisição de bens e materiais, de acordo com as normas legais;

XXI fiscalizar as obras e os serviços necessários às atividades do Centro Universitário, zelando pelo cumprimento das normas legais;

XXII fazer arrecadar a receita, efetuar as despesas e fiscalizar a aplicação de verbas consignadas;

XXIII baixar portarias, criando Comissões; e

XXIV exercer quaisquer outras atribuições previstas na legislação vigente, neste Estatuto e no Regimento Geral.

4. Especificações:

4.1 - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa, não rotineiras e que requerem capacidade administrativa, habilidades empreendedoras, trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomada de decisões.

4.2 - Esforço físico - nenhum;

4.3 - Esforço mental - constante;

4.4 - Esforço visual - normal;

4.5 - Responsabilidade/Dados Confidenciais - constante;

4.6 - Responsabilidade/Segurança de Terceiros - constante;

4.7 - Responsabilidade/Supervisão - máxima;

4.8 - Ambiente de Trabalho - confortável, sujeito a desgaste decorrente das atividades gerenciais, stress, frustrações, discussões, etc.

4.9 - Escolaridade/Habilitação: doutorado.

Anexo "B"

1. Cargo: **Vice-Reitor**

2. Descrição Sumária: auxiliar o Reitor e eventualmente substituí-lo, nas tarefas de coordenar, planejar, administrar e controlar as atividades administrativas e docentes da Instituição, fazendo cumprir o planejamento estratégico elaborado, com a finalidade de atingir os objetivos previstos.

3. Descrição Detalhada:

I controlar as atividades de pós-graduação e extensão, especialmente os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em consonância com o Pró-Reitor Acadêmico;

II zelar para o correto atendimento das demandas dos órgãos do MEC em relação àqueles cursos, dando especial atenção às solicitações da CAPES;

III controlar o Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário;

IV coordenar e controlar as publicações de artigos, revistas e livros por parte dos professores e alunos da instituição;

V participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, presidindo-as na ausência do Reitor;

VI auxiliar o Reitor em suas funções, sempre que se fizer necessário e for solicitado;

VII cumprir e fazer cumprir em toda sua plenitude, este Regulamento, o Regimento Geral e o Estatuto da Instituição e a legislação do ensino superior pertinente;

VIII substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos;

IX representar o Reitor e o Centro Universitário em atos solenes, reuniões, conferências e outras atividades, sempre que necessário;

X exercer as demais atividades que lhe conferem a legislação vigente, este Regulamento, o Regimento Geral e o Estatuto do Centro Universitário.

4. Especificações

4.1 - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza extremamente complexa, não rotineiras e que requerem capacidade administrativa, habilidades empreendedoras, trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomada de decisões.

4.2 - Esforço físico - nenhum;

4.3 - Esforço mental - constante;

4.4 - Esforço visual - normal;

4.5 - Responsabilidade/Dados Confidenciais - constante;

4.6 - Responsabilidade/Segurança de Terceiros - constante;

4.7 - Responsabilidade/Supervisão - máxima;

4.8 - Ambiente de Trabalho - confortável, sujeito a desgaste decorrente das atividades gerenciais, stress, frustrações, discussões, etc.

4.9 - Escolaridade/Habilitação: doutorado.

Anexo "C"

1. Função: **Pró-Reitor Acadêmico**

2. Descrição Sumária: realizar as atividades de coordenação didático-acadêmica do Centro Universitário: graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão. Zelar pela qualidade e desenvolvimento acadêmico do corpo docente.

3. Descrição Detalhada:

I realizar, no início de cada semestre, reuniões de planejamento, com os chefes de departamentos, para elaboração e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos;

II participar das reuniões do CEPE, coordenando-as na ausência do Reitor e do Vice-Reitor;

III propor, organizar e coordenar palestras, seminários, cursos e programas de treinamento e de atualização didático-pedagógica para os corpos docente e discente da Instituição;

IV coordenar e incentivar o processo de interdisciplinariedade;

V participar, sempre que necessário, das reuniões dos departamentos;

VI coordenar a elaboração e aplicação dos instrumentos de avaliação institucional;

V coordenar a organização e execução das atividades de pesquisa e extensão;

VI acompanhar e controlar a aplicação dos programas das disciplinas, em conjunto com os chefes de departamentos;

VII analisar os instrumentos de avaliação elaborados pelos professores, em conjunto com os chefes de departamentos;

VIII coordenar e controlar as atividades relacionadas com o Exame Nacional de Cursos;

IX coordenar e controlar a organização do material necessário às avaliações do MEC, da CAPES e do CEE;

X revisar, periodicamente, o projeto pedagógico da instituição, em conjunto com todos os segmentos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, objetivando a sua permanente atualização;

XI incentivar, apoiar e acompanhar a participação de docentes em eventos científicos e culturais, cursos de especialização, mestrado e doutorado, etc.;

XII apresentar à Reitoria propostas de providências de ordem didática, pedagógica, científica e administrativa;

XIII cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria e dos órgãos colegiados;

XIV incentivar as atividades de pesquisa científica e produção docente;

XV analisar, junto com a Coordenação de Avaliação Institucional, os relatórios das atividades docentes e de pesquisa;

XVI apresentar projetos de pesquisa científica junto aos órgãos de fomento, buscando apoio financeiro para a sua realização;

XVII executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

4. Especificações:

- 4.1 Iniciativa / Complexidade:- executa tarefas de caráter complexo, exigido iniciativa e discernimento para tomadas de decisão.
- 4.2 Esforços físicos:- normal.
- 4.3 Esforço mental:- constante.
- 4.4 Esforço visual:- constante.
- 4.5 Responsabilidade/Dados Confidenciais:-constante.
- 4.6 Responsabilidade/Segurança de Terceiros:-constante.
- 4.7 Responsabilidade/Supervisão:- média.
- 4.8 Ambiente de Trabalho:- confortável, limpo e asseado, sujeito a elementos desagradáveis como discussões e frustrações etc.
- 4.9 Escolaridade/Habilitação: doutorado.

Anexo "D"

1. Função: **Pró-Reitor de Administração**

2. Descrição Sumária: assessorar a direção do Centro Universitário nos assuntos administrativos e burocráticos da instituição;

3.Descrição Detalhada:

- I ler, informar e despachar correspondência com a Reitoria do Centro Universitário;
- II formalizar a convocação de pessoas para participação em reuniões, entrevistas, etc;
- III encaminhar papéis e processos de sua área administrativa;
- IV atender ao público interno e externo, prestando-lhes informações peculiares ao seu domínio;
- V responder pelo controle da frequência e procedimentos dos funcionários;
- VI manter-se a par da legislação vigente, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações e normas administrativas do Centro Universitário;
- VII auxiliar na elaboração de projetos, laudos, pareceres, estudos, anteprojetos e relatórios em geral de toda a área administrativa;
- VIII efetuar levantamentos estatísticos;
- IX participar da organização e execução dos processos de compras e licitações, observando a legislação pertinente;
- X receber e conferir a qualidade dos produtos e equipamentos adquiridos, de acordo com o processo de aquisição;
- XI participar do controle do estoque dos materiais necessários e providenciar a sua reposição;
- XII participar do controle do Ativo Permanente, procedendo a verificações periódicas juntamente com os responsáveis diretos;
- XIII proceder à distribuição de material aos diversos setores do Centro Universitário;
- XIV participar das comissões para as quais for eventualmente designado;
- XV elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da área administrativa;
- XV colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços;
- XVII executar outras atribuições correlatas, conforme determinação da chefia imediata.

4. Especificações: 4.1 - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza relativamente complexa, rotineiras e que requerem habilidades com máquinas e equipamentos, trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomada de decisões, recebendo supervisão constante do supervisor imediato; 4.2 - Esforço físico - nenhum; 4.3 - Esforço mental - constante; 4.4 - Esforço visual - normal; 4.5 - Responsabilidade/Dados Confidenciais -constante; 4.6 - Responsabilidade/Segurança de Terceiros - nenhuma; 4.7 - Responsabilidade/Supervisão - moderada; 4.8 - Ambiente de Trabalho - confortável, sujeito a elementos desconfortáveis como calor, sol, poeira de arquivo, frustrações, discussões, etc. 4.9 - Escolaridade/Habilitação: mestrado. Anexo "E" 1. Função: Pró-Reitor de Extensão Comunitária e Desenvolvimento 2. Descrição Sumária: assessorar a direção do Centro Universitário nos assuntos relativos às atividades de extensão comunitária e desenvolvimento. 3. Descrição Detalhada: I organizar e coordenar as atividades de extensão comunitária e desenvolvimento; II desenvolver e propor novas parcerias, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras; III estimular e coordenar ações de apoio comunitário; IV incentivar e promover eventos culturais; V representar a Reitoria em eventos e solenidades, quando solicitado; VI acompanhar e controlar a participação dos diversos segmentos da instituição em ações de interação com a comunidade; e VII executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato. 4. Especificações: 4.1 - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza relativamente complexa, rotineiras e que requerem habilidades com máquinas e equipamentos, trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomada de decisões, recebendo supervisão constante do supervisor imediato; 4.2 - Esforço físico - nenhum; 4.3 - Esforço mental - constante; 4.4 - Esforço visual - normal; 4.5 - Responsabilidade/Dados Confidenciais -constante; 4.6 - Responsabilidade/Segurança de Terceiros - nenhuma; 4.7 - Responsabilidade/Supervisão - moderada; 4.8 - Ambiente de Trabalho - confortável, sujeito a elementos desconfortáveis como calor, poeira de arquivo, frustrações, discussões, etc. 4.9 - Escolaridade/Habilitação: no mínimo o título de Mestre. Anexo "F" 1. Função: Assessor Jurídico 2. Descrição Sumária: assessorar a Direção do Centro Universitário nos assuntos jurídicos em geral, defender a Instituição em processos administrativos e judiciais e executar cobrança administrativa e judicial. 3. Descrição Detalhada: I prestar assessoria jurídica e legal à Reitoria do Centro Universitário; II prestar assistência jurídica aos corpos docente, discente e administrativo da Instituição; III elaborar e analisar projetos, convênios e outros documentos legais; IV elaborar, analisar e denunciar contratos; V elaborar, defender e acompanhar processos administrativos e judiciais; VI desenvolver e aplicar programas de controle da inadimplência do corpo discente; VII apresentar à Reitoria projetos e propostas para reduzir o nível de inadimplência e os atrasos no pagamento das mensalidades; IX desenvolver e aplicar instrumentos para o recebimento das parcelas em atraso; X executar, junto com o Tesoureiro, ações de cobrança dos alunos inadimplentes; XI efetuar negociações para o recebimento dos débitos existentes, inclusive no tocante a parcelamentos; XII sugerir a aquisição de matérias e/ou serviços necessários ao aprimoramento do processo de cobrança e recebimento; XIII efetuar cobrança judicial da dívida ativa e de débitos diversos; XIV elaborar relatórios sobre o andamento dos processos e trabalhos realizados; XV realizar os demais serviços jurídicos e advocatícios necessários; e XVI executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo imediato. 4. Especificações: 4.1 Iniciativa / Complexidade:- executa tarefas de caráter complexo, exigindo	
---	--

iniciativa e discernimento para tomadas de decisão.
 4.2 Esforços físicos:- normal.
 4.3 Esforço mental:- constante.
 4.4 Esforço visual:- constante.
 4.5 Responsabilidade/Dados Confidenciais:-constante.
 4.6 Responsabilidade/Segurança de Terceiros:- constante.
 4.7 Responsabilidade/Supervisão:- média.
 4.8 Ambiente de Trabalho:- confortável, limpo e asseado, sujeito a elementos desagradáveis como discussões e frustrações etc.
 4.9 Escolaridade/Habilitação: superior completo em Direito.

Anexo "G"

1. Função: **Assessor Pedagógico**
 2. Descrição Sumária: assessorar a direção do Centro Universitário nos assuntos pedagógicos, colaborando com os coordenadores de curso, na organização e elaboração dos projetos pedagógicos, em conjunto com os professores de cada área.
 3. Descrição Detalhada:
 I participar da elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos, em conjunto com o corpo administrativo, técnico e docente;
 II realizar atendimento individual a alunos e professores;
 III participar das reuniões dos departamentos, sempre que necessário;
 IV incentivar e colaborar no processo de interdisciplinariedade;
 V participar da elaboração dos horários de aulas e do calendário escolar;
 VI coordenar e acompanhar as atividades dos órgãos da comunidade discente (Diretório Acadêmico, Facef Jr., Atlético e outros), juntamente com os Chefes de Departamento;
 VII propor, organizar e coordenar palestras, cursos e treinamentos;
 VIII colaborar na organização das atividades de pesquisa e extensão;
 IX colaborar na elaboração e aplicação dos instrumentos de avaliação institucional;
 X acompanhar e controlar a aplicação dos programas das disciplinas, em conjunto com os coordenadores de custos;
 XI analisar as provas elaboradas pelos professores, em conjunto com o Pró-Reitor Acadêmico;
 XII colaborar na organização e elaboração do material necessário às Avaliações do MEC, da CAPES e do CEE;
 XIII participar das reuniões de planejamento pedagógico e dos órgãos colegiados a que pertença;
 XIV colaborar com a formação moral, ética, social, cívica e religiosa dos alunos, dando-lhes exemplos de urbanidade e cidadania; e
 XV executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo superior imediato.
 4. Especificações:
 4.1 - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza relativamente complexa, rotineiras e que requerem habilidades com máquinas e equipamentos, trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomada de decisões, recebendo supervisão constante do supervisor imediato;
 4.2 - Esforço físico - nenhum;
 4.3 - Esforço mental - constante;
 4.4 - Esforço visual - normal;
 4.5 - Responsabilidade/Dados Confidenciais -constante;
 4.6 - Responsabilidade/Segurança de Terceiros - nenhuma;
 4.7 - Responsabilidade/Supervisão - moderada;
 4.8 - Ambiente de Trabalho - confortável, sujeito a elementos desconfortáveis como calor, poeira de arquivo, frustrações, discussões, etc.
 4.9 - Escolaridade/Habilitação: no mínimo o título de Mestre.

Anexo "H"

1. Função: **Assessor de Marketing**
 2. Descrição Sumária: coordenar as atividades de divulgação, propaganda e publicidade da instituição.
 3. Descrição Detalhada:
 I coordenar as atividades de divulgação institucional do Centro Universitário;
 II desenvolver e apresentar à Reitoria, no início de cada ano, a programação das atividades de propaganda e publicidade da Instituição;
 III controlar, junto com a Reitoria, a utilização das verbas de publicidade disponíveis anualmente no orçamento do Centro Universitário;
 IV desenvolver, junto a Agência responsável e com a Coordenadora do Curso de Propaganda e Publicidade (Comunicação Social), campanhas publicitárias dos diversos cursos oferecidos pelo Centro Universitário;
 V representar a Direção do Centro Universitário junto aos órgãos de imprensa e veículos de publicidade;
 VI apresentar à Reitoria os resultados das campanhas publicitárias realizadas;
 VII zelar para a manutenção da boa imagem da Instituição junto ao público

externo e interno;
 VIII coordenar e controlar o planejamento, elaborado, execução e divulgação de qualquer produto, peça publicitária, anúncio, outdoor, cartaz, etc., que envolva o nome do Centro Universitário;
 IX sugerir a aquisição de materiais e/ou serviços necessários às atividades de divulgação institucional do Centro Universitário;
 X cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria, das Chefias de Departamentos, das Coordenações de Custos e dos órgãos colegiados;
 XI colaborar com a formação moral, ética, social, cívica e religiosa dos alunos, dando-lhes exemplos de urbanidade e cidadania;
 XII executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

4. Especificações:

- a. Iniciativa/Complexidade:- executa tarefas de caráter complexo, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisão.
- b. Esforços físicos:- normal.
- c. Esforço mental:- constante.
- d. Esforço visual:- constante.
- e. Responsabilidade/Dados Confidenciais:- constante.
- f. Responsabilidade/Segurança de Terceiros:- constante.
- g. Responsabilidade/Supervisão:- média.
- h. Ambiente de Trabalho:- confortável, limpo e asseado, sujeito a elementos desagradáveis como discussões e frustrações etc
- i. Escolaridade / Habilitação: superior completo.

Anexo "I"

1. Função: **Assessor de Planejamento e Desenvolvimento**

2. Descrição Sumária: coordenar e controlar as atividades de planejamento e desenvolvimento da Instituição, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados e a consecução dos objetivos definidos.

3. Descrição Detalhada:

I propor, organizar e coordenar as atividades de planejamento estratégico da Instituição;

II acompanhar e controlar a implementação das medidas constantes do plano estratégico;

III propor a adoção de correção de estratégias adotadas em função de alterações no ambiente;

IV elaborar e propor novos projetos;

V participar das reuniões de planejamento pedagógico e dos órgãos colegiados a que pertença;

VI colaborar com a formação moral, ética, social, cívica e religiosa dos alunos, dando-lhes exemplos de urbanidade e cidadania; e

V executar outras atividades previstas e/ou solicitadas pela Reitoria.

4. Especificações:

4.1 - Iniciativa/Complexidade:- executa tarefas de caráter complexo, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisão.

4.2 - Esforços físicos:- normal.

4.3 - Esforço mental:- constante.

4.4 - Esforço visual:- constante.

4.5 - Responsabilidade/Dados Confidenciais:- constante.

4.6 - Responsabilidade/Segurança de Terceiros:- constante.

4.7 - Responsabilidade/Supervisão:- permanente.

4.8 - Ambiente de Trabalho:- confortável, limpo e asseado, sujeito a elementos desagradáveis como discussões e frustrações etc.

4.9 - Escolaridade / Habilitação: no mínimo mestrado.

Anexo "J"

1. Função: **Coordenador de Avaliação Institucional**

2. Descrição Sumária: propor e executar a avaliação institucional do Centro Universitário, de acordo com as normas, instrução e modelos legais.

3. Descrição Detalhada:

I desenvolver e aplicar, juntamente com os chefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos, os modelos de avaliação para cada área da Instituição.

II apresentar à Reitoria, aos Chefes de Departamentos e aos Coordenadores de Cursos, os resultados das avaliações realizadas;

III preparar, junto com o Secretário da Instituição, com os Chefes de Departamentos e com os Coordenadores de Cursos, os relatórios e toda a documentação exigida nas avaliações do Ministério da Educação e do Conselho Estadual de Educação.

IV cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria e dos órgãos colegiados;

V informar aos Chefes de Departamentos, Coordenadores e à Direção quaisquer irregularidades ocorridas no recinto escolar;

VI sugerir a aquisição de materiais necessários ao aprimoramento do

processo de aprendizagem e dos serviços prestados pela Instituição;
 VII participar das reuniões de planejamento pedagógico e dos órgãos colegiados a que pertença;
 VIII colaborar com a formação moral, ética, social, cívica e religiosa dos alunos, dando-lhes exemplos de urbanidade e cidadania;
 IX executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

4. Especificações:

4.1 - Iniciativa/Complexidade:- executa tarefas de caráter complexo, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisão.

4.2 - Esforços físicos:- normal.

4.3 - Esforço mental:- constante.

4.4 - Esforço visual:- constante.

4.5 - Responsabilidade/Dados Confidenciais:- constante.

4.6 - Responsabilidade/Segurança de Terceiros:- constante.

4.7 - Responsabilidade/Supervisão:- média.

4.8 - Ambiente de Trabalho:- confortável, limpo e asseado, sujeito a elementos desagradáveis como discussões e frustrações etc.

4.9 - Escolaridade/Habilitação: no mínimo mestrado na área ou afim.

Anexo "K"

1. Função: Chefe de Departamento

2. Descrição Sumária: realizar as atividades de coordenação acadêmica e pedagógica do respectivo curso.

3. Descrição Detalhada:

I realizar, no início de cada semestre, reuniões de planejamento, para discussão dos planos de ensino das disciplinas, abrangendo objetivos, conteúdos programáticos, ementários, bibliografias, metodologias de ensino e avaliação, etc;

II analisar se os programas de ensino atendem ao projeto pedagógico da Instituição e à necessária adequação interdisciplinar;

III acompanhar o desempenho dos discentes, quando a frequência, avaliações, índices de evasão e trancamento;

IV acompanhar e analisar o desempenho do corpo discente nas avaliações do MEC, buscando desenvolver atividades que otimizem a sua performance;

V coordenar a execução e apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

VI realizar, em conjunto o Coordenador de Avaliação Institucional, avaliações sistemáticas do desempenho dos docentes e discentes;

VII realizar reuniões periódicas com os representantes de classe, com a finalidade de levantar, acompanhar e encaminhar soluções para os problemas e as dificuldades encontradas pelo corpo discente;

VIII realizar avaliações sistemáticas dos conteúdos ministrados, comparando-os com os respectivos programas de trabalho;

IX revisar, periodicamente, o projeto pedagógico da instituição, em conjunto com todos os segmentos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, objetivando a sua permanente atualização;

X incentivar, apoiar a acompanhar a participação de docentes em eventos científicos e culturais, cursos de especialização, mestrado e doutorado, etc;

XI apresentar à Reitoria propostas de providências de ordem didática, pedagógica, científica e administrativa;

XII cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria e dos órgãos colegiados;

XIII incentivar as atividades de pesquisa científica e produção docente;

XIV informar à Direção quaisquer irregularidades ocorridas no recinto escolar;

XV sugerir a aquisição de material didático em geral, necessário ao aprimoramento do processo de aprendizagem;

XVI colaborar com a Reitoria na defesa dos interesses dos alunos e do Centro Universitário, responsabilizando-se pela ordem em suas dependências, de acordo com o regime disciplinar da Instituição;

XVII cobrar a apresentação pelos docentes, em tempo hábil, dos registros de frequência e das avaliações à Secretaria da Faculdade;

XVIII participar das reuniões de planejamento pedagógico e dos órgãos colegiados a que pertença;

XIX colaborar com a formação moral, ética, social, cívica e religiosa dos alunos, dando-lhes exemplos de urbanidade e cidadania;

XX participar, com trabalhos científicos, em congressos nacionais e internacionais;

XXI analisar, junto com a Coordenadoria de Avaliação Institucional, os relatórios das atividades docentes e de pesquisa;

XXII orientar trabalhos dos alunos de graduação, especialização e mestrado;

XXIII executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

4. Especificações:

4.1 Iniciativa/Complexidade:- executa tarefas de caráter complexo, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisão.

- 4.2 Esforços físicos:- normal.
 4.3 Esforço mental:- constante.
 4.4 Esforço visual:- constante.
 4.5 Responsabilidade/Dados Confidenciais:-constante.
 4.6 Responsabilidade/Segurança de Terceiros:-constante.
 4.7 Responsabilidade/Supervisão:- média.
 4.8 Ambiente de Trabalho:- confortável, limpo e asseado, sujeito a elementos desagradáveis como discussões e frustrações etc.
 4.9 Escolaridade/Habilitação: no mínimo mestrado na área ou afim.

Anexo "L"

1. Cargo: **Secretário (Geral, de Graduação e de Pós-Graduação)**
 2. Descrição Sumária: planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua Secretaria e assessorar a direção do Centro Universitário nos assuntos pedagógicos e educacionais da instituição;
 3. Descrição Detalhada:

I planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da sua Secretaria, de modo especial aqueles referentes à:

a) escrituração relativa à matrícula, dependência, frequência, médias, provas, exames e outros atos escolares;

b) organização e atualização dos prontuários dos alunos;

c) documentação dos professores, alunos e cursos, perante o Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação, CAPES e outros órgãos fiscalizadores das atividades de ensino;

d) organização e manutenção dos arquivos do Centro Universitário;

II atender a serviços de expediente geral da Instituição, referentes à correspondência, elaboração de relatórios e organização de currículos;

III secretariar as reuniões do CEPE, do Conselho Departamental e do Conselho Universitário, lavrando as respectivas atas;

IV colaborar com o Reitor na organização e execução do Processo Seletivo;

V informar ou instruir requerimentos que tiverem que ser submetidos ao Reitor, Chefes de Departamentos, Coordenadores de Cursos e órgãos colegiados;

VI fazer publicar, à época própria, os totais de aulas ministradas, das faltas dos alunos por disciplina, bem como os boletins de médias, provas ou exames;

VII ler regularmente o Diário Oficial do Estado e publicações sobre a legislação educacional, observando os aspectos que possam interessar à Instituição, inclusive os processos e diligências do Conselho Estadual de Educação e do Tribunal de Contas;

VIII abrir e encerrar, com o Reitor, os termos nos livros destinados à inscrição no Processo Seletivo, de matrículas, portarias e outros que se fizerem necessários;

IX apresentar ao Reitor e encaminhar em tempo hábil, os relatórios destinados ao Ministério da Educação e ao Conselho Estadual de Educação;

X assinar com o Reitor, diplomas, certificados, atestados e históricos escolares;

XI apresentar mensalmente ao Reitor a relação das faltas dos professores, com os comprovantes das justificativas das ausências quando apresentados;

XII fiscalizar o registro de frequência dos servidores do Centro Universitário;

XIII diligenciar junto aos professores para que sejam entregues na Secretaria, nos prazos regimentais, as relações de frequências, notas e médias dos alunos;

XIV zelar pela disciplina no recinto da Secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas aos serviços deste órgão;

XV elaborar e divulgar em tempo hábil, os horários de aulas, avaliações e exames finais;

XVI elaborar em outubro de cada ano, o Calendário Escolar Anual, com o cronograma das atividades a serem exercidas no ano seguinte.

4. Especificações:

4.1 - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza relativamente complexa, rotineiras e que requerem habilidades com máquinas e equipamentos, trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomada de decisões.

4.2 - Esforço físico - nenhum;

4.3 - Esforço mental - constante;

4.4 - Esforço visual - normal;

4.5 - Responsabilidade/Dados Confidenciais - constante;

4.6 - Responsabilidade/Segurança de Terceiros - nenhuma;

4.7 - Responsabilidade/Supervisão - moderada;

4.8 - Ambiente de Trabalho - confortável, sujeito a elementos desconfortáveis como calor, poeira de arquivo, frustrações, discussões, etc.

4.9 - Escolaridade/Habilitação: superior completo.

Anexo "M"

1. Cargo: **Tesoureiro**

2. Descrição Sumária: funcionário responsável pelas atividades de recebimento das receitas e pagamentos das despesas da Instituição, controle de contas correntes bancárias e aplicações financeiras, bem como executar tarefas no que tange a questões burocráticas em geral, na sua área de atividade. 3. Descrição Detalhada: I proceder ao registro e controle de recebimentos de mensalidades e outras receitas dos serviços prestados pelo Centro Universitário; II organizar o arquivo de alunos e manter em dia os recebimentos, adotando as providências necessárias nos casos de inadimplência; III efetuar o movimento bancário, controlar as contas correntes e aplicações financeiras da Instituição; IV efetuar os pagamentos das despesas e investimentos efetuados pelo Centro Universitário, à vista da documentação hábil e idônea; V elaborar os demonstrativos de recebimentos, movimento de Caixa e Bancos e conciliação bancária; VI fornecer subsídios à Direção e à Contadoria para a elaboração dos demonstrativos contábeis e para a elaboração do orçamento do Centro Universitário; VII assinar cheques em conjunto com o Reitor ou, na sua ausência, com o Vice-Reitor; VIII executar outras atribuições correlatas, conforme determinação da chefia imediata. 4. Especificações: 4.1 - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza relativamente complexa, rotineiras e que requerem habilidades com máquinas e equipamentos, trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomada de decisões, recebendo supervisão constante do supervisor imediato; 4.2 - Esforço físico - nenhum; 4.3 - Esforço mental - constante; 4.4 - Esforço visual - normal; 4.5 - Responsabilidade/Dados Confidenciais - constante; 4.6 - Responsabilidade/Segurança de Terceiros - nenhuma; 4.7 - Responsabilidade/Supervisão - moderada; 4.8 - Ambiente de Trabalho - confortável, sujeito a elementos desconfortáveis como calor, sol, poeira de arquivo, frustrações, discussões, etc. 4.9 - Escolaridade/Habilitação: superior completo. Anexo "N" 1. Cargo: Contador 2. Descrição Sumária: compreende os empregos que se destinam a organizar e dirigir os trabalhos ligados à contabilidade pública e planejamento, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e os controles da situação patrimonial e financeira da prefeitura. 3. Descrição Detalhada: I planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; II supervisionar a contabilização de documentos, classificando e orientando o seu registro, para assegurar as exigências legais e do plano de contas; III realizar análise e conciliação de contas saldo, corrigindo os possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis; IV calcular e reavaliar ativos, fazer depreciação de veículos, máquinas, utensílios, móveis e instalações, utilizando-se de métodos e procedimentos legais; V preparar e assinar balancetes, balanços e demonstração de resultados utilizando normas contábeis, para apresentar resultados parciais ou gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; VI apresentar, anualmente e em tempo hábil, as declarações de rendimentos exigidas pela Secretaria da Receita Federal; VII apresentar, em tempo hábil, os demonstrativos, declarações e prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado; VIII atender e prestar os esclarecimentos necessários aos auditores internos e aos auditores do Tribunal de Contas; IX atender às solicitações de esclarecimentos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, relativas aos trabalhos sob sua responsabilidade; X executar outras correlatas, sob determinação da chefia imediata. 4. Especificações: 4.1 - Iniciativa/Complexidade:- executa tarefas de caráter complexo, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões, porém sob supervisão indireta do superior imediato. 4.2 - Esforços Físicos:- normal. 4.3 - Esforço mental:- constante.	
--	--

4.4 - Esforço visual: constante.
 4.5 - Responsabilidade/Dados Confidenciais:-constante.
 4.6 - Responsabilidade/Segurança de Terceiros:- nenhum.
 4.7 - Responsabilidade/Supervisão:- nenhum.
 4.8 - Ambiente de Trabalho:- Confortável, limpo e asseado, sujeito a elementos desagradáveis como frustrações, desejos, etc.
 4.9 - Escolaridade / Habilitação:- formação superior em Ciências Contábeis e respectivo registro no Conselho.

Anexo "O"

1. Cargo: **Bibliotecário**
 2. Descrição Sumária: compreende os empregos que se destinam a organizar, dirigir e executar serviços de documentação, classificação e catalogação de manuscritos, livros, mapas, e publicações.
 3. Descrição Detalhada:
 I receber livros, revistas, folhetos, e outras publicações, registrá-las em fichas apropriadas, anotando o nome do autor, editor, data de publicação, série, assunto, colaboradores, título do assunto e outros dados interessantes, bem como organizá-lo de forma adequada.
 II estabelecer, mediante consulta aos demais órgãos de ensino e à própria comunidade, critérios de aquisição e permuta de obras, tendo em vista sua utilização pelos alunos dos estabelecimentos de ensino do município;
 III promover campanhas de obtenção gratuita de obras para a biblioteca;
 IV elaborar e executar programas de incentivos ao hábito de leitura;
 V organizar e manter atualizados os registros e controles e consulentes;
 VI atender às solicitações dos leitores e dos demais interessados, desenvolvendo e indicando bibliografias e orientando-os em suas pesquisas;
 VII providenciar a aquisição e manutenção de livros, revistas e demais materiais bibliográficos;
 VIII elaborar relatórios mensais, anuais e outros levantamentos dos serviços executados pela biblioteca;
 IX controlar a devolução dos livros, revistas, folhetos e outras publicações nos prazos estabelecidos;
 X coordenar e supervisionar o trabalho de todos os serviços em atividades na biblioteca;
 XI executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.
 4. Especificações:
 4.1 - Iniciativa/Complexidade:- executa tarefas de caráter complexo, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisão.
 4.2 - Esforços físicos:- normal.
 4.3 - Esforço mental:- constante.
 4.4 - Esforço visual:- constante.
 4.5 - Responsabilidade/Dados Confidenciais:- constante.
 4.6 - Responsabilidade/Segurança de Terceiros:- nenhum.
 4.7 - Responsabilidade/Supervisão:- média.
 4.8 - Ambiente de Trabalho:- confortável, limpo e asseado, sujeito a elementos desagradáveis como frustrações e desejos, etc.
 4.9 - Escolaridade/Habilitação: formação superior em biblioteconomia e respectivo registro no Conselho.

Anexo "P"

1. Cargo: **Oficial de Ensino e Pesquisa**
 2. Descrição Sumária: auxiliar nos trabalhos administrativos, pedagógicos e de pesquisa do Centro Universitário, responder pela Secretaria na ausência do Secretário, bem como executar tarefas no que tange a questões burocráticas em geral.
 3. Descrição Detalhada:
 I proceder ao registro e controle de frequência e notas dos alunos;
 II elaborar quadros estatísticos e demonstrativos do desempenho escolar;
 III ler, informar e despachar correspondência com seus superiores hierárquicos;
 IV auxiliar na organização, manutenção e controle dos livros, periódicos e demais documentos da biblioteca;
 V providenciar os documentos necessários aos processos pedagógicos;
 VI encaminhar papéis e processos de sua área administrativa;
 VII ordenar arquivos e prontuários de alunos e funcionários;
 VIII organizar e manter atualizado o arquivo de leis, decretos, portarias e outros textos referentes ao ensino superior e aos cursos ministrados pelo Centro Universitário;
 IX atender ao público interno e externo, prestando-lhes informações peculiares ao seu domínio;
 X providenciar cópias de papéis, documentos, provas de alunos, etc;
 XI manter-se a par da legislação vigente, bem como cumprir as determinações e normas referentes à escrituração e ao arquivo do Centro Universitário;
 XII efetuar pesquisas, inclusive de campo, sobre assuntos diversos;

XIII digitar, organizar, tabular e informar os dados de pesquisas realizadas;
 XIV participar das comissões para as quais for eventualmente designado;
 XV organizar, coordenar e controlar o laboratório de informática;
 XVI organizar, manter em condições de uso e controlar os equipamentos audiovisuais, atendendo às demandas dos usuários de tais aparelhos;
 XVII digitar e organizar material didático-pedagógico, atendendo às necessidades do corpo docente;
 XIX manter arrumado o material sob sua guarda;
 XX executar outras atribuições correlatas, conforme determinação da chefia imediata.

4. Especificações:

4.1 - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza relativamente complexa, rotineiras e que requerem habilidades com máquinas e equipamentos, trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomada de decisões, recebendo supervisão constante do superior imediato;

4.2 - Esforço físico - nenhum;

4.3 - Esforço mental - constante;

4.4 - Esforço visual - normal;

4.5 - Responsabilidade/Dados Confidenciais - constante;

4.6 - Responsabilidade/Segurança de Terceiros - nenhuma;

4.7 - Responsabilidade/Supervisão - moderada;

4.8 - Ambiente de Trabalho - confortável, sujeito a elementos desconfortáveis como calor, sol, poeira de arquivo, frustrações, discussões, etc.

4.9 - Escolaridade/Habilitação: superior completo.

Anexo "Q"

1. Cargo: **Professor**

2. Descrição Sumária: ministrar o ensino nos diversos cursos do Centro Universitário, a nível de graduação, pós-graduação e extensão, planejando, executando e avaliando o processo de aprendizagem, além de atividades de pesquisa científica.

3. Descrição Detalhada:

I desenvolver programas de ensino, segundo o projeto pedagógico da Instituição;

II cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria, das Chefias de Departamentos, das Coordenações de Cursos e dos órgãos colegiados;

III executar atividades de pesquisa científica e produção docente;

IV informar aos Chefes de Departamentos, aos Coordenadores e à Reitoria quaisquer irregularidades ocorridas no recinto escolar;

V sugerir a aquisição de material didático em geral, necessário ao aprimoramento do processo de aprendizagem;

VI colaborar com a Direção na defesa dos interesses dos alunos e do Centro Universitário, responsabilizando-se pela ordem em suas salas de aula, de acordo com o regime disciplinar da Instituição;

VII apresentar, em tempo hábil, os registros de frequência e das avaliações à Secretaria da Faculdade;

VIII participar das reuniões de planejamento pedagógico e dos órgãos colegiados a que pertença;

IX colaborar com a formação moral, ética, social, cívica e religiosa dos alunos, dando-lhes exemplos de urbanidade e cidadania;

X participar, com trabalhos científicos, em congressos nacionais e internacionais;

XI elaborar relatórios das atividades docentes e de pesquisa e encaminhá-los às respectivas coordenadorias;

XII apresentar projetos de pesquisa científica;

XIII participar regularmente de cursos de atualização profissional;

XIV orientar trabalhos dos alunos de graduação, especialização e mestrado;

XV executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

4. Especificações:

4.1 Iniciativa/Complexidade:- executa tarefas de caráter complexo, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisão.

4.2 Esforços físicos:- normal.

4.3 Esforço mental:- constante.

4.4 Esforço visual:- constante.

4.5 Responsabilidade/Dados Confidenciais:- constante.

4.6 Responsabilidade/Segurança de Terceiros:- constante.

4.7 Responsabilidade/Supervisão: média.

4.8 Ambiente de Trabalho: confortável, limpo e asseado, sujeito a elementos desagradáveis como discussões e frustrações, etc.

4.9 Escolaridade/Habilitação: no mínimo mestrado na área ou afim.

Anexo "R"

1. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**

2. Descrição Sumária: compreende a força de trabalho que se destina a executar tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos, certos conhecimentos e habilidades elementares.

3. Descrição Detalhada:

I executar serviços de limpeza e arrumação das dependências do Centro Universitário, visando o bom funcionamento de suas instalações físicas;

II preparar e servir café à chefia, visitantes e servidores em geral;

III executar serviços de limpeza dos utensílios da cozinha;

IV verificar a necessidade de reposição do material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando ao superior imediato, quando for o caso;

V manter arrumado o material sob sua guarda;

VI realizar eventualmente serviços externos para atender às necessidades do Centro Universitário;

VII comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

VIII executar serviços de vigilância e recepção;

IX executar serviços de limpeza das calçadas, pátios e jardins do Centro Universitário, inclusive atividades de capina e retirada do mato e entulhos;

X preparar, adubar e semear o solo, executando trabalhos manuais para plantio e cultura de flores, arbustos, árvores, hortaliças, legumes e frutos;

XI cultivar e colher em época certa os produtos, através de tratamentos primários;

XII desempenhar diversas tarefas de ajuda a motoristas de veículos de transporte de carga, como carregamento, descarregamento em geral;

XIII entregar encomendas e mercadorias;

XIV executar tarefas manuais simples na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais;

XV executar outras atribuições correlatas, conforme determinação da chefia imediata.

4. Especificações:

4.1 - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de caráter simples e rotineiro, porém exigem vontade própria e dedicação pessoal, sempre sob supervisão imediata;

4.2 - Esforço físico - constante;

4.3 - Esforço mental - normal;

4.4 - Esforço visual - normal;

4.5 - Responsabilidade/Dados Confidenciais - nenhum;

4.6 - Responsabilidade/Segurança de Terceiros - relativo, pois executa tarefas que exigem o manuseio de equipamentos de risco, que podem causar acidentes;

4.7 - Responsabilidade/Supervisão:- nenhum;

4.8 - Ambiente de Trabalho - desconfortável dependendo da área a ser designado, sujeito a elementos desagradáveis, como chuva, poeira, calor, sol, etc.

4.9 - Escolaridade/Habilitação: primeiro grau.

Anexo "S"

QUADRO DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Valor hora aula base inicial	26,62
% reajustado nos níveis	2
% reajustado por classe:	-
Da Classe MS1 para a MS2	35%
Da Classe MS2 para a MS3	35%
Da Classe MS3 para a MS4	15%

Titulação

Classe

NÍVEL

A B C D E F G H

Graduação, especialista e notório saber

MS1

26,62/ 27,15/ 27,70/ 28,25/ 28,81/ 29,39/ 29,98/ 30,58

Parecer definitivo pelo CEE

MS2

35,94/ 36,66/ 37,39/ 38,14/ 38,90/ 39,68/ 40,47/ 41,28

Mestre

MS3

48,51/ 49,49/ 50,47/ 51,48/ 52,51/ 53,56/ 54,64/ 55,73

Doutor e Livre Docente

MS4

55,79/ 56,91/ 58,05/ 59,21/ 60,39/ 61,60/ 62,83/ 64,09

QUADRO DE VENCIMENTOS DA CARREIRA ADMINISTRATIVA

CARGOS

A B C

D E F

G H

Grupo de Nível Superior

Secretário		
1.862,34	1.899,58	1.937,57
1.976,33	2.015,85	2.056,17
2.097,29	2.139,24	
Tesoureiro		
1.862,34	1.899,58	1.937,57
1.976,33	2.015,85	2.056,17
2.097,29	2.139,24	
Contador		
1.862,34	1.899,58	1.937,57
1.976,33	2.015,85	2.056,17
2.097,29	2.139,24	
Bibliotecário		
1.862,34	1.899,58	1.937,57
1.976,33	2.015,85	2.056,17
2.097,29	2.139,24	
Oficial de Ensino e Pesquisa		
1.287,53	1.313,28	1.339,55
1.366,34	1.393,66	1.421,54
1.449,97	1.478,97	
Oficial de Tecnologia e Informática		
1.431,00	1.459,62	1.448,81
1.518,59	1.548,96	1.579,94
1.611,54	1.643,77	
Grupo de Nível Médio		
Escriturário		
483,37	493,04	502,90
512,96	523,22	533,68
544,35	555,24	
Grupo de Apoio Administrativo		
Auxiliar de Serviços Gerais		
430,93	439,55	448,34
457,31	466,46	475,78
485,30	495,01	
Anexo "S" - continuação		
CARGOS DE DIREÇÃO, ASSESSORIA E FUNÇÕES PEDAGÓGICAS		
REFERÊNCIA	Vencimento	C / H
Reitor	5.800,00	40
Vice-Reitor	2.500,00	20
Pró-Reitor Acadêmico	2.500,00	20
Pró-Reitor Geral Administração	2.500,00	20
Chefe de Departamento	2.500,00	20
Assessor Pedagógico	1.250,00	10
Assessor Jurídico	1.250,00	15
Assessor de Marketing	625,00	5
Valor da hora/atividade	20,00	

Às fls. 121 dos autos, consta cópia do Regimento com todas as alterações propostas.

2.CONCLUSÃO

2.1 Aprovam-se, com fundamento na Lei Estadual 10.403/1971, as alterações Estatutárias e do Regimento do Centro Universitário Municipal de Franca, para vigorar a partir do ano letivo de 2020.

2.2 A Instituição deverá encaminhar a este Conselho três exemplares das alterações, ora aprovadas, a fim de serem rubricadas.

2.3 As presentes aprovações tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 03 de julho de 2020.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Roque Theophilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Reunião por Videoconferência, em 08 de julho de 2020.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 15 de julho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente